

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 23 de Agosto de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3673

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **28 de agosto** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007348-0 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADO: ANTONIO JARDEL COUTINHO CARVALHO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007597-2 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADA: NEREIDA MARQUES DE LIMA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008089-9 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES

APELADO: LUIZ FERNANDO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005853-3 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

APELADO: JOSÉ AMORIM FÉLIX  
ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007192-2 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: LAURA LÚCIA MOTA DE LIMA  
ADVOGADOS: DRA. JAQUELINE MAGRI DOS SANTOS E OUTRO

APELADO: BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADOS: DR. EDIMARIE DE JESUS CAVALCANTE E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007884-4 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: BANCO HONDA S.A.  
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI  
APELADO: MOISÉS MAGALHÃES DE ALMEIDA  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006224-6 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA – TV RORAIMA

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR  
APELADA: FACULDADE CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E TEOLOGIA NORTE DO BRASIL  
ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006235-2 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: URE WEY GIGUE DE MELO E BRASIL

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS  
APELADA: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DE RORAIMA  
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005091-2 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
APELADA: E. G. BRELAZ – ME  
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.008141-8 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: CLÉZIO NÓBREGA VIEIRA  
ADVOGADOS: DR. NINON ELIZABETH TAUCHMANN E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### DESPACHO

Intimem-se os advogados do apelado (inclusive pela via postal, com AR – fls. 266/267) para oferecimento das contra-razões de apelação (fls. 264 e 298/302).

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de agosto de 2007.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.007659-0 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: RITA DE ARAÚJO DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### DESPACHO

Considerando as certidões de fls. 317 e 327, dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões de apelação (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intímem-se

Boa Vista, 20 de agosto de 2007.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.008163-2 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: JORGE NASCIMENTO LOPES JÚNIOR  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões de apelação (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intímem-se

Boa Vista, 21 de agosto de 2007.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.008157-4 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: GENILDO RODRIGUES DUTRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos nº 7 8157-4

I – Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, a fim de que, no prazo legal, sejam oferecidas as razões de recurso (CPP, art. 600, § 4º);

II – Após, à d. Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau para apresentação de contra-razões;

III – Feito isso, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau para manifestação;

IV – Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 21 de agosto de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.008160-8 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: EVERALDO GOMES DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos nº 7 8160-8

I – Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, a fim de que, no prazo legal, sejam oferecidas as razões de recurso (CPP, art. 600, § 4º);

II – Após, à d. Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau para apresentação de contra-razões;

III – Feito isso, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau para manifestação;

IV – Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 21 de agosto de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.008176-4 – RORAINÓPOLIS/RR  
APELANTE: NEUTON RODRIGUES VIEIRA  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intímem-se

Boa Vista, 21 de agosto de 2007.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010. 07.007849-7 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA  
PACIENTE: EVANEIDE RODRIGUES ROSA  
AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

DECISÃO

Cuida-se de *habeas corpus* impetrado por MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA em favor de EVANEIDE RODRIGUES ROSA, presa em flagrante em 26.05.2007, pela suposta prática do crime previsto no art. 33, *caput c/c* art. 35, *caput* da Lei n.º 11.343/2006, requerendo o relaxamento da prisão, vez que o Magistrado *a quo* não havia despachado o pedido de relaxamento de prisão concluso.

Alegou ser o parecer ministerial em primeiro grau favorável a soltura da paciente e que a prisão é ilegal porque transcorreu 30 dias sem que o inquérito tenha sido remetido à Justiça.

Juntou documentos de fls. 07/66.

Requisitadas as informações (fls. 68) estas foram acostadas às fls. 74/78 com documentos de fls. 79/121.

Liminar indeferida às fls. 123/124, por ausência do *fumus boni iuris*.

Com vista dos autos, a nobre representante ministerial Dra. Rosélis de Sousa manifesta-se pela prejudicialidade do feito tendo em vista que o MM Juiz decidiu o pedido de relaxamento da prisão, configurando-se a perda de objeto do presente *habeas corpus*.

É o relatório. DECIDO:

Restando a irresignação fulcrada na omissão do Magistrado em decidir o pedido de relaxamento de prisão e consoante informações prestadas o pedido foi examinado, cessado está o constrangimento ilegal, ocorrendo a perda do objeto do pedido.

Ante o acima expandido, com amparo no art. 175, XIV do RITJ/RR, dou o pedido por prejudicado e, decreto extinto o processo, determinando seu conseqüente arquivamento.

Desta decisão dê-se ciência ao Ministério Público graduado.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista(RR), 19 de julho de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.008062-6 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR  
IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA – DPE  
PACIENTE: JOSÉ ELVIS QUEIROZ DE LIMA  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO D COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### DECISÃO LIMINAR

Trata-se de *HABEAS CORPUS* com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público que oficia na Comarca de São Luiz do Anauá, Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA em favor de JOSÉ ELVIS QUEIROZ DE LIMA, contra ato do MM. Juiz de Direito Titular daquela Comarca, Dr. Elvo Pigari Júnior consistente no indeferimento do pedido de liberdade provisória.

O paciente, que se passava por médico e medicava remédios, foi preso em flagrante delito pela prática do crime tipificado no art. 171, caput, art. 216, caput (duas vezes) ambos do Código Penal Brasileiro, no dia 06 de junho próximo passado.

Aduz, o impetrante em apertada síntese, que não houve flagrante, pois, os delitos narrados pelas testemunhas já ouvidas, ocorreram entre abril e maio de 2007.

Requer a expedição do alvará de soltura por não ser necessária a custódia preventiva.

Em despacho de fls. 79, posterguei a análise do pedido liminar para depois das informações que foram prestadas às fls. 85/87.

É o breve relato.

#### DECIDO:

Toda e qualquer espécie de prisão, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, possui natureza cautelar, estando condicionada à comprovação da real necessidade da restrição da liberdade do acusado, segundo orientação doutrinária e jurisprudencial dominantes.

Diante das informações prestadas, verifica-se que o paciente não comprovou residência fixa, restando claro que vem percorrendo todo o Estado perpetrando a conduta criminosa.

Assim, não vislumbro os pressupostos da plausibilidade para admissibilidade do deferimento de plano em face da ausência da fumaça do bom direito.

Indefiro a concessão da liminar pleiteada.

Manifeste-se a douta Procuradoria de Justiça sobre o *writ* intentado, na forma da lei.

Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista, 21 de agosto de 2007.**

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006821-9 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADOS: MARIA DA CONCEIÇÃO CARDELI DINELI E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### DESPACHO

1. À douta Procuradoria de Justiça.

2. Após, conclusos.

Boa Vista (RR), 20 de agosto de 2007.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.007656-6 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA  
PACIENTE: RAIMUNDO MAIA FILHO  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos nº 7 7656-6

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça.

Boa Vista, 20 de agosto de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.008091-5 – RORAINÓPOLIS/RR  
APELANTE: JÚLIO CÉSAR PRZIBILWIEZ  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se

Boa Vista, 17 de agosto de 2007.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.07.008131-9 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RECORRIDO: JOSÉ RICARDO CARDOSO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### DESPACHO

Declaro-me impedido, por haver oficiado, como Procurador de Justiça, na ação penal desmembrada, referente aos co-réus Luiz Gonzaga Batista Júnior, Luiz Antônio Batista e outros (CPP, art. 225, II).

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de agosto de 2007.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

**PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO**

RECURSO ESPECIAL NO REEXAME NECESSÁRIO Nº  
0010.07.007861-2 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
RECORRIDOS: FRANCISCO XAVIER MEDEIROS  
GONÇALVES E OUTROS  
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar os recorridos para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 22 de agosto de 2007.

**PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO**

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO  
CÍVEL Nº 0010.07.007466-0 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
RECORRIDOS: MARIA DIVINA RODRIGUES DA SILVA E  
OUTROS  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar os recorridos para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 22 de agosto de 2007.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 22 DE AGOSTO DE 2007.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 07 008203-6  
AGRAVANTE: ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E  
OUTROS  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Intime-se o Agravado para apresentar as contra-razões, no prazo legal.

Boa Vista, 22.08.07.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 22 DE AGOSTO DE 2007.**

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº  
0010.05.005178-7 – BOA VISTA  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS  
COELHO  
RECORRIDA: MÔNICA MEGA VIANA DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: DR. JOSIMAR DOS SANTOS BATISTA  
RELATOR: EXMO. SR. ROBÉRIO NUNES

**DESPACHO**

Intime-se a recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de agosto de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PORTARIAS DE 22 DE AGOSTO DE 2007**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

N.º 798 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 522, de 11.06.2007, publicada no DPJ n.º 3623, de 12.06.2007.

N.º 799 – Convalidar o afastamento, com ônus no que concerne às diárias, da servidora **SHIRLENE RODRIGUES DA SILVA FRAXE**, Assessora Especial, para participar da “II Reunião Anual da Comissão Nacional de Apoio às Penas e Medidas Alternativas-CONAPA”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 13 a 16.06.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Procedimento Administrativo nº 1.622/07.**

Origem: Felipe Arza Garcia e outros

Assunto: Plantão Judiciário – Pagamento de Horas Extras

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 31 de maio de 2007, com informações sobre serviços extraordinários laborados pelos servidores Felipe Arza Garcia e Jocemir Paiva dos Santos, durante o Plantão Judiciário realizado na Comarca de Mucajaí, no mês de maio de 2007, conforme Portaria nº 006/07, da lavra da MM Juíza de Direito Maria Aparecida Cury.

Os autos foram devidamente instruídos com as folhas individuais de frequência, bem como com a cópia da mencionada portaria.

O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos das horas extraordinárias laboradas já descontando às duas horas diárias para almoço, conforme tem sido o entendimento desta Presidência (fl. 08), chegando às seguintes quantidades de horas extras: - Felipe Arza Garcia – 56 e Jocemir Paiva dos Santos – 40.

A ilustrada Analista Judiciária do Departamento de Recursos Humanos sugeriu o deferimento do pedido, para pagamento de plantões judiciais.

O Chefe da Divisão de Planejamento e Finanças informou existir disponibilidade orçamentária para responder pelo objeto do presente procedimento (fl. 13).

Vieram os autos para deliberação.

É o relatório, passo a decidir.

Há comprovação nos autos da designação dos requerentes para prestação do informado serviço extraordinário (Portaria nº 06/07), bem como demonstração da efetivação do trabalho.

No período em que foi prestado o serviço não estava em vigor a Resolução nº 024, de 30 de maio de 2007, que prevê folga compensatória de um dia por dia de trabalho nos plantões judiciais.

Posto isto, preenchidos os requisitos necessários à consecução do pagamento da indenização por plantão extra, tendo o Departamento de Recursos Humanos efetuado os cálculos excluindo as duas horas de intervalo para o almoço, como restou definido na decisão proferida nos autos do

**Procedimento Administrativo nº 773/07, defiro o pedido, autorizando o pagamento da indenização por plantão extra. Publique-se.**  
Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para pagamento da vantagem requerida, haja vista a informada disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 14 de agosto de 2007.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 16/2007 - FUNDEJURR**  
Origem: Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia  
Assunto: Solicita aquisição de impressora Laser HP 2800

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 33/36.
2. Mantenha a penalidade aplicada ao requerente (fl. 19), por inobservância do prazo estabelecido para entrega do bem, objeto da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2007, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o item 8.2, "b", do referido Pregão.

3. Publique-se.

4. Ao Departamento de Administração, para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 20 de agosto de 2007.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 2.310/07.**  
Origem: Servidora Araneiza Rodrigues da Silva  
Assunto: Licença para tratar de interesse particular

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10/11.
2. Defiro o pedido; concedo à requerente licença não remunerada, para tratar de interesse particular, no período de 01 de setembro do corrente ano a 31 de agosto de 2008, nos termos do artigo 85 da Lei Complementar nº 053/01 (Regime Jurídico Único do Servidor do Estado de Roraima).
3. Publique-se.
4. À Diretoria-Geral para tomar ciência da presente decisão.
5. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 22 de agosto de 2007.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 3.209/06.**  
Origem: Hamilton Pires Silva e outros  
Assunto: Equiparação Salarial

#### DECISÃO

1. Aguardem a elaboração do projeto do Plano de Cargos e Salários, remetendo-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para subsidiar, no possível, os estudos.

Boa Vista, 22 de agosto de 2007.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 2.218/07.**  
Origem: Luís Cláudio de Jesus Silva e outros  
Assunto: Diárias

#### DECISÃO

1. Acolho a sugestão de fls. 28/29; autorizo o pagamento das respectivas diárias, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 034/02, em virtude da comprovada excepcionalidade do caso, haja vista que

as diligências são oriundas de ações em que as partes são beneficiárias da justiça gratuita, conforme certidão de fls. 26/27.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 17 de agosto de 2007.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 22 DE AGOSTO DE 2007.**  
**JULIANA MINOTTO**  
Chefe de Gabinete

---

### DIRETORIA GERAL

---

**Procedimento Administrativo nº 389/2005**  
Origem: Mazenaldo Costa de Souza  
Assunto: Solicitam reembolso de valores referentes a GRJ

#### DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado à fl. 05.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para s providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2007.

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral –TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 542/2007**  
Origem: 1ª Vara Criminal  
Assunto: Solicitam pagamento de horas extras.

#### DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado à fls. 21/22 e 29

2. Publique-se e certifique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para s providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2007.

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral –TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 2.052/2007**  
Origem: Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Marliane Brito Sampaio. Boa Vista, 22 de agosto de 2007" – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

---

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

---

#### PORTARIAS DE 22 DE AGOSTO DE 2007

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007,

**RESOLVE:**

N.º 664 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES**, Escrivã, nos dias 21 e 22.06.2007.

N.º 665 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ROSYRENE LEAL MARTINS**, Auxiliar Administrativa, no período de 16.06 a 15.07.2007.

N.º 666 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ELAINE MAGALHÃES ARAÚJO**, Chefe de Seção, no período de 25.07 a 08.08.2007.

N.º 667 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JOSÉ RAMOS FIGUEREDO**, Técnico Judiciário, no período de 10.07 a 08.08.2007.

N.º 668 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **IARA RÉGIA FRANCO CARVALHO**, Assistente Judiciária, no período de 06 a 20.08.2007.

N.º 669 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **JEANE CARVALHO MORAIS**, Assistente Social, no período de 08 a 14.08.2007.

N.º 670 – Convalidar a licença-paternidade do servidor **HEDESON DOS SANTOS SILVA**, Assistente Judiciário, no período de 26 a 30.07.2007.

N.º 671 – Alterar o período da licença eleitoral da servidora **VÂNIA CELESTE GONÇALVES DE CASTRO**, Técnica Judiciária, anteriormente marcada para o período de 20 a 23.08.2007, para ser usufruída no período de 24 a 27.09.2007.

N.º 672 – Conceder à servidora **MARIA AURISTELA DE LIMA**, Assistente Social, 13 (treze) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 17 a 29.09.2007.

N.º 673 – Conceder ao servidor **MÁRIO JONAS DA SILVA MATOS**, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 10 a 27.09.2007.

N.º 674 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2007, da servidora **ELIANA DA SILVA CARVALHO**, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 18 a 28.09.2007.

N.º 675 – Alterar as férias do servidor **EVÂNIO MENEZES DE ALBUQUERQUE**, Agente de Segurança/Motorista, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA  
Diretor

**Procedimento Administrativo n.º 2370/2007**  
**Origem: Marta Barbosa da Silva**  
**Assunto: Solicita concessão de horário especial**

**DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art.3º, Inciso IX da Portaria n° 528/07.
2. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
3. Defiro o pedido nos termos do artigo 91, §§ 1.º e 4.º da Lei Complementar 053/01 e concedo o horário especial abaixo discriminado, conforme abonado pela Chefia imediata da servidora à fl. 05 dos autos:

|                       |                |                 |                 |
|-----------------------|----------------|-----------------|-----------------|
| Segunda a Sexta-feira | 7:00 às 8:00 h | 13:00 às 13:30h | 19:00 às 20:30h |
|-----------------------|----------------|-----------------|-----------------|

4. Publique-se e certifique-se
5. Em pós, remetam-se os autos à Diretoria Geral sugerindo o arquivamento.

Boa Vista, 20 de agosto de 2007.

**Francisco de Assis de Souza**  
Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 21/08/2007

**TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**SUSPENSÃO LIMINAR**

00001 - 01007008215-0

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Marco Antônio Salviato Fernandes, Gil Vianna Simões Batista.

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Car Hen Henriques

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00002 - 01007008218-4

Agravante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda, Agravado: Anderson Kleiton Gomes da Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M de A Costa, Lavoisier Arnaud da Silveira.

00003 - 01007008219-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Jean Jackson Santos de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00004 - 01007008205-1

Apelante: Byte Informática Ltda, Apelado: Banco Bradesco S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes.

00005 - 01007008207-7

Apelante: Boa Vista Energia S/A, Apelado: José Hilton dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00006 - 01007008211-9

Apelante: Silas Cabral de Araújo Franco, Apelado: Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Francisco Alves Noronha.

Juiz(íza): José Pedro

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00007 - 01007008216-8

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Marco Antônio Salviato Fernandes, Gil Vianna Simões Batista.

00008 - 01007008220-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Deise de Andrade Bueno =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, Alexander Ladislau Menezes.

**AGRAVO REGIMENTAL**

00009 - 01007008221-8

Agravante: Jonas Soares Medrada e outros, Agravado: Ecildon de Souza Pinto Filho =>Distribuição por Dependência, Adv - Januário Miranda Lacerda, Francisco das Chagas Batista.

00010 - 01007008222-6

Agravante: Presidente da Câmara Municipal de Mucajá e outros, Agravado: Ecildon de Souza Pinto Filho =>Distribuição por Dependência, Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Francisco das Chagas Batista.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00011 - 01007008204-4

Apelante: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros,  
 Apelado: Franco Silva de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv -  
 Luiz Eduardo Silva de Castilho, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00012 - 01007008206-9

Apelante: American Express do Brasil Tempo & Cia, Apelado:  
 Urzeni da Rocha Freitas Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv -  
 Sergio Antonio Ferreira Galvão, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00013 - 01007008208-5

Apelante: Cícero Irlando Rodrigues Cordeiro, Apelado: Joel Nonato  
 Freire de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - André Luis  
 Villoria Brandão, Larissa de Melo Lima.

00014 - 01007008209-3

Apelante: Cadsoft Informática Ltda, Apelado: União das  
 Faculdades de Roraima Unirr =>Distribuição por Sorteio, Adv -  
 Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Antônio  
 Valdeci Nobles.

00015 - 01007008210-1

Apelante: Fundação de Educação Turismo Esporte e Cultura de Boa  
 Vista, Apelado: Fátima Maria Moreira Leite =>Distribuição por  
 Sorteio, Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo,  
 Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista,  
 Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes  
 Mendonça Filho.

00016 - 01007008213-5

Apelante: Ana Cleide da Silva e outros, Apelado: O Estado de  
 Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas  
 Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcus Gil Barbosa Dias.

00017 - 01007008214-3

Apelante: Francisco Assis de Souza Cabral, Apelado: José Railson  
 Vale da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexsander  
 Rodrigues Wanderley.

**TRIBUNAL PLENO**

Juiz(iza): Robério Nunes dos Anjos

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00018 - 01007008203-6

Agravante: Arnon José Coelho Júnior, Agravado: Ministério Público  
 de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau  
 Menezes.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(iza): Cristovao Suter

**HABEAS CORPUS**

00019 - 01007008217-6

Impetrante: Luiz Travassos Duarte Neto, Paciente: Raimundo Maia  
 Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Travassos Duarte  
 Neto.

Juiz(iza): Ricardo Oliveira

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00020 - 01007008212-7

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Juracy  
 Valadares da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy  
 Leite da Silva.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/08/2007

002067AC =&gt;00094

000336AM-A =&gt;00360, 00372, 00373

000336AM =&gt;00302

001174AM =&gt;00329, 00330

001312AM =&gt;00307

001431AM =&gt;00411

002960AM =&gt;00307

003063AM =&gt;00419

003351AM =&gt;00424

003710AM =&gt;00411

004968AM =&gt;00397

005051AM =&gt;00329, 00330

005614AM =&gt;00371

005658AM =&gt;00345

005694AM =&gt;00430

013827BA =&gt;00284, 00331

011677CE =&gt;00289

014573DF =&gt;00281

014910GO =&gt;00360

007408MG-E =&gt;00255

009007MG =&gt;00255

062016MG =&gt;00255

070351MG =&gt;00328

070839MG =&gt;00255

087017MG =&gt;00255

099140MG =&gt;00328

002680MT =&gt;00380

010790MT =&gt;00271, 00407, 00428

009125PA =&gt;00384

011767PA =&gt;00321

012398PB =&gt;00125

000063PE-A =&gt;00129

000113PE-B =&gt;00321

000469PE-B =&gt;00165

002534PE =&gt;00321

002883PE =&gt;00321

019728RJ =&gt;00371

000910RO =&gt;00164, 00233, 00332

001302RO =&gt;00336

000003RR =&gt;00360

000005RR-B =&gt;00311

000008RR =&gt;00375

000010RR-A =&gt;00287

000025RR-A =&gt;00323

000037RR =&gt;00428

000039RR-A =&gt;00334

000042RR-B =&gt;00375, 00379

000048RR-B =&gt;00339

000052RR =&gt;00134, 00135, 00136, 00138, 00139, 00142, 00146,

00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155,

00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00167, 00168,

00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177,

00178, 00179, 00180, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187,

00188, 00189, 00190, 00192, 00195, 00196, 00206, 00207, 00208,

00209, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00217, 00230, 00231

000058RR =&gt;00325, 00401, 00402, 00403, 00404, 00405, 00408,

00413

000060RR =&gt;00325, 00401, 00402, 00403, 00404, 00405, 00408,

00412, 00413

000065RR-A =&gt;00391

000066RR-A =&gt;00240

000066RR-B =&gt;00099

000072RR-B =&gt;00412

000073RR-B =&gt;00324

000074RR-B =&gt;00030, 00101, 00102, 00103, 00105, 00106,

00237, 00242, 00253, 00266, 00267, 00268, 00273, 00277, 00311,

00341

000075RR-E =&gt;00338

000077RR-A =&gt;00101

000077RR-E =&gt;00106, 00263, 00272, 00290, 00334, 00337, 00423

000078RR-A =&gt;00291

000078RR =&gt;00091, 00312, 00314, 00333, 00340, 00357, 00416,

00433

000079RR-A =&gt;00252

000083RR-E =&gt;00388

000084RR-A =&gt;00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00141,

00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00210, 00216, 00218, 00220,

00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229

000086RR-E =&gt;00355

000087RR-B =&gt;00244, 00245, 00246, 00275, 00280, 00376, 00381

000087RR-E =&gt;00106, 00290, 00291, 00292, 00293, 00313,

00334, 00337, 00344, 00354, 00356, 00364, 00383, 00390, 00419

000092RR-B =&gt;00067, 00069, 00073, 00093, 00123, 00394

000094RR-B =&gt;00422

000094RR-E =&gt;00308, 00396, 00444

000095RR-E =>00349  
 000096RR-E =>00130, 00389  
 000099RR-E =>00110, 00306  
 000101RR-B =>00310, 00318, 00343, 00366, 00367, 00370,  
 00394, 00406  
 000104RR-E =>00125  
 000105RR-B =>00144, 00308, 00315, 00316, 00317, 00365,  
 00392, 00393  
 000107RR-A =>00407, 00428  
 000108RR =>00391  
 000110RR-B =>00335  
 000112RR-B =>00043, 00263  
 000114RR-A =>00125, 00260, 00291, 00292, 00309, 00313,  
 00334, 00337, 00344, 00349, 00354, 00356, 00390, 00397, 00419,  
 00421  
 000114RR-B =>00285, 00286  
 000115RR-E =>00001  
 000117RR-B =>00092, 00097, 00111  
 000118RR-A =>00109, 00285, 00286  
 000118RR =>00092, 00322, 00453  
 000119RR-A =>00135, 00274, 00312, 00327, 00333  
 000120RR-B =>00243, 00250, 00276, 00424  
 000121RR-E =>00282  
 000121RR =>00322  
 000123RR-B =>00314, 00339  
 000124RR-B =>00102  
 000125RR-E =>00106, 00260, 00263  
 000125RR =>00284, 00331, 00348, 00352  
 000126RR-B =>00381, 00398  
 000128RR-B =>00181, 00244, 00245, 00246  
 000128RR =>00086  
 000130RR-E =>00415  
 000131RR =>00346  
 000133RR =>00346  
 000135RR-B =>00385  
 000136RR =>00391  
 000137RR-B =>00234  
 000138RR-B =>00283  
 000138RR =>00112, 00363  
 000141RR-B =>00075  
 000142RR-B =>00274  
 000144RR-A =>00130  
 000144RR-B =>00331  
 000144RR =>00420  
 000145RR =>00407  
 000146RR-B =>00107, 00120, 00128  
 000149RR-A =>00098  
 000149RR =>00084, 00257, 00264, 00269, 00278, 00323, 00336,  
 00417  
 000153RR =>00336, 00337  
 000154RR-A =>00432  
 000155RR-B =>00431, 00450, 00458  
 000158RR-A =>00241, 00248  
 000160RR-B =>00070, 00071, 00074  
 000160RR =>00297, 00342, 00358, 00431  
 000163RR-A =>00285, 00286  
 000164RR =>00089, 00385, 00422, 00425  
 000165RR-A =>00287  
 000167RR-A =>00285, 00286  
 000168RR-B =>00420  
 000169RR =>00098, 00133  
 000171RR-B =>00116, 00268, 00272, 00306, 00350, 00376, 00398  
 000172RR-B =>00300, 00349, 00361  
 000173RR-A =>00455  
 000174RR-A =>00055  
 000175RR-B =>00292, 00309, 00334, 00337, 00356, 00357,  
 00414, 00421  
 000177RR =>00456  
 000178RR-B =>00068, 00072, 00081, 00088, 00113  
 000178RR =>00091, 00098, 00099, 00310, 00311, 00320, 00359,  
 00376, 00399  
 000179RR-B =>00309, 00334, 00350, 00436  
 000179RR =>00124, 00343  
 000181RR-A =>00338  
 000182RR-B =>00449  
 000184RR-A =>00437  
 000185RR-A =>00085, 00393  
 000187RR-B =>00342, 00352, 00424, 00431  
 000187RR =>00358  
 000188RR-B =>00431  
 000189RR =>00118, 00319, 00361, 00362, 00363  
 000190RR =>00284, 00457  
 000192RR-A =>00235, 00347

000194RR-B =>00313  
 000197RR-A =>00455  
 000200RR-A =>00452  
 000201RR-A =>00348, 00352  
 000203RR =>00091, 00098, 00294, 00310, 00311, 00320, 00359,  
 00361, 00376, 00399, 00409  
 000205RR-B =>00270, 00387  
 000206RR =>00303  
 000208RR-A =>00125, 00355  
 000208RR-B =>00423  
 000209RR-A =>00349, 00389  
 000209RR =>00259, 00265, 00295  
 000210RR =>00131  
 000212RR =>00076, 00082  
 000213RR-B =>00256, 00263, 00264  
 000215RR-B =>00140, 00143, 00144, 00145, 00163, 00164,  
 00166, 00181, 00245, 00258  
 000215RR =>00311  
 000216RR-B =>00414  
 000218RR-B =>00414  
 000219RR-B =>00416  
 000222RR =>00077, 00095  
 000223RR-A =>00092, 00097, 00111, 00335  
 000223RR =>00416  
 000224RR-B =>00264  
 000225RR =>00327  
 000226RR-B =>00191, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202,  
 00203, 00204, 00219  
 000226RR =>00003, 00132, 00255, 00297, 00298, 00301, 00338,  
 00342, 00396, 00399, 00429  
 000229RR-A =>00127  
 000229RR-B =>00305  
 000231RR =>00097, 00111  
 000233RR =>00311  
 000235RR =>00322  
 000236RR =>00340, 00353, 00440  
 000237RR-B =>00422  
 000240RR-B =>00110  
 000240RR =>00285, 00286, 00367, 00376  
 000243RR-B =>00300  
 000247RR-B =>00288, 00418  
 000248RR-B =>00417, 00451  
 000248RR =>00078, 00096  
 000249RR =>00344  
 000250RR-B =>00001  
 000252RR-B =>00001  
 000254RR-A =>00085, 00342, 00440, 00441, 00454  
 000258RR =>00420  
 000259RR-B =>00165, 00244  
 000260RR-A =>00341  
 000260RR =>00079, 00098, 00100  
 000262RR =>00263, 00270, 00313, 00322, 00367, 00388, 00389,  
 00396, 00418  
 000263RR =>00297, 00298, 00301, 00308, 00377, 00382, 00396,  
 00399  
 000264RR-A =>00310, 00320, 00399  
 000264RR-B =>00205, 00232, 00233, 00246  
 000264RR =>00249, 00260, 00263, 00290, 00291, 00292, 00293,  
 00309, 00313, 00334, 00337, 00344, 00354, 00356, 00364, 00383,  
 00390, 00391, 00397, 00415, 00419, 00421, 00423  
 000269RR-A =>00299, 00368, 00369, 00374  
 000269RR =>00164, 00165, 00260, 00291, 00296, 00313, 00334,  
 00337, 00351, 00354, 00377, 00380, 00383, 00397, 00419, 00423  
 000270RR-B =>00364, 00390, 00391  
 000273RR-B =>00267  
 000279RR =>00080, 00090, 00104  
 000281RR =>00097  
 000282RR-A =>00293  
 000282RR =>00335, 00355, 00411, 00412  
 000284RR =>00275  
 000285RR =>00091, 00098, 00247  
 000288RR-A =>00001, 00238, 00305  
 000290RR-A =>00253  
 000292RR-A =>00001  
 000300RR =>00393, 00434  
 000305RR =>00238, 00274  
 000311RR =>00115  
 000315RR =>00289, 00444  
 000316RR =>00396, 00431  
 000321RR =>00125, 00440, 00449  
 000323RR =>00091, 00099  
 000327RR =>00386  
 000333RR =>00066, 00445, 00446, 00447, 00448

000335RR =>00413  
 000337RR =>00083, 00103, 00119, 00284  
 000344RR =>00336  
 000345RR =>00312, 00333  
 000352RR =>00335  
 000355RR =>00397  
 000356RR =>00287, 00350  
 000368RR =>00388  
 000379RR =>00129, 00131, 00132, 00164, 00237, 00241, 00242,  
 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00252, 00253,  
 00254, 00256, 00261, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269,  
 00274, 00275, 00276, 00278, 00279, 00280, 00281  
 000381RR =>00335  
 000385RR =>00118, 00304, 00319, 00359, 00361, 00362, 00363,  
 00395  
 000394RR =>00003, 00132, 00396, 00399  
 000400RR =>00410  
 000408RR =>00347  
 000410RR =>00247  
 000413RR =>00378  
 000417RR =>00360  
 000419RR =>00297  
 000420RR =>00236, 00239, 00396, 00399  
 000428RR =>00356  
 000429RR =>00108, 00126  
 000431RR =>00122, 00393  
 000446RR =>00398  
 000447RR =>00416  
 000451RR =>00251  
 000452RR =>00143  
 000457RR =>00279  
 000468RR =>00309, 00334, 00337  
 000469RR =>00251  
 046853RS =>00416  
 049030RS =>00416  
 009162SC =>00326  
 019234SP =>00357  
 046428SP =>00397  
 060583SP =>00341  
 084206SP =>00384  
 106054SP =>00326  
 109258SP =>00375  
 130524SP =>00260  
 158056SP =>00341  
 184284SP =>00285, 00286  
 220366SP =>00375

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00067 - 001007167783-4  
 Requerente: S.G.A.M.  
 Requerido: G.J.C.M. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2007.  
 Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00068 - 001007167786-7  
 Requerente: J.V.R.N.  
 Requerido: D.I.V.R. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2007.  
 Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00069 - 001007167793-3  
 Requerente: N.N.S. e outros  
 Requerido: F.A.S. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Valor  
 da Causa: R 1.368,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### ALVARÁ JUDICIAL

00070 - 001007167773-5  
 Requerente: Doraci Martins Quilim e outros => Distribuição por  
 Sorteio em 21/08/2007. Valor da Causa: R 17.400,00. Adv -  
 Christianne Conzaes Leite.

### 3A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Jefferson Fernandes da Silva

### PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 001007167032-6  
 Requerente: Jeffrey Snyder de Sousa Lôbo e outros  
 Requerido: Vicente de Paula de Souza Lôbo => Distribuição por  
 Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007167055-7  
 Requerente: Norberto Leandro Gauer  
 Requerido: Ruben de Jesus Hernandes Rojas => Distribuição por  
 Sorteio em 21/08/2007. Valor da Causa: R 1.100,00. Adv - Não há  
 advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007167078-9  
 Requerente: Corina Neta da Silva  
 Requerido: Enevaldo de Arruda => Distribuição por Sorteio em 21/  
 08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007167079-7  
 Requerente: União - Fazenda Nacional  
 Requerido: Daniel Jacobs => Distribuição por Sorteio em 21/08/  
 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007167135-7  
 Requerente: Cláudio Silva da Paz  
 Requerido: Nayra Andrade Silva => Distribuição por Sorteio em 21/  
 08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007167138-1  
 Requerente: Laercio Jose Sicchieri  
 Requerido: Anderley Freitas Bezerra => Distribuição por Sorteio em  
 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007167155-5  
 Requerente: Alaide Caroline Carlos de Lima  
 Requerido: Alessandro Ribeiro de Lima => Distribuição por Sorteio  
 em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007167168-8  
 Requerente: Manoel Costa da Silva Neto  
 Requerido: Ciro Matos Damaceno => Distribuição por Sorteio em  
 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007167195-1  
 Requerente: Halison Crystian Gonçalves Oliveira  
 Requerido: Antonio Carlos da Silva Oliveira => Distribuição por  
 Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007167198-5  
 Requerente: Adonias da Silva Pereira e outros  
 Requerido: Donato Pereira Damata => Distribuição por Sorteio em  
 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007167199-3  
 Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima  
 Requerido: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda  
 => Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há  
 advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007167202-5  
 Requerente: Brendon Oliveira da Silva  
 Requerido: Damiao Domingos da Silva => Distribuição por Sorteio  
 em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007167205-8  
 Requerente: Maria de Jesus Carvalho da Silva  
 Requerido: Faculdade Atual da Amazonia => Distribuição por  
 Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007167225-6  
 Requerente: Erasmo Carlos da Silva Souza  
 Requerido: Rosângela Pinheiro Guedes => Distribuição por Sorteio  
 em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007167275-1  
 Requerente: Maria de Nazaré da Silva Daltro  
 Requerido: Abimael da Costa => Distribuição por Sorteio em 21/08/  
 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007167278-5  
 Requerente: Icaro Kayky Oiveira Barbosa  
 Requerido: Serafim Ferreira Barbosa Neto => Distribuição por  
 Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007167279-3  
Requerente: Pedro de Almeida Brito => Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007167285-0  
Requerente: Jeane Borges da Silva  
Requerido: Bernardino Azevedo => Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007167288-4  
Requerente: Kiara Chirlene Santos Magalhaes  
Requerido: Leovone Dantas Magalhães => Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 7AVARACÍVEL

Juiz(iza): Paulo César Dias Menezes

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00071 - 001007167776-8  
Requerente: V.L.S.R.  
Requerido: J.A.R. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Valor da Causa: R 4.320,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

00072 - 001007167787-5  
Requerente: A.U.S.  
Requerido: A.L.A. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Valor da Causa: R 3.648,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00073 - 001007167790-9  
Autor: R.C.S.  
Réu: M.R.S.O. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Valor da Causa: R 60.000,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### EXECUÇÃO

00074 - 001007167777-6  
Exeqüente: M.M.S.  
Executado: G.L.S. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Valor da Causa: R 2.000,92. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### 8AVARACÍVEL

Juiz(iza): Cesar Henrique Alves

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00029 - 001007167858-4  
Impetrante: Estágio Construções Ltda  
Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sec da Faz do Est de Rr => Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Valor da Causa: R 244.974,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Elvo Pigari Júnior

#### INDENIZAÇÃO

00030 - 001007167871-7  
Autor: Maycon Victor dos Santos Lira e outros  
Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Valor da Causa: R 380.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### 2AVARACRIMINAL

Juiz(iza): Alcir Gursen de Miranda

#### CRIME DE TÓXICOS

00047 - 001006148734-3  
Indiciado: J.M.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00048 - 001007167813-9  
Autor: Fernando Peres - Corregedor Regional de Policia Federal => Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00049 - 001007167884-0  
Indiciado: A.A.R.C. => Distribuição por Dependência em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007167891-5  
Indiciado: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Transferência Realizada em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001007167894-9  
Indiciado: A.C. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Transferência Realizada em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00052 - 001007166361-0  
Réu: Gêlison Cordeiro Mady => Transferência Realizada em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007167981-4  
Indiciado: J.A.P.F. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Transferência Realizada em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007168014-3  
Indiciado: W.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00055 - 001007167124-1  
Requerente: Gêlison Cordeiro Mady => Transferência Realizada em 21/08/2007. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00056 - 001007166151-5  
Autuado: Gêlison Cordeiro Mady => Transferência Realizada em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3AVARACRIMINAL

Juiz(iza): Euclides Calil Filho

#### EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00057 - 001004086115-4  
Indiciado: S.G.A. => Transferência Realizada em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007156474-3  
Indiciado: J.N.L.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00059 - 001005105333-7  
Requerido: Kely Antonio da Silva e outros => Transferência Realizada em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00060 - 001007167015-1  
Réu: Nilbertson Nascimento da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007167102-7  
Réu: Rogerio de Oliveira Rosa => Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007167105-0  
Autor: O Ministério Público do Estado do Amazonas  
Réu: Rodson Bilson da Silva Menezes => Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001007167118-3  
Réu: José Augusto Pinto dos Santos => Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001007167405-4

Réu: Manoel Telofilo Ribeiro Mafra =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00065 - 001007167849-3

Réu: Claiton de Souza Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO PENAL**

00066 - 001003070047-9

Sentenciado: Cristiano Alves Feitosa =&gt; Inclusão Automática No Siscom em 21/08/2007. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(iza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00031 - 001006144294-2

Indiciado: H.B.R. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00032 - 001004086866-2

Indiciado: A.T.S. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006135886-6

Indiciado: W.M.P. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00034 - 001007167974-9

Indiciado: A.L.P.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00035 - 001007168071-3

Indiciado: D.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00036 - 001005099643-7

Indiciado: G.S.A. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007167836-0

Indiciado: R.A.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00038 - 001007167976-4

Autuado: Edis Viana dos Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(iza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00039 - 001006135508-6

Indiciado: A.S. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00040 - 001003072912-2

Indiciado: S.A.S. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001004095304-3

Indiciado: J.L.P. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00042 - 001007168074-7

Indiciado: M.A.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00043 - 001001014261-9

Réu: Juberly Bernardo Coutinho Júnior e outros =&gt; Transferência Realizada em 21/08/2007. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

**CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR**

00044 - 001007156824-9

Indiciado: M.G.S.P. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00045 - 001007167980-6

Autuado: Luis Elesbao Carvalho Filho =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00046 - 001007167984-8

Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**ADOÇÃO**

00001 - 001007162463-8

Adotante: T.V.M. e outros  
Criança Adol: Y.M.O.M. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Emanuel Maciel da Silva, Warner Velasque Ribeiro, Maria do Socorro Barbosa Silva Mamed.**APREENSÃO EM FLAGRANTE**

00002 - 001007162476-0

Autuado: E.A.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR**

00003 - 001007162451-3

Requerente: M.C.S.O.  
Criança Adol: M.H.F.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**1A VARA CÍVEL****Expediente de 21/08/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Liduína Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00075 - 001002024102-1

Requerente: D.P.S.F. e outros

Requerido: D.P.S. => R.H. Defiro (fls. 43). Boa Vista-RR, 16.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Júlio Cezar Pereira Brondani.

00076 - 001003058794-2

Requerente: F.F.A.P.

Requerido: F.S.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. R.H. Diga a parte autora. Boa Vista-RR, 16.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00077 - 001003069077-9

Requerente: C.P.N.J. e outros

Requerido: C.P.N. => R.H. Defiro (fls. 54v.). Boa Vista-RR, 16.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00078 - 001004085297-1

Requerente: N.C.S.B.

Requerido: O.M.B. => R.H. Arquite-se. Boa Vista-RR, 17.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00079 - 001005114175-1

Requerente: L.P.P.R.

Requerido: C.F.R. => Ato Ordinatório. Vista ao doto causídico de fls. 37. Boa Vista/RR, 20/08/2007. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00080 - 001006140494-2

Requerente: G.L.B.M.

Requerido: C.S.M. => DESPACHO - Intime-se o requerido no endereço verso. - Designe-se audiência. - O Sr. Oficial atente que a intimação deve ser feita na pessoa do requerido. Boa Vista, 17/08/2007 Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/10/2007 às 10:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00081 - 001006142776-0

Requerente: C.M.P.

Requerido: G.C.P.S. => Vistos etc... A parte autora vem requerendo o arquivamento do feito. O pedido vem em termos. Assim extingo o processo, sem entrar no mérito. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 16.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00082 - 001006148236-9

Requerente: A.F.O.A.M.

Requerido: A.C.A.M. => R.H. Arquite-se. Boa Vista-RR, 17.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00083 - 001007165338-9

Requerente: S.E.C.C.

Requerido: C.A.N.C. => DECISÃO 01 - Justiça Gratuita. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade Fixo alimentos provisórios em 15% da remuneração bruta do réu, menos os descontos legais, que deverão ser pagos mediante depósito em conta da representante do(a)(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 03 - Designo o dia 11/12/2007 às 10:30 h para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Oficie-se, se for o caso. 07 - Dê-se ciência ao Ministério Público Boa Vista, 16/08/2007 Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALVARÁ JUDICIAL

00084 - 001005120759-4

Requerente: M.L.S. => R.H. Oficie-se ao Banco do Brasil e ao Banco Real a fim de solicitar os valores atualizados das ações da Tele Norte Leste Participações S/A (item 01, fls. 03) constantes em nome do falecido. Boa Vista-RR, 20/08/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

BUSCA E APREENSÃO

00085 - 001001002548-3

Requerente: A.M.M.M.

Requerido: J.F.M. => R.H. Oficie-se ao órgão pagador de fls. 167, a fim de solicitar o desconto em folha de pagamento, excluindo o desconto existente e efetuando o depósito de todo o soldo do funcionário em favor de A.M.M.M. como alimentos definitivos, conforme acordo honologado pactuado por estes. Anexar cópia da sentença. Boa Vista-RR, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Elias Bezerra da Silva.

00086 - 001001002709-1

Requerente: A.S.S.

Requerido: J.C.S. => Final da Sentença: Vistos etc... Dessa forma, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários. Boa Vista-RR, 06.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adonides Alice da S. Marron.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00087 - 001005104549-9

Requerente: S.R.L.

Interditado: R.L.L. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001006147234-5

Requerente: M.N.M.L.

Interditado: E.A.M. => Pedido deferido(a). R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 31. 02- Designe-se nova perícia. 03- Intimações necessárias, devendo a interditante ser advertida de levar os documentos do interditando, sob pena de prejudicar o andamento do feito e acarretar a extinção. Boa Vista-RR, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00089 - 001006150242-2

Autor: A.S.C.

Réu: M.M.A. e outros => Ato Ordinatório. Port. 02/00. A dota causídica manifestar quanto à certidão de fls. 36v. Boa Vista, 20.08.07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00090 - 001006147986-0

Autor: M.F.S.

Réu: I.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/12/2007 às 11:10 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00091 - 001001002802-4

Autor: I.D.M.

Réu: E.J.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: .. R.H. 01- Renove-se o mandado de fls. 749. Boa Vista-RR, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Larissa de Melo Lima.

00092 - 001006133570-8

Autor: A.M.A.

Réu: F.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. R.H. Diga o doto causídico da autora em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, José Fábio Martins da Silva.

00093 - 001006136455-9

Autor: M.E.D.H.

Réu: C.A.P. => R.H. 01 - Designe-se nova audiência. 02 -Intimações necessárias, observando o endereço fornecido às fls. fls. 44v. Boa Vista, 20/08/2007 Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2007 às 11:00 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00094 - 001007155054-4

Autor: J.S.B.

Réu: A.F.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. R.H. O autor manifeste-se em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Selma Aparecida de Sá.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00095 - 001005106723-8

Requerente: C.Y.L.A.M.C.V.

Requerido: R.C.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. R.H. Manifeste-se a parte autora. Boa Vista-RR, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00096 - 001005107058-8

Requerente: M.J.S.S.

Requerido: M.O.S. => Aguarda Preparo do Cartório: .. R.H. Designe-se nova audiência com tempo hábil para cumprimento da precatória. Boa Vista-RR, 02.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Audiência designada para 29/11/07 às 10:50h. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00097 - 001004078494-3

Requerente: S.R.

Requerido: M.F.L.R. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). R.H. Vista ao MP. Boa Vista, 18 de agosto de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00098 - 001001002810-7

Embargante: C.M.S.

Embargado: I.D.M. => Intimação ordenado(a). R.H. Intime-se pessoalmente (fls. 147). Boa Vista-RR, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, José Aparecido Correia, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes.

#### EXECUÇÃO

00099 - 001001002804-0

Exeqüente: J.F.S.N.

Executado: E.J.M.S. => Intimação ordenado(a). R.H. Intime-se pessoalmente (fls. 55). Boa Vista-RR, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Larissa de Melo Lima.

00100 - 001002028129-0

Exeqüente: D.S.C. e outros

Executado: A.C. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 13.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00101 - 001002036007-8

Exeqüente: Y.L.C. e outros

Executado: P.R.A.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. R.H. Diga a credora em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista-RR, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Roberto Guedes Amorim.

00102 - 001003062924-9

Exeqüente: Y.L.C.

Executado: P.R.A.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. R.H. Diga a parte credora. Boa Vista-RR, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Cláudio de Almeida.

00103 - 001003072262-2

Exeqüente: Y.L.C. e outros

Executado: P.R.L.C. => Intimação ordenado(a). R.H. Intimem-se os credores pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Rogenilton Ferreira Gomes.

00104 - 001003074869-2

Exeqüente: J.F.R.S.

Executado: J.R.S. => R.H. 01- Oficie-se à Junta Comercial a fim de solicitar o n. do CNPJ e CPF da empresa e proprietário, respectivamente, do estabelecimento denominado MMB, com endereço na Avenida Ataíde Teive, 3530- Buritis. 02- A credora manifeste-se acerca da certidão de fls. 114. Boa Vista-RR, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00105 - 001004089489-0

Exeqüente: Y.L.C. e outros

Executado: P.R.L.C. => Intimação ordenado(a). R.H. Intimem-se os credores pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00106 - 001005103284-4

Exeqüente: Y.L.C.

Executado: P.R.L.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. R.H. Diga a credora em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista-RR, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00107 - 001006131239-2

Exeqüente: C.S.F.

Executado: C.S. => Intimação deferido(a). R.H. 01- Defiro item 02 de fls. 62v. Boa Vista-RR, 02.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00108 - 001007157689-5

Exeqüente: Darlene Melicia Nicolas

Executado: Claudio de Souza => Citação deferido(a). R.H. Defiro o pedido de fls. 20v. Boa Vista-RR, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00109 - 001007159406-2

Exeqüente: P.H.S.F.

Executado: A.A.F. => R.H. 01- Aguarde-se por 30 (trinta) dias, tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes noticiada às fls. 25. 02- Após, diga o credor. Boa Vista-RR, 13.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00110 - 001006135596-1

Exeqüente: S.B.G.P.

Executado: C.G.M. => R.H. Vista a parte autora, vista a certidão de fls. 38. Boa Vista-RR, 16.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00111 - 001004078538-7

Autor: S.R.

Réu: S.L.R. e outros => Final da Sentença: Vistos etc... Assim, diante das considerações postas, JULGO PROCEDENTE o pedido, para exonerar, definitivamente, o autor da obrigação de pensionar os requeridos. Ofícios de praxe. Sem custas e honorários. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### GUARDA DE MENOR

00112 - 001001002707-5

Requerente: J.C.S. e outros

Requerido: A.S.S. => Sentença. Vistos etc... Instados à manifestação, os autores quedaram-se inertes. O Ministério Público foi pela extinção. Sendo assim, diante dos fatos, extingo o processo, sem análise de mérito. Sem custas. P.R.A. Boa Vista-RR, 16.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado.

00113 - 001006144075-5

Requerente: M.F.A.R.

Requerido: D.A.R. => DESPACHO - Designe-se audiência. Boa Vista, 16/08/2007 Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/11/2007 às 10:50 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00114 - 001005104695-0

Requerente: E.M.A. e outros

Requerido: C.C.O.R. => Sentença. Vistos etc... Estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo, extinguindo o feito. Ofícios de praxe. Custas pelo réu. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 16.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001005113886-4

Requerente: L.G.S.

Requerido: R.T.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc... Instado a movimentar o processo, a parte autora ficou-se inerte. Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III, do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 17.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00116 - 001007163125-2

Requerente: J.I.V.C.

Requerido: L.E.L.T. => Ato Ordinatório. Port. 02/00. O douto causídico manifestar quanto à certidão de fls. 15v. Boa Vista, 20.08.07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00117 - 001007166605-0

Requerente: O.A.S.N.

Requerido: A.A.J.L. => R.H. Vista ao MP, para dizer da competência deste juízo. Boa Vista-RR, 16.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00118 - 001006132252-4

Autor: E.P.

Réu: A.V.G.P. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 06/11/2007 às 09:00 horas. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00119 - 001006135599-5

Autor: J.R.O.

Réu: W.W.N.O. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 06/11/2007 às 08:30 horas. Perícia designada para 06/11/07 às 08:30h junto ao laboratório HEMOLAB. Boa Vista, 17.08.07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00120 - 001006146685-9

Autor: F.C.P.

Réu: I.G.M.C. => Final da Sentença: Vistos etc... Nestes termos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar que F.C.P. não é o pai biológico de I.G.M.C. Oficie-se para cancelamento do registro. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 17.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00121 - 001005102097-1

Autor: F.J.S.R. => R.H. Vista ao MP. Boa Vista-RR, 16.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001006136999-6

Autor: E.O.S.

Réu: O.P.R. => Ato Ordinatório. O douto causídico, manifestar quanto a certidão de fls. 30. Boa Vista/RR, 20/08/2007. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. Adv - Glener dos Santos Oliveira.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00123 - 001007156196-2

Requerente: R.B.P.

Requerido: B.H.V.P. e outros => Citação ordenado(a). R.H. Justiça gratuita. Cite-se para conciliação. Boa Vista-RR, 16.08.2007. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00124 - 001006127161-4

Requerente: G.S.B. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: renovar intimação. R.H. 01- Renove-se a intimação (fls. 72). 02- Caso não encontrada, intime-se por edital. Boa Vista-RR, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

#### 2AVARA CÍVEL

##### Expediente de 21/08/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00129 - 001003068906-0

Autor: Posto Jumbo Ltda

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Encaminhem-se os autos à Contadoria para verificação se há custas a serem recolhidas ou não, tendo em vista a guia de fl. 12

II. Int. Boa Vista-RR, 21/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marina Flora de Azevedo Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

#### AÇÃO POPULAR

00130 - 001006148437-3

Autor: José Railson Vale da Silva

Réu: Ex-governador do Estado de Roraima Sr. neudo Ribeiro Campos e outros => DESPACHO: "01. Ao Ministério Público. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Marcelo Hirano Junes.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00131 - 001007165707-5

Requerente: José Hamilton de Carvalho

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "01. Ao autor para manifestar-se sobre a documentação acostada aos autos. Boa Vista, 17 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

#### DECLARATÓRIA

00132 - 001006128175-3

Autor: Wanderlei Feliciano de Araújo

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: "01. Expeça-se certidão de Dívida. 02. Remeta-se ao Órgão Competente. 03. Após, arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00133 - 001007161552-9

Embargante: Vitor Cesar Catuzzo Marmentini

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: "01. Solicite-se informações acerca do julgamento do Agravo interposto. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - José Aparecido Correia.

#### EXECUÇÃO

00134 - 001005108655-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Luiz Castro Lima => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado  
 II. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente  
 III. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara. Expeça-se Termos de Compromisso  
 IV. Efetivando o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos  
 V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas  
 VI. Int. Boa Vista, 20/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

## EXECUÇÃO FISCAL

00135 - 001001003111-9  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: José Ferreira Pinto => DESPACHO: 01. Ao exequente para informar o endereço atualizado da parte executada. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Natanael Gonçalves Vieira, Severino do Ramo Benício.

00136 - 001001003192-9  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Raimundo Rodrigues Bezerra => DESPACHO: 01. Expeça-se o mandado de penhora e avaliação do bem indicado às fls. 39. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00137 - 001001003222-4  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Tereza Magalhães Brasil => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado  
 II. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente  
 III. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara. Expeça-se Termos de Compromisso  
 IV. Efetivando o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos  
 V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas  
 VI. Int. Boa Vista, 20/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00138 - 001001003486-5  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Cmc Costa => DESPACHO: 01. Ao exequente para informar o endereço atualizado da parte executada. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00139 - 001001003528-4  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Trescinco Distribuidora de Autopeças Ltda => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado  
 II. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente  
 III. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara. Expeça-se Termos de Compromisso  
 IV. Efetivando o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos  
 V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas  
 VI. Int. Boa Vista, 20/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00140 - 001001003888-2  
 Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros => DESPACHO: I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos

II. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00141 - 001002047009-1  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Rg Rep e Com Ltda => DESPACHO: 01. Ao exequente para fornecer o endereço atualizado do executado. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00142 - 001003059280-1  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Cooperativa dos Trabalhadores em Serviço => DESPACHO: "01. Ao exequente, para informar o endereço atualizado do executado. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00143 - 001004093189-0  
 Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Edmilson Sousa Silva e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de vista pelo prazo requerido  
 II. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Fábio Lopes Alfaia.

00144 - 001005100022-1  
 Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Maria e Peixoto Ltda e outros => DESPACHO: 01. Ao exequente para manifestação. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Johnson Araújo Pereira.

00145 - 001005100031-2  
 Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Sebastião Pereira Costa e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido  
 II. Após, diga o Exequente  
 III. Int. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00146 - 001005100291-2  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Antonio Alves Pereira => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado  
 II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, emquerendo, oferecer embargos  
 III. Sendo insuficiente o saldo ou neagtiva aresposta, diga o Exequente  
 IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas  
 V. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00147 - 001005100292-0  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Heloisa Carvalho de Melo Oliveira => DESPACHO: I. Mantenho a decisão de fl. 27 por seus próprios fundamentos  
 II. Int. Boa Vista-RR, 21/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00148 - 001005100580-8  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Maria Jose de Freitas Souza => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado  
 II. Após, diga o Exequente  
 III. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00149 - 001005100585-7  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Open System Informatica Ltda => DESPACHO: "01. Manifeste-se o exequente. Boa Vista - RR, 20 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00150 - 001005100657-4  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Maria de Loudes da Silva => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado foi citado por Edital, em face da sua não localização, bem como o mandado de fl. 34, v. tratar-se apenas de mandado de penhora e avaliação, manifeste-se o Exequente  
 II. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00151 - 001005100822-4

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Jose Aparecido da Silva => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado não foi localizado nos autos, indefiro o pedido de fl. 32

II. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00152 - 001005100852-1

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Tls Menegais => DESPACHO: 01. Ao exeçúente para fornecer o endereço atualizado do executado. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00153 - 001005100876-0

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Leopoldo da Rocha e Silva Sobrinho => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, emquerendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou neagativa a resposta, diga o Exeçúente

IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00154 - 001005100937-0

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Domingas Alves Barbosa => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeçúente

II. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00155 - 001005101190-5

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Luiz Gonzaga de Araújo Neto => DESPACHO: "01. Proceda-se com a penhora pelo Sistema BacenJud, excluindo eventuais valores pagos pelo executado. Boa Vista, 21 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00156 - 001005101236-6

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Josué Menezes Barbosa => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeçúente

III. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00157 - 001005101602-9

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Pedro Prado de Aguiar => DESPACHO: "01. Ao exeçúente, para informar o endereço atualizado da parte executada. Boa Vista, 21 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00158 - 001005101976-7

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Rubelmar Carneiro Souza => DESPACHO: 01. Ao exeçúente para fornecer o endereço atualizado do executado. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00159 - 001005102754-7

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Elvira Vieira Gonçalves => DESPACHO: "01. Ao exeçúente, para informar o endereço atualizado do executado. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00160 - 001005103078-0

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Alcides Custódio => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado não foi localizado nos autos, indefiro o pedido de fl. 29

II. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00161 - 001005104658-8

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: Hélio Padovezi => DESPACHO: "I. Tendo em vista que o Executado não foi localizado nos autos, indefiro o pedido de fl. 32

00162 - 001005105987-0

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Jose Ponciano Vieira Rodrigues => DESPACHO: I. Tendo em vista que o pedido de nulidade da citação foi deferido, conforme decisão de fl. 28, manifeste-se o Exeçúente

00163 - 001005107534-8

Exeçúente: O Estado de Roraima  
 Executado: Comercial Mota Ltda e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 34/36, posto tratar-se de diligência que compete ao Exeçúente

00164 - 001005109598-1

Exeçúente: O Estado de Roraima  
 Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: "01. Defiro o pedido de fls. 181. 02. Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Rodolpho César Maia de Moraes, Mivanildo da Silva Matos, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00165 - 001005109601-3

Exeçúente: O Estado de Roraima  
 Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000259RRB, Dr(a). CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antonio Rufino, Rodolpho César Maia de Moraes, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00166 - 001005112029-2

Exeçúente: O Estado de Roraima  
 Executado: Izaque de Souza Barros => DESPACHO: I. Expeça-se carta precatória

00167 - 001005114741-0

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Pedro Custódio de Oliveira => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, emquerendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou neagativa a resposta, diga o Exeçúente

00168 - 001005115080-2

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Aparecida Gomes Moreira => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12 meses, a contar do pedido

00169 - 001005116779-8

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
 Executado: José Vilar da Silva => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeçúente

00170 - 001005116807-7

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Luiz Araujo Filho => DESPACHO: 01. Proceda-se com a consulta nos termos do convênio firmado com a Corregedoria Geral de Justiça do TJ. Boa Vista, 21 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 001005117174-1

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
Executado: Diomar Gaido Feitosa => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão pelo prazo de 1 ano. 02. Após, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 21 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00172 - 001005118645-9

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
Executado: Fernando Carlos Palheta Pacheco => DESPACHO: "01. Ao exeçúente, para fornecer o endereço atualizado da parte executada. Boa Vista, 21 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00173 - 001005118832-3

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
Executado: Jose Alves de Souza => DESPACHO: 01. Ao exeçúente para fornecer o endereço atualizado do executado. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00174 - 001005119670-6

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
Executado: Gilberto Inácio de Araújo => DESPACHO: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fl. 17  
II. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 11  
III. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00175 - 001005120487-2

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
Executado: Geraldo de Almeida Licarião => DESPACHO: I. tendo em vista que o Executado não foi localizado nos autos, indefiro o pedido de fl. 22  
II. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00176 - 001005120776-8

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
Executado: Osmundo Sebastião da Cruz => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado não foi localizado nos autos, indefiro o pedido de fl. 22  
II. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001005121898-9

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
Executado: Md Lima Barroso => DESPACHO: 01. Ao exeçúente para fornecer o endereço atualizado do executado. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 001005122155-3

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
Executado: João de Araújo Padilha Neto => DESPACHO: 01. Ao exeçúente para fornecer o endereço atualizado do executado. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00179 - 001005123206-3

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
Executado: Maria do Carmo Ferreira de Moraes => DESPACHO: "01. Ao exeçúente, para informar o endereço atualizado da parte executada. Boa Vista, 21 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00180 - 001006127554-0

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
Executado: Helcias Jose de Santana => DESPACHO: "I. Tendo em vista que o Executado não foi localizado nos autos, indefiro o pedido de fl. 22  
II. Int. Boa Vista - RR, 20/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00181 - 001006128269-4

Exeçúente: O Estado de Roraima  
Executado: Supermercado Goiania Ltda e outros => DESPACHO: I. Expeça-se ofício à 8ª Vara Cível, solicitando cópia do Agravo de Instrumento nº 06 005339-3, bem como o andamento da Cautelar Inominada 05 124577-6. Se nesta já foi proferida decisão, solicite-se cópia da mesma e da certidão de trânsito em julgado, conforme o caso

II. Int. Boa Vista-RR, 21/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, José Demontie Soares Leite.

00182 - 001006128332-0

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
Executado: Francisca Lima Ferreira => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeçúente  
II. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00183 - 001006128514-3

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
Executado: Maria Anisia da Conceição da Silva => DESPACHO: 01. Ao exeçúente para informar o endereço atualizado da parte executada. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00184 - 001006128534-1

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
Executado: Raimundi Lima da Silva => DESPACHO: 01. Ao exeçúente para fornecer o endereço atualizado do executado. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00185 - 001006128558-0

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
Executado: Sirlei Oliverio Souza dos Santos => DESPACHO: I. Por ora, deixo de apreciar om pedido de fl. 25  
II. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 18, observando-se o Defensor Público que atua nesta Vara  
III. Int. Boa Vista-RR, 21/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00186 - 001006128642-2

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
Executado: Maisa da Costa Silva => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de avaliação e penhora, com intimação para embargos  
II. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001006128643-0

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
Executado: Raimunda Creuza Almeida Lemos => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado não foi localizado nos autos, indefiro o pedido de fl. 22  
II. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001006128728-9

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
Executado: Antonio Alves de Oliveira => DESPACHO: "01. Ao exeçúente, para informar o endereço atualizado da parte executada. Boa Vista, 21 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001006129204-0

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
Executado: Nara Consuita Peixoto Mendes => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado não foi localizado nos autos, indefiro o pedido de fl. 24  
II. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001006130145-2

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
Executado: Marta Maria Adjafre Pinheiro => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado não foi localizado nos autos, indefiro o pedido de fl. 21. II. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00191 - 001006130187-4

Exeçúente: O Estado de Roraima  
Executado: Fernando M dos Santos e outros => DESPACHO: I. Renove-se o mandado de intimação de fl. 43, intimando-se o seu representante legal ou o seu substituto, na ausência  
II. Int. Boa Vista-RR, 21/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00192 - 001006130500-8

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Martins de Souza => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado não foi localizado nos autos, indefiro o pedido de fl. 20  
II. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00193 - 001006130512-3

Exeçüente: O Município de Boa Vista  
Executado: Francisco do Nascimento => DESPACHO: 01. Ao exeçüente para informar o endereço atualizado da parte executada. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00194 - 001006130518-0

Exeçüente: O Município de Boa Vista  
Executado: Jorge Luiz Monteiro dos Santos => DESPACHO: "I. Indefiro o pedido de fl. 22, cabendo o reforço da penhora em momento oportuno  
II. Cumpra-se o item III do despacho de fl. 18  
III. Int. Boa Vista - RR, 21/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00195 - 001006130543-8

Exeçüente: O Município de Boa Vista  
Executado: Manoel Benedito de Souza => DESPACHO: I. tendo em vista que o Executado não foi localizado nos autos, indefiro o pedido de fl. 22  
II. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001006130554-5

Exeçüente: O Município de Boa Vista  
Executado: Jose Raimundo da Silva => DESPACHO: "01. Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista - RR, 20 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001006130986-9

Exeçüente: O Município de Boa Vista  
Executado: Nelise de Holanda Bessa => DESPACHO: "01. Ao exeçüente, para informar o endereço atualizado do executado. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00198 - 001006138555-4

Exeçüente: O Estado de Roraima  
Executado: A Pinto de Souza e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeçüente  
II. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00199 - 001006141213-5

Exeçüente: O Estado de Roraima  
Executado: Paricarana Comercio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: "I. Defiro a suspensão a contar do pedido  
II. Após, diga o Exeçüente  
III. Int. Boa Vista - RR, 20/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00200 - 001006144186-0

Exeçüente: O Estado de Roraima  
Executado: Paricarana Comércio & Representações Ltda e outros => DESPACHO: "I. Defiro a suspensão a contar do pedido  
II. Após, diga o Exeçüente  
III. Int. Boa Vista - RR, 20/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00201 - 001006144795-8

Exeçüente: O Estado de Roraima  
Executado: Comercial Pinheiros Ltda e outros => DESPACHO: I. Informe o Exeçüente o valor atualizado da dívida  
II. Int. Boa Vista-RR, 21/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00202 - 001006149892-8

Exeçüente: O Estado de Roraima  
Executado: Paricarana Comercio & Representação Ltda e outros => DESPACHO: "I. Defiro a suspensão a contar do pedido  
II. Após, diga o Exeçüente  
III. Int. Boa Vista - RR, 20/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00203 - 001006151092-0

Exeçüente: O Estado de Roraima e outros  
Executado: Etelvina Ximenes e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeçüente

II. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00204 - 001007152851-6

Exeçüente: O Estado de Roraima  
Executado: S L da Silva e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que o mandado era de citação e o Oficial de Justiça certificou que intimou o Executado, renove-se o mandado de citação  
II. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00205 - 001007155680-6

Exeçüente: O Estado de Roraima  
Executado: Angela Q dos Santos Me e outros => DESPACHO: I. Expeça-se Carta Precatória  
II. Int. Boa Vista-RR, 21/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00206 - 001007157225-8

Exeçüente: O Município de Boa Vista  
Executado: A L Amorim => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado  
II. Após, diga o Exeçüente  
III. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00207 - 001007157265-4

Exeçüente: O Município de Boa Vista  
Executado: A C Lima Me => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado  
II. Após, diga o Exeçüente  
III. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00208 - 001007157296-9

Exeçüente: O Município de Boa Vista  
Executado: A. L. Lopes Vale-me => DESPACHO: "01. Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista - RR, 20 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00209 - 001007157594-7

Exeçüente: O Município de Boa Vista  
Executado: Anilda da Silva Moraes => DESPACHO: 01. Proceda-se com a consulta nos termos do convênio firmado com a Corregedoria Geral de Justiça do TJ. Boa Vista, 21 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00210 - 001007157965-9

Exeçüente: O Município de Boa Vista  
Executado: Felipe Sergio Carvalho Lima => DESPACHO: "01. Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista - RR, 20 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00211 - 001007157993-1

Exeçüente: O Município de Boa Vista  
Executado: Corsal Comercio e Serviços Ltda => DESPACHO: "01. Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista - RR, 20 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00212 - 001007158045-9

Exeçüente: O Município de Boa Vista  
Executado: Castro & Souza Ltda => DESPACHO: 01. Proceda-se com a consulta nos termos do convênio firmado com a Corregedoria Geral de Justiça do TJ. Boa Vista, 21 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00213 - 001007158048-3

Exeçüente: O Município de Boa Vista  
Executado: Carlos Vital da Cunha Neto => DESPACHO: 01. Proceda-se com a consulta nos termos do convênio firmado com a Corregedoria Geral de Justiça do TJ. Boa Vista, 21 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00214 - 001007158070-7

Exeçüente: O Município de Boa Vista  
Executado: C. R. de Oliveira & Cia Ltda-me => DESPACHO: 01. Proceda-se com a consulta nos termos do convênio firmado com a

Corregedoria Geral de Justiça do TJ. Boa Vista, 21 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00215 - 001007158178-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista  
Executado: Cecomp Comercial Ltda => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado  
II. Após, diga o Exeqüente  
III. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00216 - 001007158230-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista  
Executado: Francisco de Assis de Souza => DESPACHO: "01. Manifeste-se o exequente. Boa Vista - RR, 20 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00217 - 001007158253-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista  
Executado: Francisca Vieira Chagas => DESPACHO: "01. Manifeste-se o exequente. Boa Vista - RR, 20 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00218 - 001007158268-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista  
Executado: Francisca Bezerra da Paz => DESPACHO: "01. Manifeste-se o exequente. Boa Vista - RR, 20 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00219 - 001007158304-0

Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: Amazonas Representações e Distribuições Ltda e outros => DESPACHO: I. Renovem-se os mandados de citação, devedo o Sr. Oficial de Justiça observar que a citação da pessoa física deve ser pessoal  
II. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00220 - 001007158390-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista  
Executado: Geidiene M. de O. Valença => DESPACHO: "01. Manifeste-se o exequente. Boa Vista - RR, 20 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00221 - 001007158586-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista  
Executado: Hermes Barbosa de Melo => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado  
II. Após, diga o Exeqüente  
III. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00222 - 001007159342-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista  
Executado: Ivaneide da Silva Oliveira => DESPACHO: "01. Manifeste-se o exequente. Boa Vista - RR, 20 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00223 - 001007159435-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista  
Executado: Luis Felipe de Almeida Jaureguy => DESPACHO: "01. Manifeste-se o exequente. Boa Vista - RR, 20 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00224 - 001007159659-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista e outros  
Executado: Maria Júlia de Lima Reis => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado  
II. Após, diga o Exeqüente  
III. Int. Boa Vista, 20/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00225 - 001007159976-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista  
Executado: Eliane de Oliveira => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00226 - 001007159994-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista  
Executado: Josimar de Biaze Mori => DESPACHO: "01. Manifeste-se o exequente. Boa Vista - RR, 20 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00227 - 001007160110-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista  
Executado: E. V. Pereira => DESPACHO: "01. Manifeste-se o exequente. Boa Vista - RR, 20 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00228 - 001007160225-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista  
Executado: Maria da Consolação Brandão => DESPACHO: "01. Manifeste-se o exequente. Boa Vista - RR, 20 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00229 - 001007160382-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista  
Executado: Maria Salete Pessoa => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado  
II. Após, diga o Exeqüente  
III. Int. Boa Vista, 20/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00230 - 001007160674-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista  
Executado: Mar e Terra Comercio de Peças e Maquinas Ltda => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente  
II. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00231 - 001007161312-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista  
Executado: M A F Marciao - Me => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente  
II. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00232 - 001007162650-0

Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: Mildamar Ribeiro do Nascimento => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido  
II. Após, diga o Exeqüente  
III. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00233 - 001007166293-5

Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: Eucatur Emp Uniao Casc de Transp e Tur Ltda e outros => DESPACHO: "01. Defiro o pedido de fls. 06. 02. Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Marcelo Tadano, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

#### INDENIZAÇÃO

00234 - 001007157208-4

Autor: Anderson Paulino Cavalcante  
Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista => DESPACHO: I. Manifeste-se o Autor acerca dos documentos de fls. 171/202  
II. Int. Boa Vista, 21/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Diogenes Santos Porto.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00235 - 001007166223-2

Impetrante: Pacaraima Construções Ltda  
Autor. Coatora: Chefe da Div de Fisc da Secr da Faz de Rr Valdemir Santos => DESPACHO: I. As informações requeridas foram prestadas através do Ofício/Gab nº 61/2007  
II. Aguarde-se juntada das informações  
III. Após, ao MP  
IV. Int. Boa Vista, 21/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00236 - 001007167192-8

Impetrante: Cataratas Poços Artesianos Ltda  
 Autor: Coatora: Prefeitura Municipal de Boa Vista => DESPACHO:  
 I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos  
 II. Int. Boa Vista-RR, 21/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

## ORDINÁRIA

00237 - 001005103991-4  
 Requerente: Doralice de Holanda Bessa  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
 II. Int. Boa Vista - RR, 21/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00238 - 001007152754-2  
 Requerente: Joao Catao Portilho  
 Requerido: O Município do Cantá => DESPACHO: I. Tendo em vista que o presente feito trata-se de Ação Ordinária, torno sem efeito o despacho de fl. 132  
 II. Recebo a petição de fls. 82/130 como pedido de reconsideração, mantendo a liminar deferida  
 III. Após, venham os autos conclusão para a prolação da decisão saneadora  
 IV. Int. Boa Vista, 21/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Warner Velasque Ribeiro.

00239 - 001007167193-6  
 Requerente: Cataratas Poços Artesianos Ltda  
 Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, julgo extinta a presente ação, sem julgar seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas ou honorários. Desapensem-se os Autos nº 07 167192-8. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

## 3AVARACÍVEL

## Expediente de 21/08/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Andréia Souza Marques**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

## EXECUÇÃO

00284 - 001002041988-2  
 Exeçúente: Rubem da Silva Lima Júnior e outros  
 Executado: Sílvio Castro da Silveira e outros =>  
 DESPACHO: Intime-se a exeçúente por seu curador especial para manifestar-se sobre documentos de fls. 256/257 e 260/261. Intime-se o causídico (fls. 259) para que proceda na forma do art. 45 do CPC. Boa Vista/RR, 03/08/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Rogenilton Ferreira Gomes.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00285 - 001002027912-0  
 Exeçúente: Blune Alves da Silva e outros  
 Executado: Companhia Energética de Roraima S/A =>  
 DESPACHO: Junte-se a promoção cartorária com as petições e documentos anexos. Acolho o pedido de desentranhamento dos documentos referidos, permanecendo cópia nos autos, eis que não permite a lei o patrocínio simultâneo (CP 355, caput e parágrafo único). Outrossim, em não permitindo a lei patrocínio simultâneo, descabido é também que o advogado, que receba procuração da parte adversa, a substabeleça a outro, após entendimento posterior de sua impossibilidade de atuação, como noticiado. Eis porque não acolho o substabelecimento de poderes indevidamente recebidos, indeferindo a liberação dos valores pleiteados, em nome do substabelecido signatário, e determino seja oficiado à OAB/RR, noticiando o ocorrido para as providências que entender cabíveis. A vista do substabelecimento sem reservas pelo patrono inicial dos exeçúentes,

que, por indevido, os torna sem patrono nos autos, determino sejam eles intimados por carta precatória para constituírem novo advogado, no prazo de 30 dias, bem como para darem andamento ao feito, nos termos do despacho de fls. 419, sob pena de extinção sem julgamento do mérito (art. 13 c/c 267, III, § 1º do CPC). Publique-se. Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista/RR, 17/08/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. DESPACHO: Vistos em inspeção. Revendo os autos, a pedido do advogado tido por impedido de atuar em favor dos autores, verifico que o substabelecimento passado ao terceiro advogado o foi pelo primeiro advogado constituído pelos autores, e não pelo impedido. Sem embargos, e considerando as circunstâncias da causa, mantenho o entendimento de que os autores encontram-se sem patrono devidamente constituído nos autos, à vista de o primeiro advogado já não mais representar os autores quando substabeleceu para o terceiro, em razão do anterior mas inválido substabelecimento ao impedido, conforme fls. 422, e determino sejam eles, autores, intimados por carta precatória para constituírem novo advogado, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para darem andamento ao feito, nos termos do despacho de fls. 419. oficie-se à OAB/RR dando-lhe conhecimento dos atos de fls. 365/368, 406 412 416 418 420 e seguintes, para adoção de providências acaso devidas. Boa Vista/RR, 20/08/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Maria de Fátima D. de Oliveira, Geraldo João da Silva, Antônio O.f.cid, Antônio Fernando A. Pinto, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00286 - 001002027914-6

Exeçúente: Francisco das Chagas Brandão e outros  
 Executado: Companhia Energética de Roraima S/A =>  
 DESPACHO: Junte-se a promoção cartorária com as petições e documentos anexos. Acolho o pedido de desentranhamento dos documentos referidos, permanecendo cópia nos autos, eis que não permite a lei o patrocínio simultâneo (CP 355, caput e parágrafo único). Outrossim, em não permitindo a lei patrocínio simultâneo, descabido é também que o advogado, que receba procuração da parte adversa, a substabeleça a outro, após entendimento posterior de sua impessoalidade de atuação, como noticiado. Eis porque não acolho o substabelecimento de poderes indevidamente recebidos, indeferindo a liberação dos valores pleiteados, em nome do substabelecido signatário, e determino seja oficiado à OAB/RR, noticiando o ocorrido para as providências que entender cabíveis. A vista do substabelecimento sem reservas pelo patrono inicial dos exeçúentes, que, por indevido, os torna sem patrono nos autos, determino sejam eles intimados por carta precatória para constituírem novo advogado, no prazo de 30 dias, bem como para darem andamento ao feito, nos termos do despacho de fls. 413, sob pena de extinção sem julgamento do mérito (art. 13 c/c 267, III, e § 1º, CPC). Publique-se. Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista/RR, 17/08/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. DESPACHO: Vistos em inspeção. Revendo os autos, a pedido do advogado tido por impedido de atuar em favor dos autores, verifico que o substabelecimento passado ao terceiro advogado o foi pelo primeiro advogado constituído pelos autores, e não pelo impedido. Sem embargo, e considerando as circunstâncias da causa, mantenho o entendimento de que os autores encontram-se sem patrono devidamente constituído nos autos, à vista de o primeiro advogado já não mais representar os autores quando substabeleceu para o terceiro, em razão do anterior mas inválido substabelecimento ao impedido, conforme fls. 416, e determino sejam eles, autores, intimados por carta precatória para constituírem novo advogado, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para darem andamento ao feito, nos termos do despacho de fls. 413. oficie-se, à OAB/RR dando-lhe conhecimento dos atos de fls. 366/368, 401 407 410 412 414 e seguintes, para adoção de providências acaso devidas. Boa Vista/RR, 20/08/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Maria de Fátima D. de Oliveira, Geraldo João da Silva, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Antônio O.f.cid, Antônio Fernando A. Pinto.

## INTERDITO PROIBITÓRIO

00287 - 001007155981-8  
 Autor: Rhomer de Souza Lima  
 Réu: Raimunda de Andrade Peixoto e outros => DECISÃO:  
 Oferecida ação de interdito proibitório por RHOMER DE SOUZA LIMA contra RAIMUNDA DE ANDRADE PEIXOTO e OUTRO, e anulada por decisão proferida em sede de agravo de instrumento a decisão liminar de interdito concedida, resta sem efeito o mandado de interdito cumprido às fls. 52. Compulsando os autos, verifica-se que o requerente não faz suficiente demonstração de exercício da alegada posse, não tendo os documentos apresentados o condão de prová-la, pois que posse, em sua origem, é estado de fato, que se

transforma em direito na suas conseqüências, conforme doutrina de teoria subjetiva da posse, constante da obra proteção Processual da Posse Claudia Aparecida Simardi, pelo que indefiro a liminar possessória pretendida. Doutra sorte, e conforme o entendimento jurisprudencial do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, que acompanho, "o art. 928 do CPC não obriga o Juiz, em qualquer circunstância, a mandar realizar a justificação, na hipótese de indeferimento da liminar manutenção em reintegração de posse"- (THEOTONIO NEGRÃO em comentário ao art. 928, CPC- 30A edição), pelo que, à vista do estágio processual, determino o prosseguimento do feito, mantenho todos os demais atos do processo, não atingidos pela anulação da liminar (art. 248, CPC), inclusive a audiência de instrução e julgamento já designada. Intime-se. Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista/RR, 21/08/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Alberto Jorge da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00288 - 001006145022-6  
Requerente: Fazenda Pública do Estado de Rondônia  
Requerido: Ricardo Petry => DESPACHO: Reduza-se a termo a nomeação de bens à penhora, feita pelo devedor, que resta nomeado depositário dos bens. Após, intime-se o devedor e sua mulher, se casado for, da penhora, de sua nomeação como depositário e para oferecer embargos no prazo da lei. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do devedor e sua mulher, se casado for, da penhora, de sua nomeação como depositário e para oferecer embargos no prazo de lei. Boa Vista/RR, 30/07/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### 4AVARACÍVEL

Expediente de 21/08/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00289 - 001002055332-6  
Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima  
Requerido: Asprbas Associação dos Servidores Públicos Brasileiros  
=> DESPACHO: Sobre o retorno dos autos, manifestem-se as partes. BV., 13/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Carlos Eduardo Maciel Pereira.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00290 - 001005102411-4  
Autor: Boa Vista Energia S/A  
Réu: José Alcino Reis => DESPACHO: Ao E. TJRR, para apreciação do recurso interposto. BV., 13/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00291 - 001005106793-1  
Autor: Boa Vista Energia S/A  
Réu: Elo Engenharia Ltda => DESPACHO: Sentença condenatória proferida após a entrada em vigor do dispositivo inserto no art. 475-J, do CPC, sem advertência. Anote-se o início da execução de sentença, observados nomes das partes. Intime-se o devedor, por seu patrono, para pagar em 15 (quinze) dias, o valor cobrado, sob consequência de acréscimo de multa de 10 (dez) por cento sobre o valor cobrado, e penhora, conforme pedido. BV., 13/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Helder Figueiredo Pereira.

00292 - 001005116402-7  
Autor: Boa Vista Energia S/A  
Réu: Osvaldo da Silva Tavares => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00293 - 001006129416-0  
Autor: Boa Vista Energia S/A  
Réu: Nilda D Dias Barcellos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - publicar edital de citação (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00294 - 001006150304-0  
Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr  
Réu: Rivanda Pereira Goveia e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

00295 - 001007166198-6  
Autor: Doroteia Bentes de Queiroz  
Réu: Sucessora da Comercial Brasmov Ltda => DESPACHO: Emende a autora a inicial, para adequar a exposição dos fatos ao pedido, no prazo de 10 (dez) dias. BV., 13/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

#### ARRESTO/SEQUESTRO

00296 - 001006146005-0  
Autor: Vidraçaria União Ltda  
Réu: M A T Aguirre => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

#### BUSCA E APREENSÃO

00297 - 001006135688-6  
Requerente: Parintins Veículos Ltda  
Requerido: Clayton da Silva Bittorino => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - recolher custas finais no valor de R 25,00 (Port. 02/99). Adv - Rárison Tataira da Silva, Izaías Rodrigues de Souza, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00298 - 001007165596-2  
Requerente: Lira e Cia Ltda  
Requerido: Valdefrancy da Silva Almeida => DESPACHO: Ao autor, para que junte o protesto ou a notificação extrajudicial dos demais títulos, eis que juntado apenas o de fls. 30. BV., 14/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00299 - 001007155084-1  
Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda  
Réu: Janderson Farias Siesu => DESPACHO: Aguarde-se a apresentação do original da petição juntada por fac-símile. BV., 14/08/07, Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00300 - 001007160416-8  
Autor: Edimar P. Lima & Cia Ltda (drogaria Popular Ii)  
Réu: Daniela Ester de Lima Xavier => DESPACHO: Sobre a petição de fls. 43, diga a autora. BV., 14/08/07, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José Nestor Marcelino, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00301 - 001007164937-9  
Autor: Lira e Cia Ltda  
Réu: Francisco Rodrigues de Santana => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes.

00302 - 001007165159-9  
Autor: Hsbc Bank Brasil S/A  
Réu: Zenilda Alves de Almeida Fonseca => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Daniel Fábio Jacob Nogueira.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00303 - 001006138702-2  
Consignante: Marlene da Silva Prado  
Consignado: Orsolu - Organização Social de Luto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - alvará de liberação de valores (Port. 02/99). Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00304 - 001007154945-4  
Consignante: Emiliano Artur de Freitas Lima Filho  
Consignado: Banco do Brasil S/A e outros => DESPACHO: Conforme orientação da Portaria CGJ 055/06, publicada no DPJ

3417, de 29/07/06, proceda coma pesquisa do endereço do requerido, junto ao bando de dados do DETRAN/RR. BV., 13/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

## DEPÓSITO

00305 - 001007166175-4

Autor: Gilberto Silva de Souza e outros

Réu: Fabio dos Reis e Silva => DESPACHO: Ao Terceiro autor, para que junte o protesto ou notificação extrajudicial dos demais títulos, eis que juntado apenas o de fls. 11. BV., 14/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - João Fernandes de Carvalho, Warner Velasque Ribeiro.

## DESPEJO

00306 - 001007157109-4

Requerente: Amazon Distribuidora Ltda

Requerido: Maria das Graças Melo Soares => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00307 - 001002053506-7

Embargante: Cabral e Cia Ltda

Embargado: Mercantil Nova Era Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Juzelter Ferro de Souza, Eptácio da Silva Almeida.

00308 - 001005124661-8

Embargante: Circe Bueno Brasil

Embargado: Banco do Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - recolher custas finais no valor de R 25,00 (Port. 02/99). Adv - Rárisson Tataira da Silva, Johnson Araújo Pereira, Jonh Pablo Souto Silva.

## EMBARGOS DEVEDOR

00309 - 001007165619-2

Embargante: Antonio Selenieudo Vieira

Embargado: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Designe-se conciliação (art. 331, CPC). Intime-se. BV., 14/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: intimação das partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 27/09/07, às 09:30hs. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

## EXECUÇÃO

00310 - 001001005142-2

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A  
Executado: Manoel Randal de Matos => ATO ORDINATÓRIO: As partes- recolher custas finais no valor de R 161,15 (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00311 - 001001005229-7

Exequente: Pedro Pereira Sobrinho

Executado: José Reinaldo Pereira da Silva => DESPACHO: Verifique o cartório e certifique sobre o valor total bloqueado até o momento nos autos. Após, apreciarei o pedido de fls. 197/198. BV., 14/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00312 - 001001005404-6

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: Hiran Manuel Goncalves da Silva => DESPACHO: Considerando o término de minha designação para responder cumulativamente pela 4A Vara Cível (PORTARIA TJ/RR Nº 670), e considerando que em razão da quantidade de processos que me vieram conclusos no período, tanto da Vara da qual sou titular, quanto da 4A Vara, e ainda alguns da 6A Vara Cível, por a qual também estou a responder, não foi possível apreciar o presente feito, devolvo-o a certório no estado. B.V., 15/08/2007, Jefferson

Fernandes da Silva - Juiz de Direito.

Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Jorge da Silva Fraxe. Adv -

00313 - 001001005462-4

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Ubiratan Silva Machado => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Fabricia dos Santos Teixeira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00314 - 001003073842-0

Exequente: Antônio Luis de Pinho Bezerra

Executado: Honilton Magalhaes Cavalcante => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Jorge da Silva Fraxe.

00315 - 001003074921-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Gilvan Florêncio => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00316 - 001003075555-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Creuza das Chagas Pessoa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00317 - 001003075559-8

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Alderico Alves Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00318 - 001004079409-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Adriano Antonio Barsotto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00319 - 001004093296-3

Exequente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Andreza Benício de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00320 - 001005109662-5

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Maria Jose Ramos Cotes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - publicar edital de citação (Port. 02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00321 - 001006128394-0

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A

Executado: Kf Comercial Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - publicar edital de citação (Port. 02/99). Adv - Fernando Moreira Bessa, Ivanildo Monteiro de Araújo, Alberto Alcebíades de Almeida Portella Netto, Eduardo Vítor Gonçalves Coutinho.

00322 - 001006129575-3

Exequente: Giorgio Dal Ben

Executado: Wilson Alves Bezerra => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira.

00323 - 001006131143-6

Exequente: Pr Pereira

Executado: Everaldo Pereira Maia => DESIGNAÇÃO DE PRAÇA: Intimação das partes para comparecerem as praças designadas: 1A PRAÇA - 18/09/07 e 2A PRAÇA - 03/10/07, ambas as 09:00hs. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza.

00324 - 001006135560-7

Exequente: e Queiroz de Sousa - Me

Executado: Oseias Ferreira Sobrinho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00325 - 001006139048-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Florencio Costa de Melo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00326 - 001006143724-9

Exequente: Precon Industrial S/A

Executado: Atacadão Melo Materiais de Construção => ATO  
ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Jackson Andre de Sa, Osvaldo Francisco Junior.

00327 - 001007162946-2

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: Hiran Manuel Goncalves da Silva => ATO  
ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Samuel Moraes da Silva.

00328 - 001007164826-4

Exequente: Tambasa-tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/A  
Executado: Waldemir Almeida Ribeiro Me => DESPACHO: Custas recolhidas (fls. 47). Cite-se, conforme requerido. BV., 13/08/07.  
Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Carlos Antonio Bregunci, Ana Carolina Fontes Bregunci.

00329 - 001007166619-1

Exequente: Comercial Risadinha Ltda

Executado: O P A Barros Casa do Mascote => DESPACHO: Ao autor, para que recolha as custas processuais. BV., 13/08/07.  
Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Arlete Silva Abreu, Diogenes Silva Abreu.

00330 - 001007166620-9

Exequente: Comercial Risadinha Ltda

Executado: Manoel Airton Vidal =&gt; DESPACHO: Ao autor, para que recolha as custas processuais. BV., 13/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Diogenes Silva Abreu, Arlete Silva Abreu.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00331 - 001004093675-8

Exequente: Anastase Vaptistis Papoortzis

Executado: Axxis Equipamentos Eletrônicos Ltda => ATO  
ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00332 - 001007166925-2

Exequente: Geórgia Fabiana Moreira de Alencar Costa  
Executado: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Apensem-se aos autos principais. Após, intime-se o executado, na forma do artigo 475-J. B.V., 14/08/2007, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Geórgia Fabiana M. de Alencar Costa.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00333 - 001001005403-8

Exequente: Lisoneide Lima Queiroz

Executado: Hiran Manuel Goncalves da Silva =&gt; DESPACHO: Considerando o término de minha designação para responder cumulativamente pela 4A Vara Cível (PORTARIA TJ/RR N° 670), e considerando que em razão da quantidade de processos que me vieram conclusos no período, tanto da Vara da qual sou titular, quanto da 4A Vara, e ainda alguns da 6A Vara Cível, por a qual também estou a responder, não foi possível apreciar o presente feito, devolvo-o a certório no estado. B.V., 15/08/2007, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Jorge da Silva Fraxe.

00334 - 001002044953-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Oliveira e Vieira Ltda => DESPACHO: Mantenho o despacho de fls. 156, devendo o cartório cumpri-lo, imediatamente. BV., 14/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Elidoro Mendes da Silva, Elidoro Mendes da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00335 - 001002050816-3

Exequente: Francisco José Alves Barros

Executado: Editora Folha de Boa Vista Ltda => ATO  
ORDINATÓRIO: Ao requerido - recolher custas finais no valor de R 190,00 (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Stélio Baré de Souza Cruz, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00336 - 001003060775-7

Exequente: Robinson Francisco Torreyas

Executado: Kátia Moura Marques =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Nilter da Silva Pinho, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

00337 - 001004079399-3

Exequente: Waldomiro Barbosa dos Santos

Executado: Boa Vista Energia S/A e outros => ATO  
ORDINATÓRIO: Ao requerido - recolher custas finais no valor de R 540,00 (Port. 02/99). Adv - Nilter da Silva Pinho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00338 - 001004089201-9

Exequente: Cecilia Maria Alegretti

Executado: Telemar Norte Leste S/A =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - recolher custas finais no valor de R 80,00 (Port. 02/99). Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00339 - 001005109503-1

Exequente: Antônio Pereira da Silva

Executado: Delphos Serviços Técnicos S.a e outros => ATO  
ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Jaido Peixoto da Silva.

00340 - 001005112406-2

Exequente: Lucia Silva Moreira

Executado: Rosana de Oliveira Borges Vieira => ATO  
ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Josué dos Santos Filho, Jorge da Silva Fraxe.

00341 - 001005121562-1

Exequente: Iolanda Freitas Nogueira

Executado: Santos Seguradora S/A =&gt; DESPACHO: Considerando o término de minha designação para responder cumulativamente pela 4A Vara Cível (PORTARIA TJ/RR N° 670), e considerando que em razão da quantidade de processos que me vieram conclusos no período, tanto da Vara da qual sou titular, quanto da 4A Vara, e ainda alguns da 6A Vara Cível, por a qual também estou a responder, não foi possível apreciar o presente feito, devolvo-o a certório no estado. B.V., 15/08/2007, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Andreia Rocha Oliveira Mota, Afonso Rodeguer Neto.

## INDENIZAÇÃO

00342 - 001004091015-9

Autor: Ridalvo Alves de Araújo

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros =&gt; DESPACHO: Nomeio perita a DRA. Helvia Távora, que deverá ser intimada para informar o valor de seus honorários. BV., 13/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Alexander Ladislau Menezes , Gutemberg Dantas Licarião.

00343 - 001006138022-5

Autor: Rei dos Temperos Ltda-me

Réu: Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/A => ATO  
ORDINATÓRIO: As partes- audiência designada no juízo deprecado (Port. 02/99). Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Svirino Pauli.

00344 - 001006138354-2

Autor: Joao Batista Barros Ramos

Réu: Boa Vista Energia S/A =&gt; ATO ORDINATÓRIO: As partes- termo de degravação audiência (Port. 02/99). Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00345 - 001007164490-9

Autor: Eugênia Glaucy Ferreira da Silva

Réu: Radio Equatorial-fm 93 e outros =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - William Herrison Cunha Bernardo.

00346 - 001007165426-2

Autor: Valdecy de Oliveira Negres

Réu: Construtora Araújo S/A => DESPACHO: Cite-se. BV., 13/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira.

00347 - 001007166356-0

Autor: Eronildo Almeida Silva  
Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Custas recolhidas (fls. 52). Cite-se o requerido. BV., 13/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00348 - 001007154350-7

Impetrante: Haroldo Eurico Amoras dos Santos  
Autor. Coatora: Presidente do Cde Sebrae Rr Sr. João Batista de Melo Mene e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - recolher custas finais no valor de R 25,00 (Port. 02/99). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### MONITÓRIA

00349 - 001003075357-7

Autor: José Domingos da Silva  
Réu: Hélio Abozaglo Elias => DESPACHO: Ao E. TJRR, para apreciação do recurso interposto. BV., 13/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Camila Arza Garcia, Francisco das Chagas Batista, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00350 - 001004076406-9

Autor: Jt Urtiga  
Réu: João dos Santos Lopes => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: recolher custas finais no valor de R 75,00. (Port. 02/99). Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Elidoro Mendes da Silva.

00351 - 001006130645-1

Autor: Vidraçaria União Ltda  
Réu: M.a.t. Aguirre => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00352 - 001007159387-4

Autor: Irmãos Alves Empreendimentos Turísticos Ltda  
Réu: Carlos Ney Oliveira Amaral => DESPACHO: Considerando o término de minha designação para responder cumulativamente pela 4A Vara Cível (PORTARIA TJ/RR Nº 670), e considerando que em razão da quantidade de processos que me vieram conclusos no período, tanto da Vara da qual sou titular, quanto da 4A Vara, e ainda alguns da 6A Vara Cível, por a qual também estou a responder, não foi possível apreciar o presente feito, devolvo-o a certório no estado. B.V., 15/08/2007, Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00353 - 001007166355-2

Autor: Gessoraima  
Réu: Tabela Veículos Ltda => DESPACHO: Faculto ao autor o recolhimento das custas processuais. BV., 13/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

#### ORDINÁRIA

00354 - 001005106790-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A  
Requerido: Maria Angélica de S Ferreira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00355 - 001005114369-0

Requerente: Antonio Elisvaldo Martins Santana  
Requerido: Alexandre Moreira => ATO ORDINATÓRIO: As partes (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura, Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira.

00356 - 001005114886-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A  
Requerido: Haydênia Magalhães Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquin, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00357 - 001006128889-9

Requerente: Crefisa S.a - Crédito Financiamento e Investimentos  
Requerido: Kefrisa Promotora de Vendas Ltda => DESPACHO: Intime-se o recorrido no recurso adesivo para contra-razões. BV., 14/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Luiz Armando Lippel Braga, Jorge da Silva Fraxe, Márcio Wagner Maurício.

00358 - 001006135274-5

Requerente: Sindicato dos Policiais Civis Federais de Roraima  
Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: Ao E. TJRR, para apreciação do recurso interposto. BV., 13/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - José Milton Freitas, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00359 - 001006141855-3

Requerente: Royal Express Transportes e Serviços Ltda  
Requerido: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: As partes - recolher custas finais no valor de R 37,50 cada (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Almir Rocha de Castro Júnior, Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00360 - 001004091063-9

Requerente: Weider Maillei Silva Martins  
Requerido: Banco General Motors S/A => DESPACHO: Ao E. TJRR, para apreciação do recurso interposto. BV., 13/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira.

#### SAVARACÍVEL

Expediente de 21/08/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

#### PROMOTOR(A):

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### ESCRIVÃO(A):

**Tyanne Messias de Aquino**

**Wander do Nascimento Menezes**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00361 - 001005115199-0

Autor: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense  
Réu: Fort-tur Viagens Ltda e outros => Intimação da parte RÉ para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 195v/196v, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Francisco Alves Noronha, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00362 - 001006132641-8

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda  
Réu: Gm Pinheiro => Despacho: Oficie-se como requerido na petição de fl. 46. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00363 - 001006132642-6

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda  
Réu: Jn Moraes => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, James Pinheiro Machado, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00364 - 001006146779-0

Autor: Boa Vista Energia S/A  
Réu: Jose Luiz Correia => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a parte ré ao pagamento de R 6.986,67 (seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda a parte ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR,

arquite-se. P.R.I. Boa Vista, 20/0/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**BUSCA E APREENSÃO**

00365 - 001006134634-1

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Macedo e Cia Ltda - Me => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00366 - 001004093447-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Jaqueline Gouveia de Moraes => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a Portaria da Corregedoria nº 075. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Svirino Pauli.

00367 - 001006132276-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Maria de Lourdes Lima => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido improcedente e fixo o percentual de juros em 12% ao ano. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Revogo a liminar concedida na decisão de fl. 27. P.R.I. Boa Vista, 21/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Svirino Pauli, Helaine Maise de Moraes França, Giselda Salette Tonelli P. de Souza.

00368 - 001006141349-7

Autor: Consorcio Nacional Embraccon S/c Ltda

Réu: Jose Marcolino dos Santos => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00369 - 001006146819-4

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00370 - 001007155065-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Luzanilde da Silva Santos => Despacho: Expeça-se mandado de citação como requerido na petição de fl. 40. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Svirino Pauli.

00371 - 001007157078-1

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Francisco de Assis Azevedo Souza => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 18v. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00372 - 001007158215-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Silas Paes Pinto => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00373 - 001007165218-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Elvis Patricio da Rocha => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 21v, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00374 - 001007165866-9

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Wardson A Melo => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 24, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Maria Lucília Gomes.

00375 - 001007166729-8

Autor: Portobens Administradora de Consórcios Ltda

Réu: Maria Dizanete de Souza Matias => Despacho: Defiro (fls. 74/75). Boa Vista, 21/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Cesar C. Galhardo, Alex dos Santos Ponte, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00376 - 001006142821-4

Requerente: Patricia Varotto Wanderley e outros

Requerido: Varig - Viação Aérea Rio Grandense e outros =>

Despacho: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Maria Emilia Brito Silva Leite, Denise Abreu Cavalcanti.

00377 - 001006144943-4

Requerente: Mayara Jana Araújo Corrêa

Requerido: Braga Veículos e outros => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00378 - 001007165096-3

Requerente: Hercineia Cidade Felix

Requerido: Banco Fiat S/A e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 32, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00379 - 001007167115-9

Consignante: Maria Dizanete de Souza Matias

Consignado: Portobens Administradora de Consórcios Ltda => Despacho: Defiro (fl. 40). Boa Vista, 21/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

**DECLARATÓRIA**

00380 - 001006130160-1

Autor: João Teixeira do Nascimento

Réu: Alisson Pereira Lucena e outros => Despacho: Especifique a parte autora as provas que pretende produzir, nos termos do art. 324, 2A parte do CPC. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes.

00381 - 001006137143-0

Autor: Assis e Borges Ltda

Réu: Distribuidora Bacana de Alimentos Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 76, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Denise Silva Gomes, Maria Emilia Brito Silva Leite.

**DEPÓSITO**

00382 - 001007162912-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Denunciado Lide: Josue Soares Rodrigues => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 41. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

**DEPÓSITO POR CONVERSÃO**

00383 - 001003070783-9

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Silvio Barbosa dos Santos => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 136. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00384 - 001005118741-6

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Réu: Juliano Silvano => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento.

#### DESPEJO

00385 - 001004081860-0

Requerente: Ana Maria da Silva Medeiros

Requerido: Oliveira e Moura Ltda => Despacho: Reitere-se o ofício expedido na fl. 79. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, José Arivaldo de Azevedo.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00386 - 001006150596-1

Requerente: Garden Bonita Empreendimentos Ltda

Requerido: Elival Bernardo Coutinho Filho => Despacho: Tendo em vista a ciência da parte ré, determino a expedição de mandado de despejo. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

#### DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00387 - 001005123618-9

Requerente: Avercino Amorim dos Santos

Requerido: Manoel Valdeliz de Oliveira => Despacho: Certifique-se o Cartório o transcurso do prazo para a juntada da procuração, conforme requerido na fl. 75. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00388 - 001006134601-0

Embargante: Sul America Seguros de Vida e Previdência S/A

Embargado: Homero Soares Carneiro => Despacho: Manifeste-se a parte embargante sobre o interesse no feito. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Manifeste-se a parte embargante sobre o interesse no feito. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00389 - 001006138066-2

Embargante: Norte Brasil Telecom S/A

Embargado: Margarida Beatriz Oruê Arza => Sentença: (...) Face ao exposto, rejeito os presentes embargos. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da execução. Após o trânsito em julgado, certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR, arquite-se. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcelo Hirano Junes.

#### EXECUÇÃO

00390 - 001001006138-9

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Genivaldo Barros Leite => Despacho: Defiro o pedido de fl. 92. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00391 - 001001006561-2

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Toni Rogério de Lima Reinbolde => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, José João Pereira dos Santos, Silvino Lopes da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00392 - 001003062637-7

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Odorico Fernandes Cavalcante => Despacho: Oficie-se como requerido na petição de fl. 93. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00393 - 001003062727-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Hermelino Venceslau Abadi Liscano => Despacho: 1. Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). 2. Int. o executado. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00394 - 001004079322-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: José Viana Vinhal => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 90v, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Svirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00395 - 001004093303-7

Exequente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Ivani Gomes da Silva => Despacho: Oficie-se como requerido na petição de fl. 54. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00396 - 001005100517-0

Exequente: Sebastiao Marques de Souza

Executado: Lourdes Abadia => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 115v, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Helaine Maise de Moraes França, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Luciana Rosa da Silva.

00397 - 001005102668-9

Exequente: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda

Executado: Aa Construções Ltda e outros => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 45, uma vez que os dados da Justiça Eleitoral são de uso exclusivo, conforme dispõe a Resolução n.º 020132 de 19 de março de 1998 do TSE. Faculto ao exequente requerer o que entender cabível. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ruy Miraglia da Silveira, Cíntia de Farias Conceição, Marlene Moreira Elias.

00398 - 001005107403-6

Exequente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda

Executado: J Freitas Abreu => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade.

00399 - 001005109665-8

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 136/138, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00400 - 001005119711-8

Exequente: José Leão Marinho - Me  
Executado: Alancrish Ind. e Comércio de Cosmético Ltda => Despacho: Este processo foi extinto através da sentença proferida nos embargos, conforme fl. 21. Certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida archive-se. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00401 - 001006127612-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima  
Executado: Diomedes de Oliveira => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00402 - 001006131331-7

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
Executado: Elisegina Santos Reis da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 67v, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00403 - 001006134579-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa => Despacho: Esclareça a parte exequente se deseja adjudicar o bem ou que seja designada hasta pública. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00404 - 001006135421-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima  
Executado: Sandra Maria Gomes Rodrigues => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00405 - 001006138754-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
Executado: Francisca Aparecida Amorim Cerqueira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 55. Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00406 - 001006142684-6

Exequente: Dimaco Distribuidora Ltda  
Executado: Construtora Trajano Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 32. Intime-se a parte executada para que indique, no prazo de 05 dias, bens passíveis de penhora. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00407 - 001006147209-7

Exequente: Banco Abn Amro Real S/A  
Executado: Francisco de Assis Felix => Despacho: 1. Intime-se a esposa do executado da penhora e do prazo para opor embargos. 2. À Contadoria para atualização do débito. 3. Após a apresentação da planilha, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Josenildo Ferreira Barbosa, Leydijane Vieira E. Silva.

00408 - 001007155192-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
Executado: Jorge Luiz Santos Lobato => Despacho: Defiro o pedido de fl. 40. Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00409 - 001007164436-2

Exequente: Norteagro Norte Aerogricola Ltda  
Executado: Shiguelo Shimada => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 32/34, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Francisco Alves Noronha.

00410 - 001007164647-4

Exequente: Contravwel-comércio e Transportes Velosense Ltda

Executado: Beatriz Magalhães Elias => Despacho: Defiro o pedido de fl. 35. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Wisley Alberes Babora.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00411 - 001001006056-3

Exequente: As do Nascimento  
Executado: Aja Distribuidora de Produtos de Limpeza e Alimentícios Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 233, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Alysson George Cavalcante, Mario Alberto da Fonseca Monteiro Júnior, Valter Mariano de Moura.

00412 - 001003063606-1

Exequente: Antonio Pereira da Silva  
Executado: Manoel Pereira da Costa e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 206, no prazo de 05(cinco) dias. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Valter Mariano de Moura, José Luiz Antônio de Camargo, Josimar Santos Batista.

00413 - 001003064020-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
Executado: Ana Lucrécia Alves Candeira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 196. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rozane Pereira Ignácio, Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00414 - 001004093505-7

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda  
Executado: Jorge Luiz Viltre Esteves => Decisão:(...) Diante do precedente do E. TJRR, considero que não há razão para se decidir de forma diversa em 1º grau. Por isso, torno sem efeito a decisão de fl. 78 e determino que se proceda à intimação na forma requerida na fl. 93. Expeça-se ofício, com cópia desta decisão. Boa Vista, 20/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Márcio Wagner Maurício, Jucie Ferreira de Medeiros, Gerson Coelho Guimarães.

00415 - 001006135171-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A  
Executado: Maria da P da Conceição => Despacho: Intime-se a parte executada na forma do art. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alan Johnnes Lira Feitosa.

#### INDENIZAÇÃO

00416 - 001002036855-0

Autor: José Antônio Hirt Moreira  
Réu: Editora Globo => Despacho: 1. Reduza-se a termo a penhora, ficando o Sr. Gerente como depositário fiel. Int. 2. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 14/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Gemairie Fernandes Evangelista, Daniela da Silva Noal, Telma Cecília Torrano, Vanessa Guazzeli Braga.

00417 - 001005124383-9

Autor: Aganekis Soares Sinésio  
Réu: Diretorio Regional do Partido Democrático Trabalhista => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco José Pinto de Mecedo.

00418 - 001006146514-1

Autor: Thiago Coelho Fogaça  
Réu: Telegoiás Celular S/A => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 101/102, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França.

#### ORDINÁRIA

00419 - 001001006281-7

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A

Requerido: Thomas Augusto Amaral Neves => Despacho:  
Especifique a parte autora as provas que pretende produzir, nos termos do art. 324, 2A parte do CPC. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00420 - 001005112547-3

Requerente: André Clóvis Aguiar Malveira  
Requerido: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários e outros => Sentença: (...) Por estas razões, julgo o pedido parcialmente procedente para condenar a ré J. R. Campos Empreendimentos Imobiliários ao pagamento de R 2.774,00, com juros e correção monetária a partir da citação. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios do réu Augusto Jorge Ferreira de Lima, arbitrados por equidade em 20% do valor da condenação. Condene a ré J R Campos Empreendimentos Imobiliários ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios do autor, arbitrados em 20% do valor da condenação. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquite-se. Boa Vista, 21/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Roceliton Vito Joca, Edmilson Macedo Souza, Públio Rêgo Imbiriba Filho.

00421 - 001005116395-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A  
Requerido: Oscar Duarte Filho => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o feito, no prazo de 05 dias. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00422 - 001006136880-8

Requerente: Manoel Nereu da Silva e outros  
Requerido: Raimunda Edna Santos Brito => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Mário Junior Tavares da Silva.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

00423 - 001005105350-1

Autor: Vem Comigo Produções Ltda  
Réu: P Casarin => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 433, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

#### PROTESTO

00424 - 001007158225-7

Requerente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico  
Requerido: Exatech Ind e Com Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 84/90. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Edmarie de Jesus Cavalcante, Orlando Guedes Rodrigues.

#### USUCAPIÃO

00425 - 001006130619-6

Autor: Raimunda Edna Santos de Brito  
Réu: Enci - Enci Engenharia Ltda => Despacho: 1. A parte ré foi citada por edital, tendo permanecido inerte. Decreto, portanto, a sua revelia. 2. Nomeio como Curadora Especial a DrA. Emira Salomão, da DPE. Int. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00426 - 001007160760-9

Autor: Simone Gadelha Machado  
Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => Despacho: Defiro o pedido de fl. 49. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 6AVARACÍVEL

Expediente de 21/08/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

#### DECLARATÓRIA

00427 - 001007166672-0

Autor: Marcelo Gomes Coelho de Sá  
Réu: Milenium Motos => Despacho: Apreciarei o pedido de liminar apresentando como sendo de tutela antecipada, após a contestação. Boa Vista, 17 de agosto de 2007. (a)Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00428 - 001005123324-4

Exequente: Súlito de Freitas  
Executado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: Expeça-se mandado penhora complementos, dos valores calculados pela contadoria fls.237, mais quais já se encontram calculados 10% a título de honorários de execução, conforme calculo inicial de fls.220/221. Realizada a penhora, admitte-se a imediata transferência dos valores para conta à ordem do juízo. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de agosto de 2007. (a)Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva.

00429 - 001006150866-8

Exequente: Cézar Thaumaturo Rodrigues do Nascimento  
Executado: Jmg Veículos Ltda => Despacho: Indefiro (fl.55), já que tal é medida extrema, admitida como ultima ratio. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 06 de julho de 2007. (a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00430 - 001007163965-1

Exequente: Nova Transporte Multimodal Ltda  
Executado: Rafael Ribeiro da Silva e outros => Despacho: Acolho a emenda de fls.12/26. Cite-se, como pedido. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. Boa Vista, 17 de agosto de 2007. (a)Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Charles Ribeiro da Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00431 - 001004093128-8

Autor: Angelo Faria Adona Sousa  
Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para apreciação de contra-razões. Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a)Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Rommel Luiz Paracat Lucena, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Gutemberg Dantas Licarião, Conceição Rodrigues Batista.

#### 7AVARACÍVEL

Expediente de 21/08/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo Cézar Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00125 - 001006141435-4

Requerente: J.V.L.  
Requerido: L.M.S. => DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação e julgamento. As razões do requerente serão analisadas no ato. BV-RR, 17/08/2007. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de

Direito- substituto legal da 7A Vara Cível. Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 248v, designo o dia 11/10/2007, às 10:50h. Do que para constar, lavro o presente termo. BV-RR, 20/08/2007. Yuri Alberto F. Rocha. Secretário de gabinete. Adv - Francisco das Chagas Batista, Gianne Gomes Ferreira, Henrique Keisuke Sadamatsu, Bruno da Silva Mota, Walterlon Azevedo Tertulino.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00126 - 001007161858-0

Autor: R.A.C.

Réu: J.D. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/08/2007. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

## GUARDA DE MENOR

00127 - 001006150393-3

Requerente: L.B.S.F.

Requerido: L.M.M.M. => FINAL DE DECISÃO: POSTO ISSO, indefiro o pleito liminar buscado na petição de fls. 26/27. Designo o dia 30/10/2007, às 11:10h, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. BV-RR, 09/08/2007. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00128 - 001007161844-0

Requerente: E.V.O.

Requerido: A.C.L.L.J. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/08/2007. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

**8AVARACÍVEL****Expediente de 21/08/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Cesar Henrique Alves****Elvo Pigari Júnior****ESCRIVÃO(A):****Eliana Palermo Guerra****Francisco Firmino dos Santos**

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00240 - 001005116423-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima  
Requerido: Marivaldo Bassal de Freire => 1. Defiro a baixa processual

2. Após archive-se os autos, com as formalidades legais. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maryvaldo Bassal de Freire.

## AÇÃO DE COBRANÇA

00241 - 001006147484-6

Autor: Vera Lúcia Morais

Réu: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00242 - 001007155542-8

Autor: Egídio de Moura Faitão

Réu: O Estado de Roraima => Aguarde-se o julgamento da impugnação ao valor da causa. Boa Vista, 21 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00243 - 001007167013-6

Autor: Flavio Alves dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => Comprove o seu estado de pobreza, juntando aos autos seu contra-cheque. Boa Vista, 14 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

## ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00244 - 001007155941-2

Autor: Lemes e Saraiva Ltda

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Mivanildo da Silva Matos.

## CAUTELAR INOMINADA

00245 - 001006148320-1

Requerente: Lemes e Saraiva Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Dispõem o art. 5º XXXV da CF: a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; Em outras palavras não é necessário o esgotamento da via administrativa para propositura de Ação Judicial. Defiro o pedido de fls. 207/208. Torno sem efeito qualquer cominação de multa. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos.

00246 - 001006151021-9

Requerente: Lemes e Saraiva Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro o pedido de fls. 170. Torno sem efeito a cominação de multa  
2. Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Marcelo Tadano, Mivanildo da Silva Matos.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00247 - 001006151054-0

Requerente: Marcio Moraes Antony

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Defiro a oitiva da parte autora e de suas testemunhas arroladas às fls. 140

02- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento

03- Intimações necessárias. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Mivanildo da Silva Matos, Gil Vianna Simões Batista.

00248 - 001007154587-4

Requerente: Nilda Sales da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00249 - 001007159893-1

Requerente: Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; 1. Defiro a oitiva das partes

2. Por ora, indefiro a prova pericial

3. Quanto a prova documental, quanto a esta se for documentos novos do qual o requerido não tinha conhecimento, deveria ter sido juntado na inicial, pelo que indefiro. 4. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento

5. Intimações necessárias. Boa Vista, 17 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas

Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

## DECLARATÓRIA

00250 - 001007160216-2

Autor: Daniel Fernandes de Souza Filho e outros

Réu: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

00251 - 001007164286-1

Autor: Semalo Combustíveis Ltda

Réu: Decon-delegacia do Consumidor do Estado de Roraima => 1. Intime-se o Estado de Roraima, em 72 hs, para querendo, manifestar acerca do pedido de tutela antecipada  
2. Retifique-se a capa (Réu Estado de Roraima). Boa Vista, 17 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho, Marcello Guedes Amorim.

## EMBARGOS DEVEDOR

00252 - 001006142489-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Messias Gonçalves Garcia => Arquite-se provisoriamente, aguardando o pagamento. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos.

00253 - 001007154309-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Lara Mendes Mafra => Defiro fls. 29, remetendo-se os autos ao contador. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Fernanda Miranda Ferreira de Mattos, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00254 - 001007154717-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Fort Tur Viagens Ltda => Manifeste-se o embargante acerca da planilha de cálculos (fls. 36). Boa Vista, 20 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

## EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00255 - 001005106821-0

Excipiente: Norte Brasil Telecom S/A => 1. Reconheço a competência deste juízo

2. Arquite-se. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Sacha Calmon Navarro Coelho, Paula de Abreu Machado Derzi, Alexander Ladislau Menezes, Igor Mauler Santiago, André Mendes Moreira, Alice Abreu Lima Jorge.

## EXECUÇÃO

00256 - 001004096290-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A  
Executado: Nieri Fernandes de Negreiros e outros => Defiro fls. 133. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00257 - 001007166185-3

Exequente: Leônidas Martins de França

Executado: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita  
2. Cite-se. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00258 - 001005124108-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Valmir Barbosa Cruz => Certifique a escrivania o trânsito em julgado da sentença de fls. 23, após archive-se com as formalidades legais. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00259 - 001007160320-2

Exequente: Samuel Weber Braz

Executado: O Estado de Roraima => Cite-se. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz.

## EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00260 - 001004089327-2

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: O Estado de Roraima => Arquite-se provisoriamente os autos pelo prazo de 1 ano, conforme requerido nas fls. 73. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Antonio Perrira da Costa, Camila Araújo Guerra.

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00261 - 001007164155-8

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Egídio de Moura Faitão => Emende o autor pela derradeira vez a inicial, adequando-a nos termos do art. 282, V do Código de Processo Civil. Boa Vista, 17 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00262 - 001007164549-2

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Terezinha Holanda de Paula Dias => Emende o autor a inicial adequando-a nos termos do art. 282 do CPC. Boa Vista, 17 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00263 - 001002053545-5

Autor: Maria Jose de Siqueira Fonseca

Réu: O Estado de Roraima => Arquite-se provisoriamente, aguardando o pagamento. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Diógenes Baleeiro Neto, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo, Camila Araújo Guerra.

00264 - 001004089141-7

Autor: Leônidas Martins de França

Réu: O Estado de Roraima e outros => Cumpra a escrivania o despacho de fls. 241. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00265 - 001005121398-0

Autor: Andreia Xavier Rossy

Réu: O Estado de Roraima => Defiro o desarquivamento requerido em fls. 106. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Samuel Weber Braz, Mivanildo da Silva Matos.

00266 - 001005124525-5

Autor: Alice Alves de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2007 às 09:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00267 - 001006138132-2

Autor: Wisley Kézio Leal Leite Abaitará da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/11/2007 às 09:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Enéias dos Santos Coelho.

00268 - 001006140338-1

Autor: Davi Alves do Nascimento e outros

Réu: O Estado de Roraima => 1. Defiro fls. 282  
2. Defiro a oitiva das partes e das testemunhas arroladas às fls. 266 pelo réu e arroladas pelo autor às fls. 284  
3. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento  
4- Intimações necessárias. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00269 - 001007155758-0

Autor: Terezinha Iolanda de Paula Dias

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: Trata-se de ação Ordinária de obrigação de fazer c/c indenização por danos materiais e morais, objetivando o requerente indenização por danos morais e materiais çpor ter sido prejudicada pela procrastinação abusiva e arbitrária, politqueira, ilegal e inconstitucionalç. O requerido além de contestar apresentou preliminares da expressão injuriosa e da inépcia da inicial. Pretendendo o réu, com fundamento no art. 15, caput, do Código de Processo Civil, que a expressão "politqueira" seja riscada da sentença. Em primeiro lugar, o disposto no art. 15 do Código de Processo Civil, relaciona-se com a possibilidade de o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, determinar que sejam riscadas expressões injuriosas escritas nos autos pelas partes ou por seus procuradores. Portanto, não há fundamento legal para permitir que os termos da sentença venham a suportar o mesmo tratamento. De qualquer modo, vislumbro a alegada conotação ofensiva que se quer atribuir à mencionada~ expressão, mormente porque "politqueira" conforme traz o réu às fls. 74 é o indivíduo que pratica a baixa política. Ora, vejo que é ofensivo atribuir alguém palavras desse nível. Assim, aduziu, o réu, que a expressão çpolitqueiraç, tem significado reprovável, com conotação que

ofende a dignidade, a honra, motivo pelo qual, com fundamento no art. 15, caput, do CPC, deve ser riscada da inicial. Quanto a preliminar de inépcia da inicial o réu alegou que a autora apresentou toda a fundamentação de fato e de direito referente a um mandado de segurança, porém, classificou a ação e fez um pedido de uma ação ordinária de obrigação de fazer com pedido de indenização. Em réplica a autora combate dizendo que quanto ao instrumento jurídico a ser utilizado, quando se tem um direito violado, cabe ao representante dos demandantes, o melhor remédio para cada caso de acordo com sua capacidade jurídica, por tanto a ação ordinária, fora mais que suficiente para o caso em tela, até o momento, até por que o mandado de segurança é um instrumento processual efêmero e complexo. Analisando a inicial, vejo que da narração dos fatos ocorre logicamente a conclusão, devendo portanto, ser afastada esta preliminar. Boa Vista, 17 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00270 - 001007156185-5

Autor: Marcos Antônio de Souza Farias

Réu: O Município de Boa Vista => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/11/2007 às 09:00 horas. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00271 - 001007165478-3

Autor: Idinaldo Cardoso da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Cite-se. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Leydijane Vieira E. Silva.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00272 - 001006129796-5

Impetrante: Rt Tolentino

Autor. Coatora: Pregoeiro da Comissão de Licitação do Gov do Estado de Rr => Vista ao Ministério Público. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo.

00273 - 001007165247-2

Impetrante: Severino Geraldo de Sousa

Autor. Coatora: Secretário de Est da Faz de Roraima Dr.leocadio V Filho => Intime-se pessoalmente o advogado do autor, dizendo se ainda tem interesse no feito. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### ORDINÁRIA

00274 - 001001015085-1

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima e outros  
Requerido: Francisco de Assis Barbosa de Souza e outros => 1. Sendo os réus assistidos pela Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE), e complementando o despacho de fls. 427, remeta-se os autos à DPE, para querendo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. 2. Logo após, apreciarei fls. 429. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Natanael de Lima Ferreira, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00275 - 001004096128-5

Requerente: Valdiva Menezes Fernandes

Requerido: O Estado de Roraima => Arquite-se. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00276 - 001006144813-9

Requerente: Wanderson Kleber Silva de Melo

Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/11/2007 às 09:00 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

00277 - 001006147582-7

Requerente: Antônia Ribeiro Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => Intime-se o requerente para verificar se ainda tem interesse no feito. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00278 - 001007158356-0

Requerente: Jefferson Sérgio Souza Soares e outros

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro o pedido da parte autora e das testemunhas arroladas tempestivamente pelo autor  
2. Quanto aos pedidos de nova juntada de documentos, salvo se as partes não tinham conhecimento, deveria ter sido juntada com a inicial, pelo que indefiro nova juntada de documentos  
3. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento  
4. Intimações necessárias. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00279 - 001007160344-2

Requerente: Cristiano Dantas de Oliveira

Requerido: Del Geral da Pol Civil Rr Tendeles Antonio Alves de Barros e outros => Intime-se o Estado de Roraima acerca do pedido de fls. 102. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Mivanildo da Silva Matos.

00280 - 001007164077-4

Requerente: Valdiva Menezes Fernandes e outros => 1.

Desentranhem-se fls. 40 a 43

2. Autue-se em apartado

3. Após, conclusos. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00281 - 001007164479-2

Requerente: Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos. 2. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Luciana Cristina Brígida Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00282 - 001007166457-6

Requerente: Aldiron Rosa da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Diante do exposto, hei por bem em deferir a antecipação de tutela pretendida para o fim de determinar ao Estado para que o requerente seja mantido no cargo que exerce na Secretaria de Segurança Pública, em razão do psicotécnico. Defiro a justiça gratuita. Intime-se, com urgência o requerido para dar cumprimento, citando-o, em seguida, para, querendo, contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 17 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Deusdedit Ferreira de Paula Neto.

00283 - 001007166608-4

Requerente: Carlos de Lima Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => Cite-se o réu. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

#### IAVARACRIMINAL

Expediente de 21/08/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Lana Leitão Martins**

**PROMOTOR(A):**

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Ilaine Aparecida Paglianni**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Reginaldo Antônio Csizer**

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00432 - 001001010351-2

Réu: Simeão Messias => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 22/11/2007 às 11:00 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00433 - 001001010664-8

Réu: Antônio Cosme da Silva => SENTENÇA: Impronunciado. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00434 - 001001010985-7

Réu: Edmilson Lima da Silva => DESPACHO: DIGA A DEFESA SOBRE A QUOTA DO MP DE FLS. 261. APÓS AGUARDE-SE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA. EM 20/08/2007 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00435 - 001005100394-4

Réu: Amelia Teresinha Christ Barros e outros => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS A MM. JUÍZA DE DIREITO LANA LEITÃO MARTINS, SUBSTITUTA DA 1A VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE TRAMITA NESTE JUÍZO CRIMINAL OS AUTOS N.º 0010 05 100394-4, QUE TEM COMO ACUSADO MATUZALEM CARVALHO LOPES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO AOS 02.07.1981, FILHO DE JOSÉ MARIA SIRINO LOPES E MARIA CARVALHO LOPES, NATURAL DE RURÓPOLIS/PA, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COM INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CPB. COMO NÃO FOI POSSÍVEL CITÁ-LO PESSOALMENTE, FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL A COMPARECER NO CARTÓRIO DA 1A VARA CRIMINAL, NO FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO, PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, 666 - CENTRO - BOA VISTA/RR, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 24 DE SETEMBRO DE 2007 ÀS 8H, SENDO-LHE FACUT DIGO, FACULTADO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E O ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE REVELIA. PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BOA VISTA/RR, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. REGINALDO ANTÔNIO CSISZER ESCRIVÃO SUBSTITUTO. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS A MM. JUÍZA DE DIREITO LANA LEITÃO MARTINS, SUBSTITUTA DA 1A VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE TRAMITA NESTE JUÍZO CRIMINAL OS AUTOS N.º 0010 05 100394-4, QUE TEM COMO ACUSADO EDIMAR DA SILVA E SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO AOS 07.08.1980, FILHO DE JOSÉ RODRIGUES DA SILVA E DORALICE DA SILVA E SILVA, NATURAL DE ZÉ DOCA/MÁ, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COM INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CPB. COMO NÃO FOI POSSÍVEL CITÁ-LO PESSOALMENTE, FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL A COMPARECER NO CARTÓRIO DA 1A VARA CRIMINAL, NO FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO, PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, 666 - CENTRO - BOA VISTA/RR, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 24 DE SETEMBRO DE 2007 ÀS 8H, SENDO-LHE FAC DIGO, FACULTADO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E O ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE REVELIA, PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BOA VISTA/RR, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. REGINALDO ANTÔNIO CSISZER ESCRIVÃO SUBSTITUTO. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS A MM. JUÍZA DE DIREITO LANA LEITÃO MARTINS, SUBSTITUTA DA 1A VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE TRAMITA NESTE JUÍZO CRIMINAL OS AUTOS N.º 0010 05 100394-4, QUE TEM COMO ACUSADA AMÉLIA TERESINHA CHRIST BARROS, BRASILEIRA, CASADA, NASCIDA AOS 14.10.1972, FILHA DE ARMANDO ORLANDO CHRIST E SIBILA CHRIST, NATURAL DE MANAUS/AM, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DENUNCIADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COM INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CPB. COMO NÃO FOI POSSÍVEL CITÁ-LA

PESSOALMENTE, FICA CITADA PELO PRESENTE EDITAL A COMPARECER NO CARTÓRIO DA 1A VARA CRIMINAL, NO FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO, PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, 666 - CENTRO - BOA VISTA/RR, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 24 DE SETEMBRO DE 2007 ÀS 8H, SENDO-LHE FACULTA DIGO, FACULTADA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E O ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE REVELIA. PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BOA VISTA/RR, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. REGINALDO ANTÔNIO CSISZER ESCRIVÃO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00436 - 001007166603-5

Requerente: Abraonio de Souza Reis => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

## 2A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/08/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Ilaine Aparecida Paglianni  
**ESCRIVÃO(A):**  
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00437 - 001002023146-9

Réu: Reginaldo de Oliveira Gomes => DESPACHO EM ATA: 1) Pela segunda vez, publicar os itens 1 e 2 do despacho de fls. 119. 2) Cumprir os itens 5 e 7 do despacho de fls. 119. 3) Certificar nos autos a manifestação ou não do Ilustre advogado do acusado no tocante a intimação do artigo 405 do Código de Processo Penal. 4) Designo o dia 23 de outubro de 2007, às 8h30 para audiência de oitiva das testemunhas de acusação/defesa. 5) Intime-se a testemunha Luiz Renildo, com endereço as fls. 105v. 6) Intime-se ainda o advogado via Diário do Poder Judiciário para no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal indicar o endereço atual e completo de suas testemunhas arroladas às fls. 50. 7) Juntem-se Fac's atualizadas. 8) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 21 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. DESPACHO: 1) Conforme preceito insculpido no § 3º, ao artigo 5º, da Lei Federal n.º 8.906/94 e Estatuto da Advocacia, combinado com artigo 45, do Código de Processo Civil, constitui ônus do advogado comprovar a notificação de seu cliente da renúncia do mandato, devendo permanecer patrocinado a defesa do processo por 10 (dez) dias. 2) Ademais, por considerar que o advogado não deve transferir sua obrigação ao Poder Judiciário, indefiro o pedido da defesa de fls. 55, devendo o patrono do acusado juntar aos autos comprovante da comunicação de renúncia ao seu cliente, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, por possível violação ao artigo 34, incisos IX e XI do mesmo Diploma Legal. Comarca de Boa Vista (RR) em 20 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

CRIME DE TÓXICOS

00438 - 001006132776-2

Réu: Nina Moreira de Souza e outros => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 5º, inciso XL da CF/88 e artigo 2º do Código Penal, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar os acusados NINA MOREIRA DE SOUZA, LOURIVAL DA SILVA CARNEIRO, OLIVALDO SARMENTO e RUBENS FERREIRA DE ALBUQUERQUE como incurso nas penas do Artigo 12, "caput", da Lei n.º 6.368/76, reconhecendo a ultratividade da lei penal, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...) 1) Em relação à ré NINA MOREIRA DE SOUZA: (...) 3A FASE DA FIXAÇÃO DA PENA - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO: CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO E/OU DE AUMENTO DA PENA: Não há causa especial de diminuição de pena incidível in

casu. Da mesma forma, não há causa de aumento aplicável ao caso, pelo que torno em definitiva a pena em 05(cinco) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multas, no mesmo valor acima mencionado. (...)APELAR EM LIBERDADE: Considerando que a ré, embora tecnicamente primária, é possuidora de maus antecedentes criminais, não tendo residência fixa no distrito da culpa, não tem profissão definida (vivida de prostituição e traficância de drogas), nem emprego certo, bem como ter respondido toda a instrução criminal no cárcere, entendo restarem presentes os requisitos para a manutenção de sua prisão, para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, deixando de conceder ao direito de apelar em liberdade, com arrimo no artigo 59 da Lei Federal nº 11.343/2006. (...)2) Em relação ao réu LOURIVAL DA SILVA CARNEIRO:(...)3A FASE DA FIXAÇÃO DA PENA - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO: CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO E/OU DE AUMENTO DA PENA: Não há causa especial de diminuição de pena incidível in casu. Da mesma forma, não há causa de aumento aplicável ao caso, pelo que torno em definitiva a pena em 05(cinco) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multas, no mesmo valor acima mencionado. (...)APELAR EM LIBERDADE: Considerando o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 11.343/06 (Lei Antidrogas), hei por bem negar o direito do réu de apelar em liberdade, determinando, em vista disso, a manutenção do réu em cárcere, considerando que existem motivos autorizadores da custódia provisória, qual seja para assegurar a aplicação da lei penal, considerando que o réu não tem emprego fixo, profissão definida, aliado ao fato de ter respondido toda instrução criminal no cárcere. (...)3) Em relação ao réu RUBENS FERREIRA DE ALBUQUERQUE FILHO: (...)3A FASE DA FIXAÇÃO DA PENA - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO: CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO E/OU DE AUMENTO DA PENA: Não há causa especial de diminuição de pena incidível in casu. Da mesma forma, não há causa de aumento aplicável ao caso, pelo que torno em definitiva a pena em 04(quatro) anos de reclusão e 80 (oitenta) dias-multas, no mesmo valor acima mencionado. (...)APELAR EM LIBERDADE: Considerando o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 11.343/06 (Lei Antidrogas), hei por bem negar o direito do réu de apelar em liberdade, determinando, em vista disso, a manutenção do réu em cárcere, considerando que existem motivos autorizadores da custódia provisória, qual seja para assegurar a aplicação da lei penal, considerando que o réu não tem emprego fixo, profissão definida, aliado ao fato de ter respondido toda instrução criminal no cárcere. (...)4) Em relação ao réu OLIVALDO SARMENTO: 3A FASE DA FIXAÇÃO DA PENA - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO: CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO E/OU DE AUMENTO DA PENA: Não há causa especial de diminuição de pena incidível in casu. Da mesma forma, não há causa de aumento aplicável ao caso, pelo que torno em definitiva a pena em 04(quatro) anos de reclusão e 80 (oitenta) dias-multas, no mesmo valor acima mencionado. (...)APELAR EM LIBERDADE: Considerando o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 11.343/06 (Lei Antidrogas), hei por bem negar o direito do réu de apelar em liberdade, determinando, em vista disso, a manutenção do réu em cárcere, considerando que existem motivos autorizadores da custódia provisória, qual seja para assegurar a aplicação da lei penal, considerando que o réu não tem emprego fixo, profissão definida, aliado ao fato de ter respondido toda instrução criminal no cárcere. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00439 - 001006135503-7

Réu: Aristonio Mário da Silva Sandoval => SENTENÇA: (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 5º, inciso XL da CF/88 e artigo 2º do Código Penal, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05, para condenar o acusado ARISTÔNIO MÁRIO DA SILVA SANDOVAL como incurso nas penas do Artigo 12, "caput", da Lei Federal nº 6.368/76, reconhecendo a ultratividade da lei penal, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...)3A FASE DA FIXAÇÃO DA PENA - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO: CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO E/OU DE AUMENTO DA PENA: Não há causa especial de diminuição de pena incidível in casu. Da mesma forma, não há causa de aumento aplicável ao caso, pelo que torno em definitiva a pena em 06(seis) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multas, no mesmo valor acima mencionado. APELAR EM LIBERDADE: Considerando que o réu, embora tecnicamente primária, é possuidor de maus antecedentes criminais, inclusive responde a outros processos nesta comarca, bem como não tem profissão definida, não tem emprego certo, não tendo residência fixa no distrito da culpa, aliado ao fato de ter respondido

toda instrução criminal no cárcere, entendo restarem presentes os requisitos para manutenção de sua prisão, para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, com arrimo no artigo 59 da Lei Federal nº 11.343/2006, hei por bem negar o direito de recorrer em liberdade, mantendo-a na prisão onde se encontra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00440 - 001006141640-9

Réu: José Arimatéia Ambrosio da Silva e outros => Aguarda Decurso de Prazo. recurso sentença Adv - Josué dos Santos Filho, Elias Bezerra da Silva, Walterlon Azevedo Tertulino.

00441 - 001007160081-0

Réu: Idison Alves da Costa => DESPACHO EM ATA (início da audiência): 1) Homologo a desistência do Ministério Público para oitiva de sua testemunha Adriano. 2) Homologo a desistência do MP para a diligência de perícia no aparelho celular apreendido. DESPACHO EM ATA (final da audiência): I. Nos termos do artigo 57 concedo a palavra ao Ministério Público pelo prazo de vinte minutos para a sustentação oral e em seguida ao Advogado do acusado, pelo prazo legal. DESPACHO: 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias e em seguida ao Advogado do acusado, pelo prazo legal 2.) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 21 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00442 - 001007164583-1

Réu: Orlando Cardoso Chaves => DESPACHO EM ATA: 1.) Homologo a desistência do Ministério Público para oitiva de sua testemunha Valdimiro. 2) Defiro o requerimento da defesa para substituição da testemunha Manoel Souza por Sheila de Tal. 3.) Designo o dia 05 de setembro de 2007, às 10h para oitiva das testemunhas da Defesa 4.) Intimem-se as testemunhas de defesa, observando que a testemunha Sheila de Tal deverá ser intimado através da testemunha Paulo Roberto. 5.) Requisite-se o acusado. 6.) Ministério Público e Defesa ficam cientes da audiência. 7.) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 21 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00443 - 001002023056-0

Réu: José Ribamar dos Santos da Silva => Audiência ADIADA para o dia 24/10/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00444 - 001007167360-1

Paciente: Francisco Jose Paulino => Decisão: (...)Posto isso, nesse momento processual, nego o pedido de liminar, sem prejuízo da análise da matéria de fundo - mérito da impetração Dar vista ao representante do Ministério Público para manifestação Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

**3A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 21/08/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**PROMOTOR(A):**

**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

EXECUÇÃO PENAL

00445 - 001006127397-4

Sentenciado: Arlecon Dias Carneiro => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 50, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 20/08/07. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00446 - 001006129197-6

Sentenciado: Francinilson da Silva Queiroz => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 69, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Determino a transferência do reeducando para a Penitenciária Agrícola MOnTe Cristo. I. Boa Vista-RR, 20/08/07. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00447 - 001006134090-6

Sentenciado: Getro Soares da Silva => Decisão: "Diante da manifestação da Defensoria Pública de fl. 38v. e da cota Ministerial de fl. 40v., e tendo em vista que o reeducando reside no território da Comarca de Manaus/AM, remeta-se os presentes autos de execução penal à Vara de Execuções Criminais da Comarca de Manaus/AM, a fim de que a pena seja lá cumprida. Boa Vista/RR, 20/08/07. (a) Euclides CALil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00448 - 001007160860-7

Sentenciado: Marcio Wikens Duarte => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### PRECATÓRIA CRIME

00449 - 001007164809-0

Réu: Lucas de Sena Silva e outros => Intimar Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 21/0/2007. 3A Vara Criminal/RR. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Walterlon Azevedo Tertulino.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00450 - 001007164539-3

Réu: Inacio Marinho Filho => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00451 - 001007165967-5

Réu: Gerson Macedo dos Santos => Intimar o reeducando para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

#### 4AVARA CRIMINAL

##### Expediente de 21/08/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00452 - 001001013322-0

Réu: Oséias Matos da Silva => Intimação ordenado(a). "Intimem-se as partes para as alegações finais." Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

00453 - 001001015103-2

Réu: Antonio Gomes Veloso => Intimação ordenado(a). Intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do CPP. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00454 - 001004079251-6

Réu: Ivo Souza da Silva => Intimação ordenado(a). Intimem-se as partes para as alegações finais. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00455 - 001005103703-3

Réu: Marcos Antônio da Silva e outros => Intimação ordenado(a). "Intime-se a defesa para que informe se ratifica os atos probatórios já produzidos." Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Francisco de Assis G. Almeida.

00456 - 001005115195-8

Réu: Teddy Martins Sousa => Intimação ordenado(a). "Testemunhas comuns. Destarte, intime-se a defesa para que se manifeste( vide fl. 44). Adv - Luiz Augusto Moreira.

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00457 - 001006131259-0

Réu: Inaier Wilan dos Santos Brandão => Intimação ordenado(a). Intimem-se as partes para as alegações finais. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00458 - 001007167132-4

Requerente: Rosicleia Amorim Silva => Desse modo, concedo liberdade provisória mediante fiança à ROSICLEIA AMORIM SILVA, nos termos do art. 5º, LXVI, da Constituição Federal. Diante do exposto, arbitro o valor da fiança em 20 (vinte) SMR, nos termos do disposto no art. 325, alínea "c", do CPP. Todavia, face a situação financeira da ora requerente, que é ajudante de relojoeiro, reduzo o referido valor em 2/3, conforme determina o § 1º inciso I do citado artigo. À contadoria do Fórum para os cálculos. Após o pagamento do valor fixado, expeça-se o competente Alvará de Soltura. P.R. I. e cumpra-se. Boa Vista, 21 de agosto de 2007. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### 5AVARACRIMINAL

##### Expediente de 21/08/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Janaina Carneiro Costa Menezes**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00459 - 001001014497-9

Réu: Roberto Mendes => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ROBERTO MENDES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00460 - 001002037750-2

Réu: Manoel Eneias Pedro da Silva => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade da Acusada MANOEL ENÉIAS PEDRO DA SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, ARQUIVEM-SE os autos. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00461 - 001002038250-2

Réu: Ricardo Felix da Silva e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS O Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO NONATO FREITAS FERREIRA, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 01/11/1980,

filho de Luiz Gonzaga Ferreira e Maria de Fátima Reis de Freitas, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 038250-2, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de RAIMUNDO NONATO FREITAS FERREIRA, incurso nas penas do artigo 155, § 4º, incisos I e IV do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, CO NDENANDO os réus RICARDO FÉLIX DA SILVA e RAIMUNDO NONATO FERREIRA nas sanções previstas no artigo 155, § 4º, IV do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhes aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. (...) RÉU RAIMUNDO NONATO FREITAS FERREIRA (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e multa. Concorrendo as circunstâncias atenuantes previstas no artigo 65, I, 1A parte e III, "d", do Código Penal (...) atenuo a pena em 06 (seis) meses, passando a dosá-la em 02 (dois) anos de reclusão e multa, tornando-a definitiva, em razão da inexistência de circunstância agravante, causa de diminuição ou aumento de pena. (...) fixo a pena pecuniária em 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, arbitrando o dia-multa EM 1/30(UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. (...) o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em REGIME FECHADO. Tendo em vista os maus antecedentes criminais e a par das circunstâncias do crime, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis (art.44, III art.77, II, ambos do CP). Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer, ainda que deseje recorrer. Sem custas (Réus beneficiários da justiça gratuita). Após trânsito em julgado, mantida as condenações, lancem-se os nomes dos sentenciados no ROL DOS CULPADOS e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à VARA DE EXECUÇÃO PENAL, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. P.R. Intimem-se." Boa Vista/RR, em 03 de abril de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de agosto do ano dois mil e sete. Eu, CMA (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00462 - 001004098119-2

Réu: Paulo Oliveira Alexandre => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 89, § 4º, da Lei 9.099/95, em face do descumprimento das condições impostas no "sursis", REVOGO o benefício concedido a PAULO OLIVEIRA ALEXANDRE, determinando o prosseguimento do feito. Designe-se data para o interrogatório, com as intimações necessárias. Registre-se e intimem-se desta decisão. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00463 - 001007166784-3

Réu: Andre Luiz Cruz => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 47, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00464 - 001001010980-8

Réu: Chagas Pereira Lima => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: CHAGAS PEREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, borracheiro, natural de Altamira do Maranhão - MA, nascido aos 27.09.1967, filho de

Deuzuita Pereira Lima, Carteira de Identidade n.º 3.289.357 SSP/PA, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 010980-8, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de CHAGAS PEREIRA LIMA, incurso nas penas do artigo 121, caput, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e artigo 109, inciso VI, do Código Penal, de claro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CHAGAS PEREIRA LIMA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. " Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito da 5A Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 do mês de agosto do ano dois mil e sete. Eu, Marcos P. P. de Carvalho (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00465 - 001004080985-6

Indiciado: I.F.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELSON ALVES DE SOUSA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PROP. INDUSTRIAL

00466 - 001007167072-2

Indiciado: R.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade da Acusada ROSILENE SENA MONTEIRO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, ARQUIVEM-SE os autos. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00467 - 001003059853-5

Indiciado: F.S.E.S. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO SALES ESTEVÃO DA SILVA, brasileiro, casado, estivador, natural de Catingueira - PR, filho de Lorenzo Domingos da Silva e de Josefa Maria da Conceição, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 03 059853-5, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu FRANCISCO SALES ESTEVÃO DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do Artigo 10 da Lei n.º 9.437/97, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 19 de outubro de 2007, às 11:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogado se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de agosto do ano dois mil e sete. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

00468 - 001007154318-4

Indiciado: L.B.S. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 79v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 21/08/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Mário Targino Rego**

**ALVARÁ JUDICIAL**

00004 - 001007162113-9

Requerente: S.D.S.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007162115-4

Requerente: F.H.S. => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR**

00006 - 001007162075-0

Requerente: V.M.N.  
 Criança Adol: R.M.N. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007162085-9

Requerente: C.J.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007162247-5

Requerente: S.C.B.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CONSELHO TUTELAR**

00009 - 001005114469-8

Criança Adol: J.S.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/08/2007

007972PA =>00032, 00034  
 000048RR-B =>00036  
 000060RR =>00024  
 000072RR-B =>00026  
 000074RR-B =>00016, 00045  
 000078RR-A =>00016, 00020, 00030, 00031  
 000099RR-E =>00021  
 000104RR-E =>00037  
 000105RR-B =>00017, 00045  
 000107RR-A =>00038  
 000112RR-B =>00060  
 000125RR-E =>00037  
 000149RR =>00015, 00031  
 000151RR-B =>00024  
 000162RR-A =>00023, 00032

000163RR =&gt;00060

000171RR-B =&gt;00021

000177RR =&gt;00035

000178RR =&gt;00015, 00018

000182RR-B =&gt;00016, 00020

000186RR =&gt;00034

000189RR =&gt;00041

000192RR-A =&gt;00044

000199RR-B =&gt;00022

000203RR =&gt;00015, 00018, 00023

000206RR =&gt;00039

000223RR-A =&gt;00027, 00030, 00040, 00042

000223RR =&gt;00028

000231RR =&gt;00014

000237RR-B =&gt;00033

000240RR-B =&gt;00021

000240RR =&gt;00021

000247RR-B =&gt;00039

000260RR-A =&gt;00016, 00045

000262RR =&gt;00021, 00022

000264RR =&gt;00030, 00037

000269RR =&gt;00035

000328RR =&gt;00019

000366RR =&gt;00019

000385RR =&gt;00037, 00041

000394RR =&gt;00024

000397RR =&gt;00043

000406RR =&gt;00038

000413RR =&gt;00036

000431RR =&gt;00017, 00045

000433RR =&gt;00033

000436RR =&gt;00038

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**1º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(iza): Elvo Pigari Júnior

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00001 - 001007163818-2

Indiciado: N.A.S. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(iza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00002 - 001007163801-8

Indiciado: J.B.F.S. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00003 - 001007163815-8

Indiciado: A.G.S. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00004 - 001007163817-4

Indiciado: E.M.G.N. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00005 - 001003060177-6

Réu: André Anderson Pires Ferreira => Nova Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007163802-6

Indiciado: E.C.S. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(iza): Rodrigo Cardoso Furlan

**CRIME C/ COSTUMES**

00007 - 001007163803-4

Indiciado: E.S.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00008 - 001007163799-4

Indiciado: J.A.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00009 - 001007163816-6

Indiciado: E.S.B. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00010 - 001003072551-8

Indiciado: E.S.R. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007163814-1

Indiciado: M.F.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00012 - 001007163813-3

Indiciado: M.F.G. =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(iza): Antônio Augusto Martins Neto

**CRIME C/ PESSOA**

00013 - 001007163800-0

Indiciado: D.S.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****1º JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 21/08/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Adnan Assad Youssef Neto**

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00014 - 001006126575-6

Requerente: Marco Aurelio de Moura Lima  
 Requerido: Stilo Automoveis => DESPACHO: Requeira a parte autora o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Boa Vista, 15 de agosto de 2007. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juiz de direito Adv - Angela Di Manso.

**INDENIZAÇÃO**

00015 - 001006126160-7

Autor: Waldemar Mayer  
 Réu: Leila Guimarães Pereira da Silva => Despacho: 1- Defiro fl. 65 pelo prazo de 05 dias. 2- Intime-se. Boa Vista, 15 de agosto de 2007. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juiza de direito Adv -

Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio C de Souza.

00016 - 001006131627-8

Autor: Raimundo Santos de Lima  
 Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: 1- Requeira o exequente o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Boa Vista, 15 de agosto de 2007. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juiza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Humberto Lanot Holsbach.

00017 - 001006136742-0

Autor: Welinton Pedrosa Pinto  
 Réu: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil => TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo (parágrafo único do art. 22, da Lei nº 9.099/95) o acordo a que chegaram as partes. Consequentemente, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Após as baixas necessárias, arquive-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 15 de agosto de 2007. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juiza de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00018 - 001006143029-3

Autor: Francisco Herculano de Sousa Silva  
 Réu: Citylar => DESPACHO: 1- Requeira a parte autora o que lhe for de direito. 2 Intime-se. Boa Vista, 15 de agosto de 2007. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juiza de direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

**MONITÓRIA**

00019 - 001006126452-8

Autor: Jairo Adriano da Silva Araujo  
 Réu: Francisca Barroso Nogueira => Despacho: 1 Indique a parte exequente bens da parte executada passíveis de penhora ou diga se tem interesse na penhora on line  
 2- No caso de penhora on line, a parte credora deverá fornecer o número do CPF da parte devedora, caso não conste ods autos  
 3- Intime-se. Boa Vista, 15 de agosto de 2007. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juiz de direito Adv - Alessander Rodrigues Wanderley, Keylla Cristina Souza Silva.

**2º JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 21/08/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Luciana Silva Callegário**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00020 - 001005121577-9

Autor: Ivania Nascimento Ferreira Carvalho  
 Réu: Credicard S/A => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento. Providencie o cartório a extração de cópia integral destes autos, e remeta-se ao 4º Juizado, com as nossas homenagens. Cumpra-se com urgência. Em, 15/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado \*\*AVERBADO\*\* Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira.

00021 - 001006140524-6

Autor: Raimunda Conceição Araujo  
 Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em, 15/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Giselda Saletto Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00022 - 001006144482-3

Autor: Maria Divina da Conceição  
 Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO:  
 Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor construído para a conta judicial. Cumpra-se com urgência. Em, 15/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00023 - 001006140531-1

Requerente: Wellington de Aguiar Campos  
 Requerido: Ambra - Associação dos Músicos Militares do Brasil => DESPACHO: Expeça-se alvará judicial em favor do processo do exequente. Após, diga a parte autora, no prazo de dez dias, se ainda há interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 14/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Francisco Alves Noronha.

00024 - 001006145953-2

Requerente: João Maria de Carvalho Bezerra  
 Requerido: Norte Brasil Telecom S/A e outros => DESPACHO:  
 Arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 15/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Luciana Rosa da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00025 - 001006148772-3

Requerente: Sérgio Lima Medeiros  
 Requerido: Samuel Weber Braz => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/ CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/ CPC). Em, 15/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00026 - 001005110412-2

Exequente: Osvaldo Luis Zanotto  
 Executado: Silvia Dias Gomes => DESPACHO: Especifique o autor o requerimento de fl. 44, no prazo de dez dias. Certifique-se. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 16/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado \*\*AVERBADO\*\* Adv - Josimar Santos Batista.

00027 - 001006131596-5

Exequente: Osvaldo Mendes de Almeida  
 Executado: Patricia Macedo da Silva => DESPACHO: Diga a autora, em dez dias, se ainda há interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 15/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto.

00028 - 001007153362-3

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro  
 Executado: Emanuel Antonio de Jesus Almeida => DESPACHO:  
 Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 16/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00029 - 001005119491-7

Requerente: Jimmy Albert Figueiredo Pereira  
 Requerido: Francisco de Souza Ferreira => FINAL DE SENTENÇA:...., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Libere-se o bem construído. Sem custas. P.R.I. Em, 14/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00030 - 001004077240-1

Autor: Teresinha Pires Alves

Réu: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas várias tentativas de penhora on line. Dessa forma, determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Cumpra-se com a máxima urgência. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 16/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado \*\*AVERBADO\*\* Adv - Mamede Abrão Netto, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helder Figueiredo Pereira.

00031 - 001006126100-3

Autor: Ezuila Rodrigues Luna  
 Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 16/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helder Figueiredo Pereira.

00032 - 001006133493-3

Autor: Maila Conegundes Moura  
 Réu: Bancari Emprestimos => DESPACHO: Oficie-se ao Banco Itaú, para a imediata transferência do valor construído, para uma conta judicial. Em, 16/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Elcianne V de Souza Girard.

00033 - 001006136129-0

Autor: Raulino Gaudêncio de Almeida  
 Réu: Manaus Autocenter Ltda - Mitsubishi Motors de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por PAULINO GAUDÊNCIO DE ALMEIDA em face de MANAUS AUTOCENTER LTDA - MITSUBISHI MOTORS DE RORAIMA. Determino o imediato desbloqueio de todas as contas atingidas, se houver. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Em, 15/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco, Eduardo Silva Medeiros.

00034 - 001006137757-7

Autor: Edison Alfredo Campos Corleta  
 Réu: Marcio Cardoso Sousa => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do acordo. Em, 15/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Elcianne V de Souza Girard, Wallace Rodrigues da Silva.

00035 - 001006138903-6

Autor: Orismar Araujo Mourão  
 Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ORISMAR ARAÚJO MOURÃO em face de HSBC BANK BRASIL S/A. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Em, 15/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Luiz Augusto Moreira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00036 - 001006143394-1

Autor: Woshington Douglas Medeiros Silva  
 Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, intime-se o patrono do exequente para indicar bens penhoráveis, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 15/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Jaildo Peixoto da Silva.

00037 - 001006143777-7

Autor: Vivaldo da Silva Santa Rosa  
 Réu: Reginaldo Reis da Silva => DESPACHO: Aguarde-se realização da audiência designada. Em, 15/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra.

00038 - 001006147204-8

Autor: Yano Leal Pereira  
 Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 15/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Otávio Brito, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Antonieta Magalhães Aguiar.

00039 - 001006148631-1

Autor: Renê de Almeida  
 Réu: Unicard - Unibanco => DESPACHO: Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Após, diga a parte autora, no prazo de dez dias, se ainda há interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 14/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexander Sena de Oliveira, Daniel José Santos dos Anjos.

00040 - 001006151100-1

Autor: Maria de Fatima de Jesus Silva  
 Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 15/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto.

#### MONITÓRIA

00041 - 001006126643-2

Autor: Jacy Paraná de Araújo Padilha  
 Réu: Doreide Lina de Abreu e outros => DESPACHO: Pedido prejudicado face a sentença de fl. 26. Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 15/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado \*\*AVERBADO\*\* Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00042 - 001006143779-3

Autor: R Moura da Mota - Me  
 Réu: Ronaldo da Silva Feitosa => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em, 16/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto.

#### ORDINÁRIA

00043 - 001007153140-3

Requerente: Cleymerson Patricio Brito  
 Requerido: Edval Almeida Pinto => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do acordo, em arquivo. Em, 15/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

#### POSSESSÓRIA

00044 - 001006144722-2

Autor: Maria Daiza da Silva  
 Réu: Maria Oneide Marques da Costa e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 48, na íntegra. Após, aguarde-se a realização da audiência. Em, 16/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

### 3º JUIZADO CÍVEL

**Expediente de 21/08/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

#### INDENIZAÇÃO

00045 - 001006136740-4

Autor: Nubia Katia Araujo Ribeiro  
 Réu: Mg Carvalho Pereira Me - Crediário Carvalho => final de sentença: III-Isto posto, julgo INTEGRALMENTE IMPROCEDENTE o pedido da autora, e em contrapartida, acolho o pedido da ré, e, condeno a autora a pagar o que ainda resta da dívida à requerida, no valor de R 153,89 a incidir juros e correção monetária à contar da conatatação. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Johnson Araújo Pereira, Glenor dos Santos Oliva.

### 1º JUIZADO CRIMINAL

**Expediente de 21/08/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Adnan Assad Youssef Neto**

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00046 - 001006138891-3

Indiciado: T.H.J.R. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00047 - 001006131636-9

Réu: Adilean Costa Cantuário => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006133444-6

Indiciado: L.A.R. e outros => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006151375-9

Indiciado: E.O.S. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007156815-7

Indiciado: M.L.T.R. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00051 - 001005099973-8

Indiciado: A.D.S. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005109857-1

Indiciado: J.M.A.R.P.L. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006137716-3

Indiciado: G.A.C. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001006148891-1

Indiciado: F.B.L.F. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00055 - 001007153433-2

Indiciado: E.R.L. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00056 - 001005110823-0

Réu: Antonio Rufino => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005111766-0

Indiciado: J.V.N. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005115442-4

Indiciado: D.J.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que os fatos ocorreram da data de 29/06/2005, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005122489-6

Indiciado: I.G.S. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001006126479-1

Indiciado: S.S.M. => DESPACHO: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 21/09/2007 às 14:15 horas. Antônio Augusto M. Neto - Juiz de Direito. Boa Vista 02/08/2007. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, João Benito Maica Domingues.

**CRIME DE TÓXICOS**

00061 - 001006126181-3

Indiciado: V.A.R. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006148948-9

Indiciado: C.S.C.F. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00063 - 001006151141-5

Indiciado: E.S.M. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001007153010-8

Indiciado: J.R.S. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**TURMA RECURSAL**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/08/2007

000048RR-B =>00003  
 000066RR-A =>00003  
 000078RR-A =>00012  
 000087RR-B =>00004, 00007  
 000087RR-E =>00001  
 000094RR-E =>00002  
 000107RR-A =>00006, 00011  
 000114RR-A =>00001  
 000117RR-B =>00006  
 000126RR-B =>00007  
 000128RR-B =>00004, 00007, 00013  
 000151RR-B =>00008  
 000160RR =>00002  
 000162RR-A =>00002, 00005  
 000171RR-B =>00014  
 000175RR-B =>00001  
 000186RR =>00007  
 000208RR-A =>00009  
 000208RR-B =>00004  
 000223RR-A =>00006  
 000226RR =>00002  
 000231RR =>00014  
 000233RR-B =>00001  
 000242RR-B =>00012  
 000262RR =>00008  
 000263RR =>00002  
 000264RR =>00001, 00010, 00013  
 000277RR-A =>00003  
 000282RR-A =>00001  
 000300RR =>00009  
 000385RR =>00005, 00011  
 000394RR =>00002  
 000413RR =>00001, 00008  
 000428RR =>00001  
 000431RR =>00010

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**TURMA RECURSAL**

Expediente de 21/08/2007

**JUIZ(A) MEMBRO:****Cristovão José Suter Correia da Silva****Elaine Cristina Bianchi****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****JUIZ(A) SUPLENTE:****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****Antônio Augusto Martins Neto****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A):****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Adnan Assad Youssef Neto****APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001006128026-8

Apelante: Boa Vista Energia S/A

Apelado: Luiz Mendes da Silva Neto => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 16/08/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Márcio Wagner Mauricio, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Silas Cabral de Araújo Franco.

00002 - 001006128078-9

Apelante: Antonio Rosas de Oliveira Junior

Apelado: Roraima Motores Ltda => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 16/08/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00003 - 001006150955-9

Apelante: A L J Comercio de Produtos Gerais Ltda- Pierre Alexander

Apelado: Margarida Cecilia Dias => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR - JULGAMENTO EXTRA PETITA - INOCORRÊNCIA. MÉRITO - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA APELADA NA LISTA NEGRA DE MAUS PAGADORES - DEVER DE INDENIZAR - DIMINUIÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar, e no mérito, também à unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juizes: Tânia Vasconcelos (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Antônio Augusto Martins Neto ( Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos nove dias do mês de agosto de 2007. (a) Turma Recursal. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Jaildo Peixoto da Silva.

00004 - 001007153102-3

Apelante: Terezinha Salette Mauss

Apelado: Supermercado Db Ltda => Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - REJEIÇÃO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso nominado de n.º 0010 07 153102-3, ACORDAM os membros da Egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em rejeitar o recurso, nos termos do voto da relatora, que integra o presente julgado. Participaram do julgamento os Juizes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Tânia Maria Vasconcelos (Julgadora). Sala das sessões da Turma Recursal, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de 2007. (a) Turma Recursal. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00005 - 001007153125-4

Apelante: Mario Alberto Gomes dos Santos

Apelado: Aldemir Pereira de Lucena => Embargos de Terceiros. Ementa: RECURSO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. BEM DE FAMÍLIA. POSSE. PROVA. INEXISTÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso nominado de n.º 0010 07 153125-4, ACORDAM os membros da Egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, que integra o presente julgado. Participaram do julgamento os Juizes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente e Relatora), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de 2007. (a) Turma Recursal. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Almir Rocha de Castro Júnior.

00006 - 001007159894-9

Apelante: Farley Hudson Marques Cunha

Apelado: Banco Sudameris Brasil S/A => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - LISTA NEGRA DE MAUS PAGADORES - REGULARIDADE DA INSCRIÇÃO - AUSÊNCIA DE QUAISQUER DANOS MORAIS - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juizes: Tânia Vasconcelos (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Antônio Augusto Martins Neto ( Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos nove dias do mês de agosto de 2007. (a) Turma Recursal. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Antonieta Magalhães Aguiar.

00007 - 001007159899-8

Apelante: Supermrcado Db Ltda

Apelado: Thiago de Oliveira Andrade => Indenização. Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - APRESENTAÇÃO

EXTEMPORÂNEA - NÃO CONHECIMENTO. Apresentados os declaratórios quando já ultrapassados os cinco dias estabelecidos em lei, impõe-se o não conhecimento do reclame. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juizes: Tânia Vasconcelos (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Antônio Augusto Martins Neto ( Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos nove dias do mês de agosto de 2007. (a) Turma Recursal. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Denise Silva Gomes, Wallace Rodrigues da Silva.

00008 - 001007160851-6

Apelante: Silas Cabral de Araújo Franco

Apelado: Norte Brasil Telecom S/A => Cominatória Obrig. Fazer. Ementa: CONSUMIDOR. DANO MORAL E OBRIGAÇÃO DE FAZER. DÍVIDA QUITAÇÃO. SERASA. DEMORA. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso nominado de n.º 0010 07 160851-6, ACORDAM os membros da Egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, que integra o presente julgado. Participaram do julgamento os Juizes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente e Relatora), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Julgadora) e Cristóvão Suter (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de 2007. (a) Turma Recursal. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Helaine Maise de Moraes França.

00009 - 001007160868-0

Apelante: Expresso Roraima

Apelado: Jose Laurindo de Sousa Filho => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DANO MORAL. EVENTO DANOSO INCONTROVERSO. EXISTÊNCIA DE LIMITE PARA USO DO SISTEMA DE TRANSPORTE GRATUITO POR DEFICIENTE FÍSICO NÃO COMPROVADO. LIMITAÇÃO INDEVIDA. ILICITUDE EVIDENTE. DANO MORAL CARACTERIZADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da relatora, que integra este julgado, condenando a recorrente ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, no valor de R 400,00 (quatrocentos reais). Participaram do julgamento os Juizes: Tânia Maria Vasconcelos Dias (Presidente e Relatora), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos nove dias do mês de agosto de 2007. (a) Turma Recursal. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Maria do Rosário Alves Coelho.

00010 - 001007160869-8

Apelante: Boa Vista Energia S/A

Apelado: Luiza de Pinho de Oliveira => Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, a Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juizes: Tânia Maria Vasconcelos Dias (Presidente em Exercício), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos nove dias do mês de agosto de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Glener dos Santos Oliva.

00011 - 001007160880-5

Apelante: Gleikson Faustino Bezerra

Apelado: Sudameris S/A => Indenização. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL DECORRENTE DE ANOTAÇÃO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DÍVIDA DEMONSTRADA EM PEDIDO CONTRAPOSTO. DANO MORAL INEXISTENTE. DEMONSTRAÇÃO DO PAGAMENTO DE UMA DAS PARCELAS COBRADAS NO PEDIDO CONTRAPOSTO. REDUÇÃO DA CONDENAÇÃO. COBRANÇA ILEGAL DE JUROS. ALEGAÇÃO INEXISTENTE NA INICIAL. OPORTUNIDADE DE DEFESA DESPREZADA. ACEITAÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTOS DO PEDIDO CONTRAPOSTO COMO VERDADEIROS . ALTERAÇÃO DO

PEDIDO. VEDAÇÃO LEGAL (CPC, ART. 264, § ÚNICO). LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. REVOGAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE PARTE DA CONDENAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA PARA APURAR O VALOR DA OBRIGAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, que integra o presente julgado. Isento o apelante do pagamento das custas e honorários ante o provimento parcial do recurso. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Cristóvão Suter (Julgador) e Tânia Maria Vasconcelos (Relatora). Sala das sessões da Turma Recursal, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de 2007. Sala das Sessões da Turma Recursal, aos 16 dias do mês de agosto de 2007. (a) Turma Recursal. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Antonieta Magalhães Aguiar.

00012 - 001007160886-2

Apelante: Telemar Norte Leste S.a  
 Apelado: Luiz Carlos Ferreira da Silva => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. RESTRIÇÃO ANOTADA NO SERASA. FATURA PAGA ANTES DA ANOTAÇÃO. BLOQUEIO DO SERVIÇO DE TELEFONIA. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ILICITUDE CONFIGURADA. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. VALOR MODERADO. RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora, mantendo-se incólume a sentença apelada, condenando a apelante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R 400,00 (quatrocentos reais). Participaram do julgamento os Juízes: Tânia Maria Vasconcelos (Presidente e Relatora), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos nove dias do mês de agosto de 2007. (a) Turma Recursal. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Ordalino do Nascimento Soares.

00013 - 001007160888-8

Apelante: Drogaria Megafarma Ltda  
 Apelado: José Alexandre de Oliveira => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE PELA AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA, DE HIPOSSUFICIÊNCIA E POR CONFIGURAR IMPOSIÇÃO DE PROVA NEGATIVA. VEROSSIMILHANÇA EXISTENTE. POSSIBILIDADE DE DEFESA CONSTATADA. INSTITUTO CORRETAMENTE APLICADO. OPORTUNIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA DESPREZADA. CONDENAÇÃO MANTIDA. VALOR DA INDENIZAÇÃO BEM DIMENSIONADO. SENTENÇA MANTIDA. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora, mantendo-se incólume a sentença apelada, condenando a apelante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes à base de 20% sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento os Juízes: Tânia Maria Vasconcelos (Presidente e Relatora), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos nove dias do mês de agosto de 2007. (a) Turma Recursal. Adv - José Demontiê Soares Leite, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00014 - 001007160894-6

Apelante: Gol Transportes Aereos S.a  
 Apelado: Elvo Pigari Junior => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - TRANSPORTE AÉREO - REMARCAÇÃO DE BILHETES PELO CONSUMIDOR - AUMENTO DE TARIFA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO POR PARTE DA EMPRESA AÉREA DO PRÉVIO REGISTRO TARIFÁRIO PERANTE O DAC - PORTARIA N. 44/DGAC - INOBSERVÂNCIA AO ÔNUS DA PROVA - IRREGULARIDADE NA MAJORAÇÃO DO VALOR DO BILHETE AÉREO - DEVER DE INDENIZAR. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Tânia Maria Vasconcelos (Julgadora). Sala das sessões da Turma Recursal, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de 2007. (a) Turma Recursal. Adv - Angela Di Manso, Denise Abreu Cavalcanti.

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/08/2007

Não existem advogados para compor o índice.

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARA ITINERANTE

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### EXONER. PENSÃO ALIMENTÍCIA

00002 - 001007167916-0

Autor: L.V.L.F.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007167919-4

Autor: A.T.M.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007167920-2

Autor: D.A.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001007167721-4

Requerente: C.V.R.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/08/2007. Valor da Causa: R 1.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007167737-0

Requerente: R.S.H. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/08/2007. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007167918-6

Requerente: H.S.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/08/2007. Valor da Causa: R 840,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007167921-0

Requerente: L.A.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/08/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00009 - 001007167917-8

Requerente: L.C.M.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00010 - 001007167720-6

Requerente: Y.C.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/08/2007. Valor da Causa: R 2.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007167738-8

Requerente: L.E.A.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/08/2007. Valor da Causa: R 6.840,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### VARA ITINERANTE

Expediente de 21/08/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz  
**PROMOTOR(A):**  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Christiane Caldas de Oliveira Mafra

**EXECUÇÃO**

00001 - 001007167753-7

Exeqüente: Ana Lúcia Soares Nascimento  
Executado: Auzemir Silva dos Anjos => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 20/08/2007

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(iza): Marcelo Mazur

**ATO INFRACIONAL**

00001 - 002007011131-3

Infrator: E.R.B.V. => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL**

Juiz(iza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00002 - 002007011130-5

Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00003 - 002007011129-7

Requerente: Alexandre Henrique de Matos Lima => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Expediente de 20/08/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
Madson Welligton Batista Carvalho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Iarly José Holanda de Souza

**ATO INFRACIONAL**

00004 - 002004006955-9

Infrator: L.G.A. e outros => Audiência especial de admonitória designada para o dia 07/11/2007 às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/08/2007

000245RR-B =&gt;00001;

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**VARACÍVEL**

Juiz(iza): Marcelo Mazur

**PROCEDIM. INV PATERNIDADE**

00003 - 002007011138-8

Requerente: J.P.B.C. e outros  
Requerido: A.T. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL**

Juiz(iza): Marcelo Mazur

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00002 - 002007011137-0

Réu: Edvar Francisco de Oliveira Monteiro => Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(iza): Marcelo Mazur

**GUARDA DE MENOR**

00001 - 002007011144-6

Requerente: E.C.S.  
Requerido: I.S.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Edson Prado Barros.

---

**COMARCA DE MUCAJAÍ**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/08/2007

000201RR-A =&gt;00001

000231RR =&gt;00003

000293RR-A =&gt;00002

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**VARACRIMINAL**

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00001 - 003007009684-4

Requerente: Jairo Delfino Conceição => Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**VARACÍVEL**

Expediente de 21/08/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A):**  
**Adriano ávila Pereira**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Felipe Arza Garcia**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**GUARDA DE MENOR**

00002 - 003007009593-7

Requerente: J.S.A.

Requerido: E.P.S. => Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Michael Ruiz Quara.

**TUTELA**

00003 - 003006006860-5

Tutelante: J.P.S.

Tutelado: M.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/08/2007 às 11:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/08/2007. Adv - Angela Di Manso.

---

**COMARCA DE MUCAJÁ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/08/2007

Não existem advogados para compor o índice.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 21/08/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano ávila Pereira**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Felipe Arza Garcia**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 003007008818-9

Autor: Ediel Santiago Silna

Réu: Ageu Pires Cavalcante => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/09/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL**

Expediente de 21/08/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano ávila Pereira**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Felipe Arza Garcia**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00002 - 003006007464-5

Indiciado: P.H.L.M. => Audiência Preliminar designada para o dia 26/10/2007 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00003 - 003007009674-5

Indiciado: A.C. => Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 74§ único da Lei Nº 9099/95, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato, após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Juíz MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PAZ PÚBLICA**

00004 - 003007009783-4

Indiciado: E.S.S. => Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei Nº 9099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Sr. Elias Sousa Silva, após o cumprimento do acordo determinando o arquivamento dos autos. Oficie-se o Comando da Policia Militar de Iracema, para que remeta a frequencia e o relatório de suas atividades. Dou as partes presente por intimados em audiencia. Registre-se e Cumpra-se. Juíz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00005 - 003005003993-9

Réu: Ozândolu da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/10/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/08/2007

000173RR-A =&gt;00003

000176RR-B =&gt;00004

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**VARACRIMINAL**

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00001 - 004707007263-3

Autuado: Raimundo Batista de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACÍVEL**

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

**REMOÇÃO/DISP CURADOR**

00002 - 004707007262-5

Autor: F.V.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**VARACÍVEL**

Expediente de 21/08/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Hevandro Cerutti**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antônio Araújo de Souza**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

## RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00003 - 004707006525-6

Reclamante: David Barroso Silva

Reclamado: Município de Rorainópolis =&gt; Intimação efetivado(a).

Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

## VARACRIMINAL

Expediente de 21/08/2007

## JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

## PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Adriano Ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo

## ESCRIVÃO(Á):

Pablo Raphael dos Santos Igreja

## CRIME C/ COSTUMES

00004 - 004706005333-8

Réu: Gedeão Lopes Ribeiro e outros =&gt; Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 03/10/2007 às 09:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 004707007240-1

Réu: Lucildenes Souza Moreira =&gt; Audiência ADIADA para o dia 22/08/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004707007241-9

Indiciado: A.S.C. =&gt; Audiência ADIADA para o dia 22/08/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004707007246-8

Réu: Renilto Agábito do Nascimento =&gt; Audiência ADIADA para o dia 22/08/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/08/2007

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

## JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

## EXECUÇÃO

00001 - 004707007037-1

Exequente: Antonio Nascimento Silva

Executado: Etevaldo Gomes Pereira =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Valor da Causa: R 4.830,00 - Audiência Conciliação: Dia

21/09/2007, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

## EXECUÇÃO

00002 - 004707007038-9

Exequente: João Abreu Pinheiro

Executado: Etevaldo Gomes Pereira =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Valor da Causa: R 4.350,00 - Audiência Conciliação: Dia 21/09/2007, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/08/2007

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

## VARACRIMINAL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 006007020959-2

Indiciado: J.W.A.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 006007020960-0

Indiciado: W.E.A.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00003 - 006007020961-8

Requerente: Sidnei Ferreira da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/08/2007

000074RR-B =&gt;00004

000111RR-B =&gt;00004

000260RR-A =&gt;00004

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

## VARACRIMINAL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

## CRIME C/ PESSOA

00001 - 000507003136-3

Réu: Edson Silvestre Figueira =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000507003137-1

Indiciado: E.S.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARACÍVEL**

Expediente de 21/08/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

**EXECUÇÃO**

00003 - 000507003074-6

Exeqüente: R.M.S. e outros

Executado: A.E.P.S. => Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I.C. Alto Alegre/RR, 21 de agosto de 2007. PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito Substituto - Oficiando pela Comarca de Alto Alegre. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00004 - 000506002359-4

Requerente: Jane dos Santos Brito

Requerido: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/11/2007 às 11:30 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves.

**VARACRIMINAL**

Expediente de 21/08/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

**CRIME C/ PESSOA**

00005 - 000506002336-2

Réu: Jucilene Pereira de Souza Oliveira e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/11/2007 às 11:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00006 - 000507002844-3

Réu: Elton Pereira da Silva e outros => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 07/11/2007 às 11:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

00007 - 000507002971-4

Indiciado: E.R. => SENTENÇA: denúncia rejeitada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00008 - 000507003133-0

Requerente: Joyce Karina Barros Sobral => DECISÃO: ...Em sendo assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, indefiro o pedido de Relaxamento da Prisão de JOYCE KARINA BARROS SOBRAL...P.R.I.C. Alto Alegre/21/08/2007. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/08/2007

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 21/08/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**

**André Paulo**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

**EXECUÇÃO**

00001 - 000507003110-8

Exeqüente: Vanderlei Oliveira

Executado: Deusimar Rufino do Nascimento => Isto Posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo exequente, com fundamento no artigo 130, inciso III, da Lei Complementar nº 80 de 12/01/94, c/c art. 267, inciso VI, do CPC, por via de consequência, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas ou verba honorária (art. 55 da LJE). Após trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e archive-se os autos. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 21 de agosto de 2007. PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito Substituto - Oficiando pela Comarca de Alto Alegre. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL**

Expediente de 21/08/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**

**André Paulo**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):****Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro**

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 000505001924-8

Indiciado: A.M.V. =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 07/11/2007 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA****JUSTIÇACOMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/08/2007

000155RR-B =&gt;00002

000162RR-A =&gt;00003

000164RR =&gt;00004

000171RR-B =&gt;00002, 00003

000172RR-B =&gt;00003

000178RR =&gt;00002

000190RR =&gt;00004

000203RR =&gt;00002

000262RR =&gt;00001, 00004

000267RR-A =&gt;00002

000271RR-A =&gt;00002;

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARACÍVEL**

Expediente de 21/08/2007

**JUIZ(A) TITULAR:****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Ingrid Gonçalves dos Santos****ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 004506000538-1

Requerente: S.M.P.P.

Requerido: A.P.S. =&gt; Diga a autora. 16 de agosto de 2007. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO Adv - Helaine Maise de Moraes França.

**COMINATÓRIA**

00002 - 004506000809-6

Requerente: Município de Pacaraima

Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A =&gt; ...Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIAe, por via de consequência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito. Custas pelo autor.P.R.I., observando-se as cautelas legais. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Pacaraima(RR), 16 de Agosto de 2007. DÉLCIO DIAS FEU- Juiz de Direito Titular- Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Vinicius Luiz Albrecht, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti.

**EXECUÇÃO**

00003 - 004506000292-5

Exeqüente: Maryvaldo Bassal de Freire

Executado: Município de Pacaraima =&gt; ...Isto posto, com fundamento no artigo 267 inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito. Custas pelo autor.P.R.I., observando-se as cautelas legais. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Pacaraima (RR), 16 de agosto de 2007. DÉLCIO DIAS FEU- Juiz de Direito Titular- Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho, Denise Abreu Cavalcanti.

**EXIBITÓRIA**

00004 - 004506000085-3

Autor: Município de Amajari

Réu: Francisco Alberto Santiago =&gt; 1. Defiro a cota ministerial de fls. 84v

2. Intime-se via DPJ

3. Após, cls. Pacaraima, 11 de agosto de 2007. PARIMA DIAS VERAS JUIZ SUBSTITUTO Adv - Helaine Maise de Moraes França, Moacir José Bezerra Mota, Mário Junior Tavares da Silva.

**DIRETORIA DO FÓRUM****PORTARIA N.º 023, DE 23 DE AGOSTO DE 2007**

O DIRETOR DO FÓRUM DR. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, no uso das suas atribuições legais e Regimentais,

Considerando Art. 2.º, III da Resolução n.º 035, de 01.08.2007,

**Resolve:**

Estabelecer a escala de horário de expediente dos servidores lotados nos órgãos administrativos do Fórum Advogado Sobral Pinto, conforme tabela abaixo.

| DIRETORIA DO FÓRUM               |   |
|----------------------------------|---|
| SERVIDOR                         | HORÁRIO                                 |
| Jorge Luiz Jaworski              | 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h |
| Valderlane Maia Martins          | 08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h |
| Antônio Nunes da Silva           | 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h |
| Angelo José da Silva Neto        | 08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h |
| Adler da Costa Lima              | 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h |
| Luiz Cláudio da Rocha Pereira    | 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h |
| João Bandeira da Silva Filho     | 08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h |
| Ingrid Katuscia de Souza Pereira | 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h |
| Kywsy Andairalba Santos          | 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h |
| Eduardo Leal Nobrega             | 08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h |
| CARTÓRIO DISTRIBUIDOR            |   |
| SERVIDOR                         | HORÁRIO                                 |
| Glaysen Alves da Silva           | 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h |
| Jeromar Paiva dos Santos         | 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h |
| Paulo Sérgio Firmino             | 08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h |
| José Braga Ribeiro               | 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h |
| Gilberto da Silva Carvalho       | 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h |

| CONTADORIA                       |   |
|----------------------------------|---|
| SERVIDOR                         | HORÁRIO                                 |
| Erasmu José Silvestre da Silva   | 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h |
| Estênio José da Silva            | 08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h |
| José Ramos Figueredo             | 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h |
| Célia Veras Braga                | 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h |
| Raquel dos Santos Sindeaux Silva | 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h |
| CENTRAL DE MANDADOS              |   |
| SERVIDOR                         | HORÁRIO                                 |
| Elissandra de Azevedo Bezerra    | 08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h |
| Kleber Eduardo Raskopf           | 08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h |
| Gardênia Barbosa Silva           | 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h |
| Karollyne Almeida Maciel         | 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h |

Publique-se Registre-se. Cumpra-se.

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
Juiz Diretor Do Fórum

## 1ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** **LUIZ ANTÔNIO SILVA ANUNCIACÃO**, brasileiro, casado, portador do RG 327.261 SSP/AM e CPF 111.104.812-68, **PAULO ROBERTO SILVA ANUNCIACÃO**, brasileiro, portador do RG 0403506-6 SSP/AM e CPF 077.207.932-34, **LÚCIO CARLOS SILVA ANUNCIACÃO**, brasileiro, casado, portador do RG 0550396-5 e CPF 202.309.152-72, **SÉRGIO MAURÍCIO SILVA ANUNCIACÃO**, brasileiro, casado, portador do RG 0582997-6 SSP/AM e CPF 160.005.442-00 e **MARIA CRISTINA ANUNCIACÃO PRADO**, brasileira, casada, portadora do RG 06234599 SSP/RR e CPF 201.369.862-34, todos estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **10 (dez) dias**, manifestarem-se se têm interesse em exercer a inventariança nos autos do Processo nº 02 055154-4, Ação de Arrolamento/Inventário, em que são partes A.M.N., contra M.S.C..

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO DE ARRECADAÇÃO DE BENS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Cartório e Juízo se processam os autos da Ação de **Declaração de Ausente, Processo nº 06 134686-1**, em que é requerente JOSEFA JOVENTINA DA SILVA SANTOS e requerido **JOSE AMARO DOS SANTOS**. Pelo presente **citá-lo** para entrar na posse de seus bens, nos termos e de acordo com a sentença. **Final da Sentença:** Ante o exposto, nos termos dos arts. 22 e 25 do código Civil, bem como arts. 1.159 e 1.160 do Código do Processo civil, DEFIRO o pedido para **DECLARAR A AUSÊNCIA DE JOSÉ AMARO DOS SANTOS**, nomeando sua esposa e interessada curadora dos bens eventualmente deixados. Nos termos do art. 1.161 do CPC, determino publique-se editais durante 01 (um) ano, reproduzindo-os de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens. Boa Vista 24 de julho de 2006. **(a) Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito**. É para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e sete. Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz, o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **CLEUZA LIMA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, do lar, filha de Moisés José de Lima e Antônia Veiga de Lima, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 06 136803-0, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes D.B.A., contra C.L.A., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de

ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: ADONAI ALVES DE SOUZA**, brasileira, casada, filha de Pedro Alves Marinho e Enedina Pereira Alves, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 165937-8, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes E.B.S., contra A.A.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: TÂNIA JANE RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora do RG 136.352 SSP/RR e CPF 383.053.722-00, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 06 140456-1, ação de Divórcio por Conversão, em que são partes T.J.R. E W.M.P.S. no valor R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: JÚLIO HENRIQUE VERDÚ GARCIA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 0582572-5 SSP/MT e CPF 522.850.221-15, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 04 083279-1, ação de Exceção de Incompetência, em que são partes J.H.V.G., contra L.L.A.G. no valor R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: Y.A.S. menor rep. por KEILA ALVES DE SOUZA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 310993-3 SSP/RR, demais dados ignorados estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 06 137014-3, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes Y.A.S., contra A.S.S., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogada Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: R.P.S. menor rep. por ALCILENE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 87.224 SSP/RR e CPF 382.296.252-04, demais dados ignorados estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 05 117115-4, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes R.P.S., contra A.R.S., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: C.B.S.S. menor rep. por ANNY KAREN NASCIMENTO SOUZA**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 163.433 SSP/RR e CPF 696.379.462-68, demais dados ignorados estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 06 132726-7, Ação de Execução, em que são partes C.B.S.S., contra A.S.S., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogada Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana

(Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

*INTIMAÇÃO DE:* **MARIA JOANA DOS SANTOS MORAES**, brasileira, casada, instrutora, portadora do RG 193.088 SSP/RR e 357.968.042-00, demais dados ignorados estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 06 127111-9, Ação de Divórcio Litigioso, em que são partes M.J.S.M., contra J.B.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogada Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

*INTIMAÇÃO DE:* **JERSON DUARTE NEVES**, brasileiro, solteiro, produtor, portador do RG 2474912 SSP/PA e CPF 680.646.912-49, demais dados ignorados estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 06 130721-0, Ação de Guarda - Modificação, em que são partes J.D.N., contra E.M.S.B., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogada Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

*INTIMAÇÃO DE:* **VALDENORA BARRETO DA SILVA**, brasileira, solteira, cozinheira, portadora do RG 106.083 SSP/RR e CPF 382.863.432-04, demais dados ignorados estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 05 107454-9, Ação de Dissolução de Sociedade, em que são partes V.B.S., contra A.S.M., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogada Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

*INTIMAÇÃO DE:* **VITÓRIA DINIZ DOS SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG 100.674.298-8 SSP/MA e CPF 303.953.053-49, demais dados ignorados estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 04 085305-2, Ação de Reconhecimento de União Estável, em que são partes V.D.S., contra F.C.L.M., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogada Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

*INTIMAÇÃO DE:* **J.C.F.P. menor rep. por MARLENE SIMÃO FIGUEIRA**, brasileira, solteira, vendedora, portadora do RG 71.275 SSP/RR e CPF 199.518.922-72, demais dados ignorados estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 06 133137-6, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes J.C.F.P., contra C.A.M.P., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogada Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

*INTIMAÇÃO DE:* **M.S.C. menor rep. por ANTÔNIA LEITE DA SILVA**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG 71.741 SSP/RR, demais dados ignorados estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 06 139465-5, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes M.S.C., contra M.C.O., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogada Sobral Pinto –

Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: G.M.P.O. menor rep. por SABLINA MENDES PADILHA**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG 30.074 SSP/SP e CPF 644.684.102-72, demais dados ignorados estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 04 096396-8, Ação de Execução, em que são partes G.M.P.O., contra E.S.O., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogada Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: H.C.S.P. menor rep. por MARIA ANTÔNIA DA SILVA**, brasileira, solteira, empacotadora, portadora do RG 91.758 SSP/RR e CPF 296.360.432-72, demais dados ignorados estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 03 070991-8, Ação de Execução, em que são partes H.C.S.P., contra J.L.R.P., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogada Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE: JOSÉ WILLIAM DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, motorista, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do processo nº 06 138319-5 e ciência do ônus de comparecer à audiência de

Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia **24 de setembro de 2007, às 10 horas e 20 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunhas; cientificando-o que o prazo para apresentar contestação será de 15 (quinze) dias a contar da data da audiência, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dias do mês de agosto de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

### 6.ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

*N.º 010 01 007176-8 - AÇÃO DE EXECUÇÃO*

*AUTOR: AFERR AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A*

*RÉU: BA LIRA E OUTROS*

*Como se encontra a parte ré **BENEDITA ARAÚJO LIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o mesmo se manifeste nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula 240 da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça.*

*E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

Boa Vista/RR, 10 de Agosto de 2007.

**Eliane de A. C. Oliveira**  
Escrivã

### 7ª VARA CÍVEL

**MM. Juiz de Direito Respondendo**  
Pela 7ª Vara Cível  
**Luiz Alberto de Moraes Júnior**

Escrivã-Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: ERIDAN DE MATOS RODRIGUES**, brasileiro, casado, filho de Francisco de Assis Pereira e de Maria Rodrigues da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º 0010 07 165710-9 – **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **J.R.A.** e Requerido(a)(s) **E.M.R.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: MIGUEL ALBERTO DE JESUS ASENJO MARTINEZ**, dominicano, filho de Miguel Alberto Asento Lugo e de Luz Minerva Martinez, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 07 165807-3 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **A.M.L.** e Requerido(a)(s): **M.A.J.A.M.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, LUIZ PINHEIRO DOS SANTOS FILHO, MARIA CÉLIA PINHEIRO DOS SANTOS, CLEIDE REGINA PINHEIRO DOS SANTOS, SANDRA MARIA PINHEIRO DOS SANTOS, ALEX NEY BARBOSA, ALEX CLEY BARBOSA PINHEIRO**, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomarem conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 07 165952-7 – DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL 'POS-MORTEM'**, em que são partes Requerente(s) **I.F.S.** e Requerido(a)(s): **M.C.S., L.P.S.F., M.C.P.S., C.R.P.S., S.M.P.S., A.B., A.C.B.P.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças de Souza Barroso**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: HORNÉLIO HINTERHOLZ**, brasileiro, casado, filho de Arno Antônio Hinterholz e de Auta Hinterholz, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 07 165938-6 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **M.A.V.H** e Requerido(a)(s): **H. H.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: ERIDAN DE MATOS RODRIGUES**, brasileira, casada, filha de Benedito Alves de Matos e Maria Helena Matos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 07 165710-9 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **J.R.A.** e Requerido(a)(s): **E.M.R.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: JOSA BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, filho de João José da Silva e de Josina Barbosa da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, para dar andamento no Processo n.º **010 06 147873-0 – DIVÓRCIO CONSENSUAL**, em que é parte requerente: Josa Barbosa da Silva e Valéria Lopes Silva de Araújo, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e um** dia(s) do mês de **agosto** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escritvã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso Souza**  
Escrivã-Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: CEDIR LEVEL SALVIÃO**, brasileira, casada, do lar, filha de Pedro Level e de Elvira Pereira Level, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, para dar andamento no Processo nº 010 03 061381-3 – **SEPARAÇÃO LITIGIOSA**, em que é parte requerente: Cedir Level Salvião e requerido(a): Domingos Raimundo Salvião, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e um** dia(s) do mês de **agosto** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escritvã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso Souza**  
Escrivã-Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: JUCIANNE APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO**, brasileira, solteira, estudante, filho de Josenildo Cruz Carvalho e de Jucineide Abdon dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, para dar andamento no Processo nº 010 06 130963-8 – **ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**, em que é parte Inventariante: Jucianne Aparecida dos Santos Carvalho e Inventariado: de cujus Josenildo Cruz Carvalho, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e um** dia(s) do mês de **agosto** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escritvã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso Souza**  
Escrivã-Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: MARIA BARBOSA CARDOSO**, brasileira, viúva, do lar, filho de Francisco José dos Santos e Ana Barbosa da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação das partes acima qualificado(a)(s), para receber o Alvará Judicial, neste Juízo da 7ª Vara Cível, dos autos nº **010 02 043218-2 – ALVARÁ JUDICIAL**, em que é parte Autora: Maria Barbosa Cardoso, sob pena de arquivamento do processo.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e um** dia(s) do mês de **agosto** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escritvã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso Souza**  
Escrivã-Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR, NA FORMA DA LEI MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: GILSON NUNES BOTELHO**, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de José Botelho e de Santa Percília Nunes Botelho, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para procederem ao pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 125,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.º **0010 04 091769-1 – AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e um** dia(s) do mês de **agosto** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário), o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR, NA FORMA DA LEI MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: DELCIO BATISTA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, mecânico, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para proceder ao pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 125,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, bem como a comparecer ao cartório da 7ª Vara Cível para retirar o Formal de Partilha, referentes aos autos n.º **0010 06 145987-0 – AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE ENTIDADE FAMILIAR**.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e um** dia(s) do mês de **agosto** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário), o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: ANA CÉLIA PIMENTEL DE SOUZA**, brasileiro, casado, pedreiro, filho de José Dinely Pimentel Filho e de Velia da Silva Pimentel, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 06 151523—4 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **D.A.S.** e Requerido(a)(s): **A.C.P.S.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autor da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e um** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças de Souza Barroso**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: SEBASTIANA DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, filha de João Carlos e de Geraldo Maria de Jesus, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 06 143695-1 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **Q.P.S.** e Requerido(a)(s): **S.S.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autor da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e um** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças de Souza Barroso**  
Escrivã Judicial

**MM. Juiz de Direito Titular**  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

**Escrivã Judicial**  
**MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA**

**PORTARIA N.º 04/07/7<sup>a</sup>VCi**      **Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2007**

**O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da 7<sup>a</sup> Vara Cível, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 035/2007, de 02 de agosto de 2007, estabelecer a Escala de Horário de Serviço dos servidores abaixo:

**Horário das 08h às 11h e 13h às 18h**  
Tatyana Dantas Barreto

**Horário das 08h às 12h e 14h às 18h**  
Cheila Silva Silvestre  
Elias Ribeiro dos Santos  
Maria das Graças Barroso de Souza  
Sandra Socorro da Silva Christ

**Horário das 08h às 13h e 15h às 18h**  
Anderson Ricardo Souza da Silva  
Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira  
João Swamy Miranda da Silva  
Margareth Lopes Morais Pereira

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz de Direito Titular da 7<sup>a</sup> Vara Cível

**1ª VARA CRIMINAL****PORTARIA Nº 022/2007 GABINETE, EM 20 DE AGOSTO DE 2007.**

A MM. Juíza de Direito Substituta, Lana Leitão Martins, da 1ª Vara Criminal e Presidente do E. Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc. ...

Considerando disposto no artigo 2º inciso II da Resolução de nº. 035, de 01 de agosto de 2007, publicada no Diário do Poder Judiciário de 02 de agosto de 2007, ano X, Edição de nº. 3658.

**RESOLVE:**

**ART. 1º.** Estabelecer a escala de serviço dos servidores lotados na 1ª Vara Criminal, nos dias úteis, no horário das 08 às 18 horas ininterruptamente.

**Parágrafo único.** O expediente de que trata o *caput* deste artigo será dividido entre os servidores da 1ª Vara Criminal, de forma que o serviço seja prestado continuamente, e que todos os servidores cumpram jornada de 08(oito) horas diárias, com intervalo de 02(duas) horas para o almoço, obedecida a seguinte escala:

| SERVIDOR                     | CARGO                 | HORARIO             |
|------------------------------|-----------------------|---------------------|
| Reginaldo A. Csiszer         | Escrivão Substituto   | 08 às 12 e 14 às 18 |
| Luciano de P. M. da Silva    | Assistente Judiciário | 08 às 12 e 14 às 18 |
| Sandra Margarete P. da Silva | Assistente Judiciária | 08 às 13 e 15 às 18 |
| Jeane S. dos Santos          | Assistente Judiciária | 08 às 12 e 14 às 18 |
| Alisson M. Gonçalves         | Assistente Judiciário | 08 às 13 e 15 às 18 |
| Denilson V. de Souza         | Secretário            | 08 às 12 e 14 às 18 |
| Ana C. Lima                  | Analista Judicial     | 08 às 12 e 14 às 18 |
| Marcio C. Moratelli          | Analista Judicial     | 08 às 12 e 14 às 18 |

**ART. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Doutra Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do provimento Nº. 001/2005.

**ART. 3º.** Dê-se ciência aos servidores. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista – RR, 21 de agosto de 2007.

**LANA LEITÃO MARTINS**  
**JUIZA DE DIREITO**  
**1ª VARA CRIMINAL**

**PORTARIA Nº 022/2007 GABINETE, EM 20 DE AGOSTO DE 2007**

A MM. Juíza de Direito Substituta, Lana Leitão Martins, da 1ª Vara Criminal e Presidente do E. Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc. ...

Considerando disposto no artigo 2º inciso II da Resolução de nº. 035, de 01 de agosto de 2007, publicada no Diário do Poder Judiciário de 02 de agosto de 2007, ano X, Edição de nº. 3658.

**RESOLVE:**

**ART. 1º.** Estabelecer a escala de serviço dos servidores lotados na 1ª Vara Criminal, nos dias úteis, no horário das 08 às 18 horas ininterruptamente.

**Parágrafo único.** O expediente de que trata o *caput* deste artigo será dividido entre os servidores da 1ª Vara Criminal, de forma que o serviço seja prestado continuamente, e que todos os servidores cumpram jornada de 08(oito) horas diárias, com intervalo de 02(duas) horas para o almoço, obedecida a seguinte escala:

| SERVIDOR                     | CARGO                 | HORARIO             |
|------------------------------|-----------------------|---------------------|
| Reginaldo A. Csiszer         | Escrivão Substituto   | 08 às 12 e 14 às 18 |
| Luciano de P. M. da Silva    | Assistente Judiciário | 08 às 12 e 14 às 18 |
| Sandra Margarete P. da Silva | Assistente Judiciária | 08 às 13 e 15 às 18 |
| Jeane S. dos Santos          | Assistente Judiciária | 08 às 12 e 14 às 18 |
| Alisson M. Gonçalves         | Assistente Judiciário | 08 às 13 e 15 às 18 |
| Denilson V. de Souza         | Secretário            | 08 às 12 e 14 às 18 |
| Ana C. Lima                  | Analista Judicial     | 08 às 12 e 14 às 18 |
| Marcio C. Moratelli          | Analista Judicial     | 08 às 12 e 14 às 18 |

**ART. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Doutra Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do provimento Nº. 001/2005.

**ART. 3º.** Dê-se ciência aos servidores. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 21 de agosto de 2007.

**LANA LEITÃO MARTINS**  
**JUIZA DE DIREITO**  
**1ª VARA CRIMINAL**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE  
RORAIMA – TRE/RR**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **22 de agosto de 2007**, para ciência e intimação das partes.

**ALTERAÇÃO DE DATA DE SESSÃO E CORRESPONDENTE  
PAUTA DE JULGAMENTO**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais, comunica que a sessão ordinária do dia 29.08.2007 foi excepcionalmente adiada para o dia 27.08.2007, às 11h00, oportunidade em que será julgado o seguinte feito, anteriormente agendado para o dia 29 de agosto:

**PROCESSO N.º 519, CLASSE XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006  
INTERESSADO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB)

**RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS**

**EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor CHAGAS BATISTA, Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e Relator do processo abaixo especificado, na forma da Lei...

Manda INTIMAR o Sr. ALEXSANDRO CONCEIÇÃO CAMURÇA para ciência de parecer do Ministério Público Eleitoral que opina pela rejeição da Prestação de Contas N.º 351 – CLASSE XV, em tramitação neste Tribunal, situado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 255 – Bairro São Pedro, 3º andar, Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 22 de agosto de 2007

**Patrícia Velho dos Santos**  
Secretária Judiciária do TRE/RR

O Excelentíssimo Senhor Doutor CHAGAS BATISTA, Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e Relator do processo abaixo especificado, na forma da Lei...

Manda INTIMAR a Sra. REGIANE SANTANA DE SOUZA para ciência de acórdão que rejeitou suas contas apresentadas na Prestação de Contas N.º 392 – CLASSE XV, em tramitação neste Tribunal, situado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 255 – Bairro São Pedro, 3º andar, Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 22 de agosto de 2007

**Patrícia Velho dos Santos**  
Secretária Judiciária do TRE/RR

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS:**

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FORAM PROFERIDOS OS SEGUINTE DESPACHOS / DECISÕES:

**PROCESSO N.º 351 – CLASSE XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ALEXSANDRO CONCEIÇÃO CAMURÇA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSC, ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: ALEXSANDRO CONCEIÇÃO CAMURÇA

**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

**DESPACHO**

Notifique-se por edital.  
Boa Vista, 21 de agosto de 2007.

Juiz CHAGAS BATISTA  
Relator

**PROCESSO N.º 392 – CLASSE XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE REGIANE SANTANA DE SOUZA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA

AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PTN, ELEIÇÕES 2006.

AUTORA: REGIANE SANTANA DE SOUZA

**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

**DESPACHO**

Notifique-se por edital.  
Boa Vista, 21 de agosto de 2007.

Juiz CHAGAS BATISTA  
Relator

**PROCESSO N.º 328 – CLASSE XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE SENADORA PELO PPS, ELEIÇÕES 2006.

AUTORA: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ

**RELATORA: JUÍZA ATANAIR NASSER**

**DESPACHO**

Defiro.

Boa Vista, 17 de agosto de 2007.

Juiz ATANAIR NASSER  
Relator

**PROCESSO N.º 13 – CLASSE V**

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO MANDATO ELETIVO DOS CANDIDATOS ELEITOS, J.R.P.S. E M.H.J.

REQUERENTES: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB E OUTROS  
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA

REQUERIDOS: J.R.P.S. E M.H.J.

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

**RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS**

**DESPACHO**

Observo que não houve manifestação do MPE quanto ao teor do despacho de fl. 508.

Assim sendo, officie-se o órgão ministerial para, querendo, manifestar-se nos termos do despacho retrocitado.

Boa Vista, 21 de agosto de 2007.

Juíza DIZANETE MATIAS  
RELATORA

**PROCESSO N.º 349 – CLASSE XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ROMERO JUCÁ FILHO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE GOVERNADOR PELO PMDB, ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: ROMERO JUCÁ FILHO

**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

**DESPACHO**

O Ministério Público é o fiscal da lei. Assim, é imperativo a sua manifestação sobre as justificativas apresentadas pelo interessado nas fls. 844/852.

Remeta-se os autos ao “Parquet”.

Boa Vista, 21 de agosto de 2007.

Juiz CHAGAS BATISTA  
Relator

**PROCESSO N.º 526 – CLASSE XV**

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO ( PAN ), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

INTERESSADO: PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO ( PAN )

**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

**DESPACHO**

Vista ao Ministério Público Eleitoral.  
Boa Vista, 21 de agosto de 2007.

Juiz CHAGAS BATISTA  
Relator

**PROCESSO N.º 483 – CLASSE XV**  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ZAMOR MAGALHÃES ALMEIDA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PMDB, ELEIÇÕES 2006.  
AUTOR: ZAMOR MAGALHÃES ALMEIDA  
**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

**DESPACHO**

Vista ao Ministério Público Eleitoral.  
Boa Vista, 21 de agosto de 2007.

Juiz CHAGAS BATISTA  
Relator

**PROCESSO N.º 516 – CLASSE XV**  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.  
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC)  
**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

**DESPACHO**

Retifique-se a autuação para “prestação de contas”.  
Publique-se o balanço patrimonial, Resolução TSE nº 21841/2004, art. 26.  
Após os prazos normativos, remessa à Coordenadoria de Controle Interno para análise e parecer.  
Boa Vista, 21 de agosto de 2007.

Juiz CHAGAS BATISTA  
Relator

**PROCESSO N.º 498 – CLASSE XV**  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO VERDE (PV), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.  
AUTOR: RUDSON LEITE DA SILVA, PRESIDENTE DO PV.  
**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

**DESPACHO**

À Coordenadoria de Controle Interno, para emissão de parecer.  
Boa Vista, 21 de agosto de 2007.

Juiz CHAGAS BATISTA  
Relator

**PROCESSO N.º 442 – CLASSE XV**  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CENILDA DA SILVA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRB, ELEIÇÕES 2006.  
AUTOR: CENILDA DA SILVA SILVA  
**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

**DESPACHO**

- Intime-se o requerente para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar-se a respeito do parecer de fls. 79/80; Resolução TSE nº 22.250/06, art. 36.  
Boa Vista, 21 de agosto de 2007.

Juiz CHAGAS BATISTA  
Relator

**PROCESSO N.º 500 – CLASSE XV**  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO PROGRESSISTA (PP), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.  
AUTOR: ANANETE TEIXEIRA LARANJEIRA GOMEZ, SECRETÁRIA DA COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO PP.  
**RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Notifique-se o Partido a atender às diligências de fl. 155.

Assinalo prazo de 15 (quinze) dias.  
Com as informações, retornem ao Controle Interno para continuidade da análise.  
Boa Vista – RR, 21 de agosto de 2007.

Juiz JOSÉ PEDRO  
Relator substituto

**PROCESSO N.º 495 – CLASSE XV**  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.  
AUTOR: ROMERO JUCÁ FILHO, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB.  
**RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Vista à douta Procuradoria Regional Eleitoral.

Boa Vista, 21 de agosto de 2007.

Juiz JOSÉ PEDRO  
Relator substituto

**PROCESSO N.º 79 – CLASSE XV**  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.  
INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB  
**RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAI NASSER**

**DESPACHO**

O art. 34 da Resolução TSE nº 21.841/2004 determina que a devolução dos recursos do fundo partidário deve ser feita no prazo de 60 dias, a contar do trânsito em julgado da decisão<sup>1</sup>, o que, no caso vertente, ocorreu em 30.04.2007 (fl. 378).

<sup>2</sup> Art. 34. Diante da omissão no dever de prestar contas ou de irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Partidário, o juiz eleitoral ou o presidente do Tribunal Eleitoral, conforme o caso, por meio de notificação, assinará prazo improrrogável de 60 dias, a contar do trânsito em julgado da decisão que considerou as contas desaprovadas ou não prestadas, para que o partido providencie o recolhimento integral ao erário dos valores referentes ao Fundo Partidário dos quais não tenha prestado contas ou do montante cuja aplicação tenha sido julgada irregular.

§ 1º À falta do recolhimento de que trata o caput, os dirigentes partidários responsáveis pelas contas em exame são notificados para, em igual prazo, proceder ao recolhimento.

§ 2º Caso se verifique a recomposição do erário dentro do prazo previsto no caput, sem culpa do agente, o juiz eleitoral ou o presidente do Tribunal Eleitoral poderá deliberar pela dispensa da instauração da tomada de contas especial ou pela sustação do seu prosseguimento.

Entretanto, a notificação cobrando o recolhimento da quantia apurada pelo Controle Interno data do dia 19 de julho do corrente ano, quando já extrapolado o prazo de que trata o art. 34 do referido normativo do TSE (fl. 396-v).

Diante desse cenário fático, tenho por razoável considerar que a restituição em comento somente vencerá no dia 19.09.2007, ou seja, 60 dias após a efetiva notificação.

Sendo assim, voltem os autos à Secretaria Judiciária, para aguardar o término do prazo da notificação realizada.

Inocorrendo a recomposição, notifiquem-se os dirigentes partidários responsáveis pelas presentes contas para, em igual prazo, proceder ao recolhimento (art. 34, § 1º, da Resolução TSE nº 21.841/2004).

Dê-se ciência à agremiação partidária acerca do teor deste despacho.  
Boa Vista, 21 de agosto de 2007

**Juiz Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício

**PROCESSO N.º 1180 – CLASSE VI**  
**ASSUNTO:** INVESTIGAÇÃO JUDICIAL – ART. 30-A, DA LEI N.º 9.504/97.  
**REPRESENTANTE:** COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E PMDB  
**ADVOGADOS:** MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA  
**REPRESENTADO:** OTTOMAR DE SOUZA PINTO  
**ADVOGADO:** HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
**RELATOR:** JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

**DESPACHO**

Redistribua-se.  
 Boa Vista, 21 de agosto de 2007.

Des. Ricardo Oliveira

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:**

**PROCESSO N.º 435 – CLASSE XV**  
**Assunto :** Prestação de Contas de Sylvio Fraxe Caetano  
**Requerente :** Sylvio Fraxe Caetano  
**Relatora :** Juíza Dizanete Matias

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVA E DO MPE PELA REJEIÇÃO – TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – CONTAS REJEITADAS.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em rejeitar as contas de SYLVIO FRAXE CAETANO, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PAN, eleições de 2006, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.  
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 21 dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
 – Presidente –

**Juíza DIZANETE MATIAS**  
 – Relatora –

**Ana Karízia Távora Teixeira**  
 – Procuradora Regional Eleitoral –

**(Footnotes)**

Ordem dos Advogados do Brasil  
 Seccional de Roraima

**PORTARIA N.º 26/2007**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear os Advogados **EDNALDO DO NASCIMENTO SILVA** e **HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU**, todos inscritos nesta Seccional, titular e suplente, respectivamente, como representantes desta Entidade junto a Comissão do IV Concurso Público para provimento de Cargos de Juiz de Direito Substituto do Estado de Roraima.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 21 de agosto de 2007.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
 Presidente da OAB/RR

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

**PORTARIA N.º 703, DE 22 DE AGOSTO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de SETEMBRO/2007:

|                                       |   |
|---------------------------------------|---|
| 1/2                                   | <b>Dr. ADRIANO ÁVILA PEREIRA</b>        |
| 7/8/9                                 | <b>Dr. ULISSES MORONI JÚNIOR</b>        |
| 15/16                                 | <b>Dr. JOSÉ ROCHA NETO</b>              |
| 22/23                                 | <b>Dr. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA</b> |
| 29/30                                 | <b>Dr. CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI</b>   |
| <b>TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305</b> |   |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
 Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**PORTARIA N.º 140 - DIREF, 22 DE AGOSTO DE 2007**

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** o disposto na sessão do Conselho da Administração do Tribunal Regional da 1ª Região no dia 16 de agosto de 2007, nos autos do Processo Administrativo n. 6.782/2007-TRF1;  
**RESOLVE:**

I – Suspender o expediente na 2ª Vara Federal nos dias 23 e 24 do corrente mês, em decorrência de mudança nas instalações da referida vara;

II – Manter a apreciação de ações, procedimentos e medidas de urgência.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

**PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE. CUMPRE-SE**

**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
 JUIZ FEDERAL - DIRETOR DO FORO

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR 110 => 001  
 RR 254-A => 002  
 SP 195363 => 003  
 RR 287 => 004

### 1.ª VARA FEDERAL

Juíza Federal Substituta  
**ANA PAULA MARTINI TREMARIN**  
 Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

**EXPEDIENTE DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2007****AUTOS COM DESPACHO**

001 - 2005.42.00.002235-1  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : INARA PATRÍCIA ARAÚJO DA SILVA  
 ADVOGADO : JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO,  
 OAB/RR 110

DESPACHO: “Considerando o teor do telegrama de fl. 190, a Secretaria faça constar nos presentes autos a indicação de trancamento da ação penal. Publique-se, vista ao MPF e archive-se.”

#### AUTOS COM DECISÃO

002 - 2007.42.00.001968-0

CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA  
REQUERENTE : DOMINGO JOSE SALAZAR ACUÑA  
ADVOGADO : ELIAS BEZERRA DA SILVA, OAB/RR 254-A  
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: “Proferi decisão nos autos do I.P. nº 2007.42.00.001967-6, no dia 17/08/2007, por meio da qual relaxei a prisão em flagrante do requerente DOMINGO JOSE SALAZAR ACUÑA. Desse modo, **extingo o presente pedido de liberdade provisória**, por superveniente perda do objeto. Publique-se e archive-se.”

003 - 2007.42.00.001955-6

CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA  
REQUERENTE : GENILSON GUEDES DE PAULA  
ADVOGADO : KEILA CRISTINA NAVARRO TORRES, OAB/SP 195363  
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: “... Ante o exposto, e, nos termos da promoção ministerial que adoto como razões de decidir, determino o arquivamento dos presentes autos. Oficie-se à OAB/SP, conforme solicitado. Vista ao MPF. Publique-se. Archive-se.”

### 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
Diretor de Secretaria em Exercício  
**DILMAALVES GONÇALVES**

#### AVISO AOS ADVOGADOS

##### E ÀS PARTES

(SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE NA 2ª VARA)

**EM VIRTUDE DE MUDANÇA DAS INSTALAÇÕES DA 2ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA, FICAM OS INTERESSADOS INFORMADOS DA SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE EXTERNO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO ÂMBITO DA 2ª VARA, NOS DIAS 23 e 24 DE AGOSTO DE 2007, RESGUARDANDO-SE, ENTRETANTO, A APRECIACÃO DE AÇÕES, PROCEDIMENTOS E PEDIDOS URGENTES QUE IMPORTEM EM PERECIMENTO DE DIREITO, FICANDO MANTIDA A DISTRIBUIÇÃO NORMAL DE PROCESSOS. (PA n. 6782/2007-TRF1 e PORTARIA Nº 140 – DIREF, de 22/08/2007)**

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2007

#### AUTOS COM DESPACHO

##### Nos processos abaixo relacionados:

004 - 2007.42.00.001691-7

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE.: DANIEL RODRIGUES COSTA  
ADVOGADO: RR0287 – RITA CASSIA R DE SOUZA  
IMPDO.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BOA VISTA/RR

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Vistos, etc. Por não vislumbrar a possibilidade de iminente perecimento de direito, protraio o exame da liminar para após as informações e oitiva do Ministério Público Federal. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, ao MPF. Publique-se.

### EDITAIS

#### TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício  
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR  
**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) **HUMBERTO DA SILVA PALHETA e ROSINALVA SANTOS AGAPITO**

ELE: nascido em Uruçara-AM, em 28/08/1981, de profissão repositor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Gal. Ataíde Teive, nº 5074, Tancredo Neves I, Boa Vista-RR, filho de GILBERTO DOS ANJOS PALHETA e ISABEL DA SILVA PALHETA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/10/1983, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Gal. Ataíde Teive, nº 5074, Tancredo Neves I, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ AGAPITO e MARINALVA SILVA SANTOS.

2) **HOFFMAM RODRIGUES DA SILVA e BIANCA BRAGA RODRIGUES**

ELE: nascido em Santos Dumont-MG, em 18/02/1981, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Domingos Maciel Costa, nº 1056, apt. 09, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de ILACIR RODRIGUES DA SILVA e DALVA DO CARMO CRUZ DA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/04/1985, de profissão assistente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Domingos Maciel Costa, nº 1056, apt. 09, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA e ALZIRA BRAGA DE SOUZA SILVA.

3) **JOSÉ ANTONIO MARTINS JÚNIOR e MARIA GELENICE GARCIA TOMAZ**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/03/1988, de profissão representante comercial, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Padre Caleri, nº 730, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ANTONIO MARTINS e FÁTIMA LUCIA FERREIRA MARTINS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/03/1986, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Bento Coelho, nº 551, Bairro Calungá, Boa Vista-RR, filha de GECIVALDO TOMAZ e LENIR DA SILVA GARCIA.

4) **VALDEMIR ALEXANDRE e IRISLENE NASCIMENTO SOUSA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 30/12/1973, de profissão pedreiro, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: R-19, 286, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de e MARIA CEZARIA ALEXANDRE.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/05/1983, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: R-19, 286, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de VICENTE LOPES SOUSA e MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES NASCIMENTO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

#### TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

##### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO e KARINA NEVES SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 06 de abril de 1987, de profissão: comerciante, residente a Rua: Monte Roraima, s/nº Bairro – Vila Nova, Pacaraima/RR, filho de **MANOEL PEREIRA DA SILVA** e de **MARIA DE LOURDES MARQUES AQUINO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de abril de 1990, de profissão: estudante, residente a Rua: Professor Leôncio Barbosa, nº 143, Bairro – Caimbé, filha de **LUIZ GONZAGA NEVES DA SILVA** e de **CRISTIENE MAGALHÃES SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 21 de Agosto de 2007.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSUÉ DA SILVA ARAÚJO** e **MARIA DOS ANJOS SARMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Caracará, Estado de Roraima, nascido a 24 de março de 1958, de profissão: autônomo, residente a Rua: Travessa Mendes Júnior, nº 48 Bairro – São Bento, filho de **MANOEL RODRIGUES ARAÚJO** e de **RAIMUNDA SILVA ARAÚJO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 22 de fevereiro de 1958, de profissão: do lar, residente a Rua: Travessa Mendes Júnior, nº 48, Bairro – São Bento, filha de **RAIMUNDO GAMA MELO** e de **MARIA JÚLIA SARMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 22 de Agosto de 2007.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **DIJALMA FERREIRA DA SILVA** e **ROSIMARA PEREIRA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Olho D'água das Cunhãs, Estado do Maranhão, nascido a 23 de abril de 1961, de profissão: motorista, residente a Av: Brigadeiro, s/nº, Bairro – Brigadeiro, filho de **FAUSTO DOMINGOS DA SILVA** e de **JOSEFA FERREIRA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascida a 04 de fevereiro de 1982, de profissão: do lar, residente a Av: Brigadeiro, s/nº, Bairro – Brigadeiro, filha de **DOMINGOS SALES DOS SANTOS** e de **EDINALVADINIZ PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 21 de Agosto de 2007.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **LUIZ CARLOS ALVES BARBOSA** e **KEYLANE RIBEIRO SOMBRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Capanema, Estado do Pará, nascido a 01 de outubro de 1963, de profissão: serviços gerais, residente a Rua: Capitão Cloves da Costa, nº 335, Bairro – São Bento, filho de **OFIR BARBOSA DE LIMA** e de **MARIA ALVES BARBOSA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 04 de julho de 1985, de profissão: estudante, residente a Rua: Capitão Cloves da Costa, nº 335, Bairro – São Bento, filha de **UELANE FERREIRA SOMBRA** e de **ROSIMAR DE SOUZA RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 21 de Agosto de 2007.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **RAIMUNDO JOSÉ VIEIRA DA SILVA** e **DELMA LIMA DUARTE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Viana, Estado do Maranhão, nascido a 04 de Agosto de 1968, de profissão: Agricultor, residente a Rua: Laura Correia Moreira, lote 512, quadra 344, Bairro – São Bento, filho de \*\*\*\* e de **DEUSAMAR VIEIRA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, nascida a 27 de novembro de 1975, de profissão: diarista, residente a Rua: Laura Correia Moreira, lote nº 502, quadra 344, Bairro – São Bento, filha de **RAIMUNDO SUTERO DUARTE** e de **MARIA LIMA DUARTE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 21 de Agosto de 2007.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **GERLANE VIEIRA DE OLIVEIRA** e **ADRIANA DE LIMA BATISTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 16 de Julho de 1982, de profissão: Agricultor, residente a Rua: Antônio Ferreira de Souza, nº 219, Bairro – São Bento, filho de **FLAGÊNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA** e de **MARIA DE JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA**.

**ELA** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 01 de abril de 1985, de profissão: do lar, residente a Rua: Antônio Ferreira de Souza, nº 219, Bairro – São Bento, filha de \*\*\*\* e de **MARIA SÔNIA DE LIMA BATISTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 21 de Agosto de 2007.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **MARCOS ANTÔNIO BERNARD** e **NEIREANE VIANA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 26 de outubro de 1985, de profissão: serviços gerais, residente a Rua das Flores, nº 334, Bairro – São Bento, filho de \*\*\*\* e de **COLETE BERNARD**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de julho de 1986, de profissão: autônoma, residente a Rua das Flores, nº 334, Bairro – São Bento, filha de **SIDNEY FERREIRA LIMA** e de **FRANCISCA VIANA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 21 de Agosto de 2007.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **SINEY MOTA CARDOSO** e **MARIA JEANE VIEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Aveiro, Estado do Pará, nascido a 12 de agosto de 1978, de profissão: autônomo, residente a Rua. Solteirões, nº 631, Bairro – São Bento, filho de **LEONILDO MOTA CARDOSO** e de **MARIA DONALBA MOTA CARDOSO**.

**ELA** é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascida a 08 de novembro de 1978, de profissão: do lar, residente a Rua. Dos Solteirões, nº 631, Bairro – São Bento, filha de \*\*\* e de **MARIA DO REMÉDIO VIEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 21 de Agosto de 2007.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675



#### Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

## Corregedoria Geral de Justiça

### Ouvidoria-Geral

#### Telefone

# 0800 2809551

#### e-mail:

[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

#### Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

### Central de Atendimento

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

Acesse a intranet: <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



**Telefones Úteis**

Plantão Judicial 1ª Instância

**9971 5002**

Plantão Judicial 2ª Instância

**9959 8745**

Ouvidoria

**0800 280 9551**

**3623 3352**

Vara da Justiça Itinerante

**0800 280 8580**

**3624 2769**

**9971 4910**

Justiça no Trânsito

**9971 6700**



**Assine o**

**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



# **Assine o Diário do Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**



# **Assine o Diário do Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**